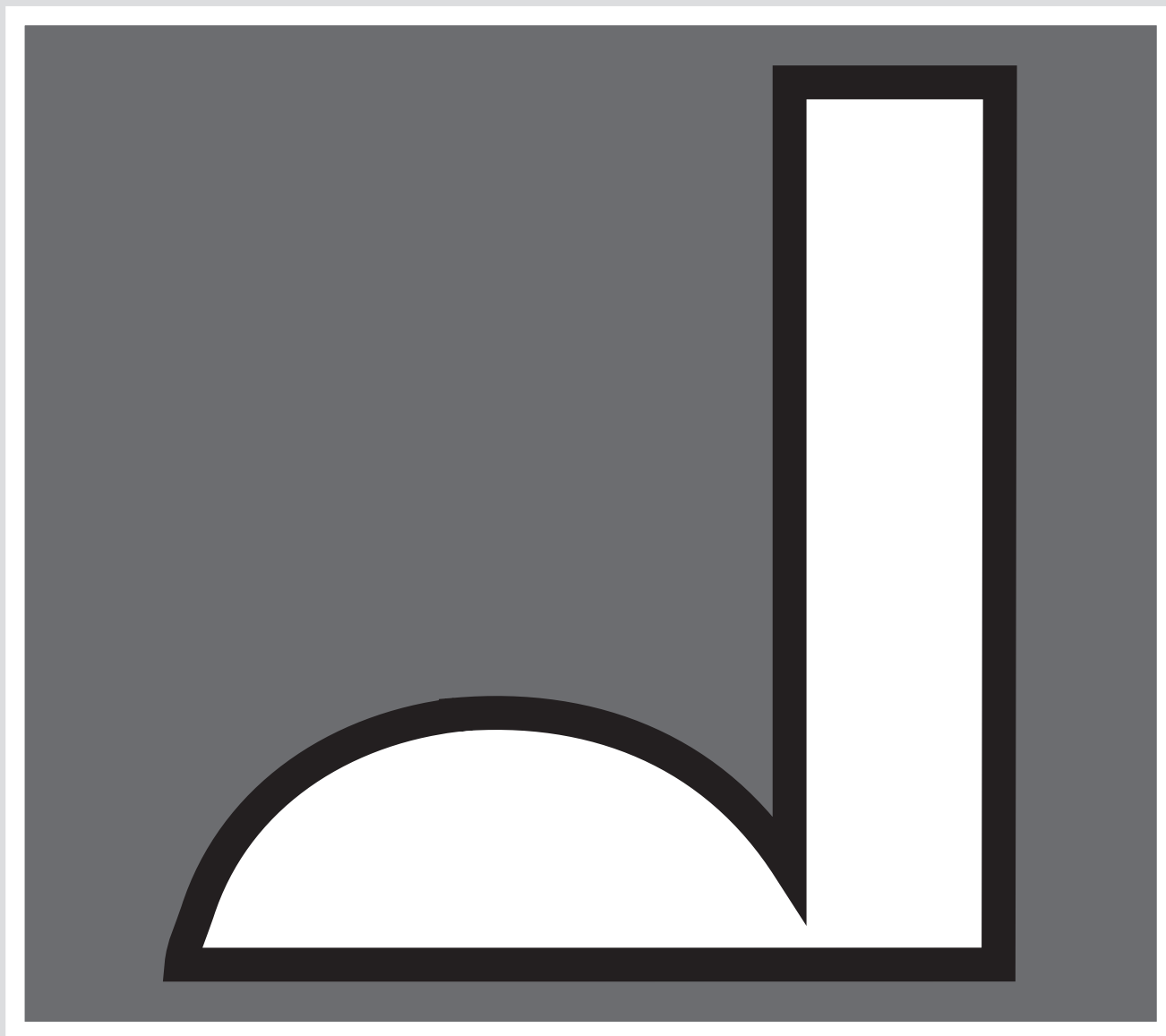




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 145 - TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
PRESIDENTE		3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)		Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE		4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)		Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE		
Serys Silhessarenko - (PT-MT)		SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO		1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)		2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO		3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)		4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (5) Regis Fichtner (15) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 17 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,6,7,9) Neuto De Conto (16) Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29 Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do PSDB - 16 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes Líder do DEM - 13 Antonio Carlos Júnior (14) Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Rosalba Ciarlini Efraim Moraes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Acir Gurgacz	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL PV - 1 Líder Marina Silva - PV PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
- Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
- Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
- Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
- Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
- Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
- Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9ª REUNIÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

1.2.1 – Pareceres

Nº 1.349, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2010..... 45282

Nº 1.350, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2010..... 45286

Nº 1.351, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2010..... 45290

Nº 1.352, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2010..... 45294

Nº 1.353, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2010..... 45298

Nº 1.354, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2010..... 45302

Nº 1.355, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2010..... 45306

Nº 1.356, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2010..... 45310

Nº 1.357, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2010..... 45314

Nº 1.358, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,

sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2010..... 45318

Nº 1.359, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2010..... 45322

Nº 1.360, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2010..... 45326

Nº 1.361, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2010..... 45330

Nº 1.362, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2010..... 45334

Nº 1.363, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2010..... 45338

Nº 1.364, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2010..... 45342

Nº 1.365, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2010..... 45346

Nº 1.366, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2010..... 45350

Nº 1.367, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2010..... 45354

Nº 1.368, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2010..... 45358

Nº 1.369, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,

sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2010.....	45362	Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006 e o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002)	45423
Nº 1.370, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2010.....	45366	1.2.2 – Aberturas de prazo	
Nº 1.371, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2010.....	45370	Abertura de prazo, de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 266, 276, 277, 287, 289, 290, 292, 297, 304, 307, 312, 315, 317, 350, 355, 361, 367, 394, 410, 420, 451, 452, 457, 459, 464, 470, 478, 491, 498, 502, 504, 517, 518 e 519, de 2010, cujos pareceres foram publicados anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. (Ofício nº 123/2010, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)	45478
Nº 1.372, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2010.....	45375	Abertura de prazo, de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, cujos pareceres foram publicados anteriormente.	45478
Nº 1.373, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2010.....	45380	1.2.3 – Aviso do Presidente do Banco Central	
Nº 1.374, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2010.....	45384	Nº 27, de 2010-CN (nº 71/BCB-Presi/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2010. <i>Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.</i>	45478
Nº 1.375, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2010.....	45388	1.2.4 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 1.376, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2010.....	45393	Nº 271, de 2010 (nº 534/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2010 (nº 2.486/2007, na Casa de origem), sancionado e transformado na Lei nº 12.320, de 2010.	45505
Nº 1.377, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2010.....	45397	Nº 272, de 2010 (nº 537/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2010 (nº 5.491/2009, na origem), sancionado e transformado na Lei nº 12.321, de 2010. ..	45505
Nº 1.378, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2010.....	45402	1.2.5 – Avisos do Tribunal de Contas da União	
Nº 1.379, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2010.....	45406	Nº 52, de 2010 (nº 1.483/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 2.223/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 11, de 2010, do Senado Federal (TC 011.457/2010-4).	45505
Nº 1.380, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2010.....	45411	Nºs 926, 927, 928, 929, 930, 933, 934, 935, 936 e 937, de 2010, na origem, que se referem, respectivamente, às Resoluções nºs 56, 50, 53, 54, 52, 51, 46, 47, 49 e 55, de 2010.	45511
Nº 1.381, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2010.....	45415	1.2.6 – Término de prazo	
Nº 1.382, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2010.....	45419	Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 509, de 2007.	45514
Nºs 1.383 a 1.386, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Sociais sobre o		1.2.7 – Ofício do Supremo Tribunal Federal	
		Nº 107, de 2010, comunicando o referendo da liminar parcialmente deferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.451.	45514

1.2.8 – Requerimentos

Nº 803, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 12 a 15 de setembro. **Deferido**..... 45514

Nº 804, de 2010, do Senador Inácio Arruda, solicitando licença para desempenho de missão no exterior, no período de 12 a 14 de setembro. **Deferido**..... 45514

1.2.9 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 920/2010, na origem, informando a constatação de novos indícios de irregularidade grave em obras que menciona. 45515

Nº 1.453/2010, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.140/2010 – TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do novo Aeroporto de Goiânia/GO. 45515

Nº 1.459/2010, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.139/2010 – TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nas obras de Reforma do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. 45523

Nº 1.505/2010, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.241/2010 – TCU-Plenário, informando sobre Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF). ... 45530

Nº 1.507/2010, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.138/2010 – TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nas obras de construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória/ES. 45558

1.2.10 – Comunicação de publicação

Publicação em avulsos e no Diário do Senado Federal, de 1º do corrente, do Parecer nº 26, de 2010-CN, sobre a Mensagem nº 198, de 2009-CN, da Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência do Congresso Nacional. 45578

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – CERTIDÃO**

Referente à Medida Provisória nº 500, de 2010..... 45578

SENADO FEDERAL**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO****5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e

Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL**8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 9ª Reunião, em 13 de setembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Roberto Cavalcanti

(Inicia-se a Reunião às 14 horas e 30 minutos e encerra-se às 14 horas e 31 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – No plenário, não há número regimental para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, será despachado o expediente que se encontra sobre a mesa.

É o seguinte o expediente despachado:

PARECER Nº 1.349, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2010 (nº 2.225/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Correntina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 266, de 2010 (nº 2.225, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Educativa e Cultural de Correntina* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

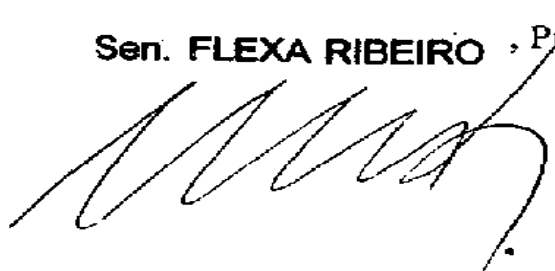
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 266, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 266, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Educativa e Cultural de Correntina* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 266/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

01 SET 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Vice-Presidente
ROBERTO CAVALCANTI
no exercício da Presidência

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 266/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.350, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2010 (nº 2.260/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração – ARCRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 276, de 2010 (nº 2.260, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração - ARCRI* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

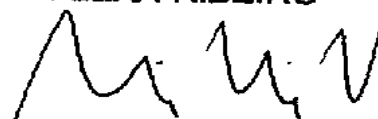
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 276, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 276, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração - ARCRI* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

 Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 276/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 276/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE VANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Publicado no DSF, de 14/9/2010.


SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.351, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2010 (nº 2.246/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Moria FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 277, de 2010 (nº 2.246, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Moria FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

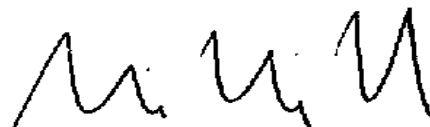
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 277, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Moriá FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 277/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS DE LA FORZ
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
VICE PRESIDENTE ROBERTO CAVALCANTI NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 277/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
ELEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

01 SET 2010

Roberto Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.352, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2010 (nº 2.277/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Comunicadores de Taquaral – ACT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 287, de 2010 (nº 2.277, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 287, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 287, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 287/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA
RELATOR

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI
(Ad Hoc)

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE TANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 287/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 46 SIM: 69 NÃO: 77 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, 01 SET 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.353, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2010 (nº 2.285/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária L.B.R. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 289, de 2010 (nº 2.285, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária L.B.R.* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 289, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 289, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária L.B.R.* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 289/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA <i>RELATOR</i>	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>(Ad Hoc)</i>	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 289/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 40 SIM: 69 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 01 SET 2010

Publicado no DSF, de 14/9/2010.

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.354, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2010 (nº 2.286/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Zona Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 290, de 2010 (nº 2.286, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Zona Sul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Zona Sul* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 290/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

RELATOR

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

(ad hoc)

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 290/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCLIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 40 SIM: 29 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 01 SET 2010

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.355, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2010 (nº 2.288/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 292, de 2010 (nº 2.288, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

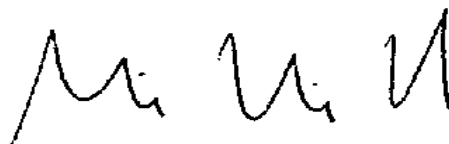
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 292/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

VICE PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI
PE EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 2912/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPI					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE DEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
ELEXA RIBEIRO	X				PAPALFO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 20 SIM: 05 NÃO: 15 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.356, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2010 (nº 2.295/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2010 (nº 2.295, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, rádio, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

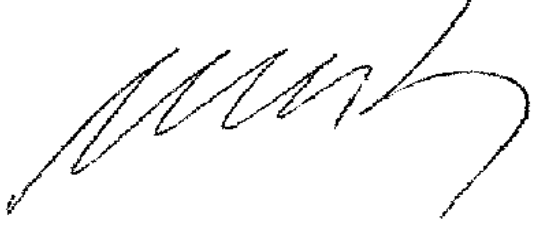
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente 

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 297/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

JICE - PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 297/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGÊ YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM

01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.357, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2010 (nº 2.018/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará – ACOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 304, de 2010 (nº 2.018, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-^o C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 304/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

01 SET 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

VICE-PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

NO EXERCÍCIO DA PRES. DESENHA

Majoria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMOSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 334/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MAGIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.358, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2010 (nº 2.063/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Integração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 307, de 2010 (nº 2.063, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Integração FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

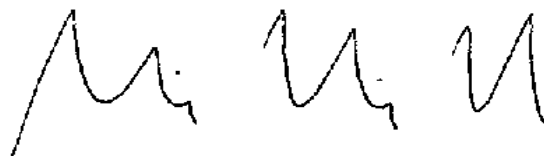
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 307, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Integração FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 307/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>Relator</i>
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
VICE PRESIDENTE ROBERTO CAVALCANTI NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 307 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 08 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.359, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2010 (nº 2.161/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Moriá FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 312, de 2010 (nº 2.161, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Moriá FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

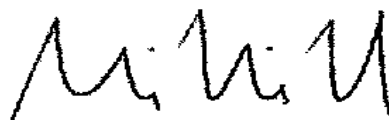
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Moriá FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 312/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC da B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

**VIVE PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

* COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 312 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
ELEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.360, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2010 (nº 2.165/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2010 (nº 2.165, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Difusora Natureza FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

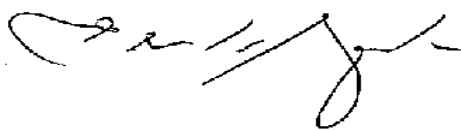
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Difusora Natureza FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 315/2010 NA REUNIÃO DE 01/09/2010
 OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Rela-Presidente no
 ROBERTO CAVALCANTI
exercício da Presidência

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE
AO HOC

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO
RELATOR

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 335 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSR, PGOB, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSR, PGOB, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FIGHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PPSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01-09-2010



SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.361, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2010 (nº 2.170/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 317, de 2010 (nº 2.170, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Difusora de Catanduva Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 317, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Difusora de Catanduva Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. **FLEXA RIBEIRO**, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 317/2010 NA REUNIÃO DE 21/09/2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Relat. - Presidente no ROBERTO CAVALCANTI Relat. - Relat. no Presidente	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

. COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 317 / 2do

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
TERAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBiasi	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

R. Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.362, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2010 (nº 2.347/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 350, de 2010 (nº 2.347, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

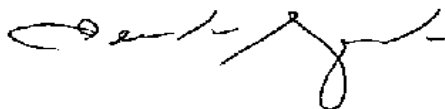
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 350/2010 NA REUNIÃO DE 01/09/2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Vice-Presidente no
ROBERTO CAVALCANTI
exercício da Presidência

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE
AD HOC

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO
RELATOR

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 350/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/09/2010

Publicado no DSF, de 14/9/2010.



SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.363, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2010 (nº 1.838/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

RELATOR “AD HOC”: Senador ELISEU RESENDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 355, de 2010 (nº 1.838, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Divinal FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 355, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Divinal FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 355/2010 NA REUNIÃO DE 01/09/2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Roberto Cavalcanti <i>vice-presidente no exercício da presidência</i>	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e RSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOP.
------------------------	----------------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
---------------------	-----------------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 355 12010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (EL PR, PSB, PG, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (EL PR, PSB, PG, B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/09/2010



SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.364, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2010 (nº 2.146/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

RELATOR “AD HOC”: Senador ELISEU RESENDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 361, de 2010 (nº 2.146, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Tocantins Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 361, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Tocantins Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 361/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:**

PC: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
VICE-PRESIDENTE ROBERTO CAVALCANTI EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE DO NOL
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

• COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 361/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE VANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010


SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.365, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2010 (nº 2.156/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Maior de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

RELATOR “AD HOC”: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 367, de 2010 (nº 2.156, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sistema Maior de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 367, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *Sistema Maior de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 867/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE
AD HOC

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

VICE-PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

em exercício de Presidência

Majoria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA
RELATOR

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 367 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					ELAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIAZI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 02 NÃO: 08 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

ROBERTO CAVALCANTI

SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.366, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2010 (nº 2.441/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

RELATOR “AD HOC”: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 394, de 2010 (nº 2.441, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

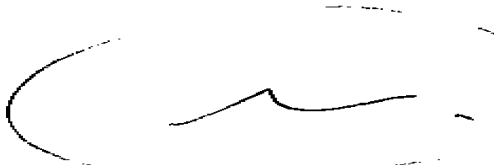
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 394, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à *Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 394/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE
AD HCL

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

VICE-PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI
 NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA
RELATOR

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 394 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.367, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2010 (nº 2.183/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Acarape para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acarape, Estado do Ceará.

RELATOR: Senador ROBERTO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 410, de 2010 (nº 2.183, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Vale do Acarape* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acarape, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 410, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 410, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Vale do Acarape* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acarape, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente

, Relator



**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 410/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI
RELATOR

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 410/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM; 09 NÃO; -- ABS; -- AUTOR; -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 01 SET 2010


SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.368, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2010 (nº 2.340/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores Muricienses para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas.

RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR

RELATOR “AD HOC”: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 420, de 2010 (nº 2.340, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores Muricienses* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária dos Moradores Muricienses* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 420/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

**VICE-PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI
Nº EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

**SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR AD HOC**

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 420 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALFO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.369, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2010 (nº 1.870/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá – ARATOCXAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins.

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

RELATOR “AD HOC”: Senador JOSÉ BEZERRA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 451, de 2010 (nº 1.870, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 451, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOXAM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 451/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

01 SET 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 45112010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR QURGAZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET, 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.370, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2010 (nº 1.945/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Piraquê – TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquê, Estado de Tocantins.

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **JOSÉ BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 452, de 2010 (nº 1.945, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquê, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquê, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO


, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 452/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

01 SET 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

vice-presidente

Execução da Presidência

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

RELATOR AD HOC

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 75212010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE VANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EPRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES				
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Assinado digitalmente
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.371, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2010 (nº 2.307/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Independente de Comunicação Social para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 457, de 2010 (nº 2.307, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Independente de Comunicação Social* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência, e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

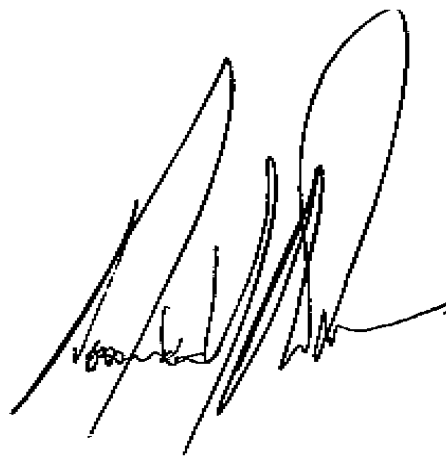
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 457, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Independente de Comunicação Social* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 457 / 2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

10 1 SET 2010

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

RELATOR

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBÍASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 4571 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO ILCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EPRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE: PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.372, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2010 (nº 2.383/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 459, de 2010 (nº 2.383, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos

aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente



Senador **MARCO MACIEL**, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 459/2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO
(ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA**1. DELCÍDIO AMARAL****RENATO GASAGRANDE****2. FLÁVIO ARNS****ALFREDO NASCIMENTO****3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES****ROBERTO CAVALCANTI**
*Vice-Presidente da Comissão***4. JOÃO RIBEIRO**

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA**1. VALTER PEREIRA****LEOMAR QUINTANILHA****2. ROMERO JUCÁ****GERSON CAMATA****3. GILVAM BORGES****VALDIR RAUPP****4. REGIS FICHTNER**

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR**1. GORGE YANAI****DEMÓSTENES TORRES****2. ELISEU RESENDE****JOSÉ BEZERRA****3. MARCO MACIEL**
*RELATOR***EFRAIM MORAIS****4. KÁTIA ABREU****CÍCERO LUCENA****5. EDUARDO AZEREDO****FLEXA RIBEIRO**
*Ad Hoc***6. PAPALÉO PAES****SÉRGIO GUERRA****7. ARTHUR VIRGÍLIO**

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI**1. FERNANDO COLLOR**

PDT

ACIR GURGACZ**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 459 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010


 SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.373, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2010 (nº 2.425/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Morungaba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 464, de 2010 (nº 2.425, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Morungaba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. ~~Por se tratar de~~ distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 464, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Morungaba* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 464/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>RELATOR</i>	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
VICE PRESIDENTE ROBERTO CAVALCANTI no EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
*SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 464 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIAZI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.374, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2010 (nº 2.483/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao Governo do Estado de Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 470, de 2010 (nº 2.483, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao *Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembleia Legislativa Estadual* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 470, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação do ato que outorga autorização ao Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembleia Legislativa Estadual para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.**

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 470/2010 NA REUNIÃO DE 01/09/2010
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Relat. Presidente no exercício da Presidência

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 470 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IJUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SENGIÓ GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/09/2010



SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.375, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2010 (nº 2.442/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

RELATOR "AD HOC": Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 478, de 2010 (nº 2.442, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Cultural de Vitória Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Escada, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 478, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Cultural de Vitória Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Escada, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente



Senador **MARCO MACIEL**, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 478/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES!**

01 SET 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

*Ass - Presidente,
no exercício do Poder Judiciário*
ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

RELATOR

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

Ad Hoc

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 42812010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010


SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.376, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2010 (nº 2.537/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arenápolis, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **JORGE YANAI**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 491, de 2010 (nº 2.537, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Sistema Integrado de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arenápolis, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 491, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Sistema Integrado de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente

 , Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 491/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES**

01 SET 2010

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Vice-Presidente

exercício da Presidência

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 491/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.377, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2010 (nº 2.536/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 498, de 2010 (nº 2.536, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

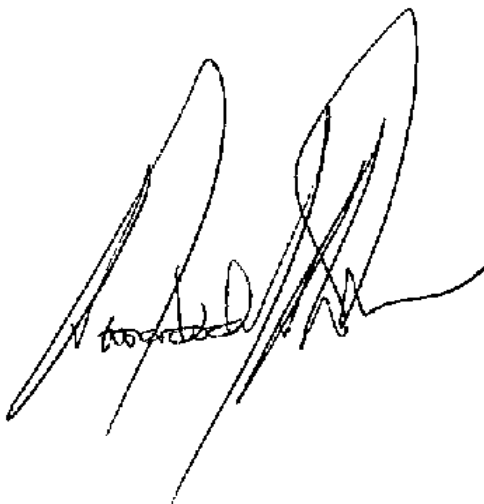
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 498, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 498 / 2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO RELATOR	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1. CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 498/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCEIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
LEIRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.378, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2010 (nº 2.576/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

RELATOR: Senador ALFREDO NASCIMENTO

RELATOR “AD HOC”: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 502, de 2010 (nº 2.576, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio TV do Amazonas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 502, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio TV do Amazonas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

 Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 502/2010 NA REUNIÃO DE 01/09/2010
 OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALEREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

VICE-PRESIDENTE DO
 ROBERTO CAVALCANTI
 EXERCÍCIO DE PRESIDÊNCIA

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR
 AD HOC

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 502 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR GAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERUA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: L

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/09/2010



SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.379, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2010 (nº 2.586/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Social e Beneficente Distrital para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 504, de 2010 (nº 2.586, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Social e Beneficente Distrital* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

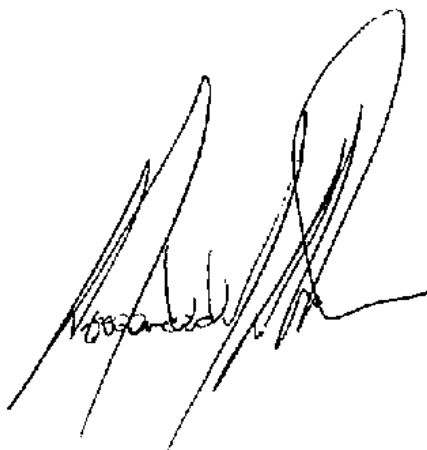
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 504, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 504, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Social e Beneficente Distrital* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 504 / 2010 NA REUNIÃO DE 01 SET 2010
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 504/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI	X			
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Publicado no DSF, de 14/9/2010.

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.380, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 517, de 2010 (nº 2.521/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio CBS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 517, de 2010 (nº 2.521, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio CBS Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

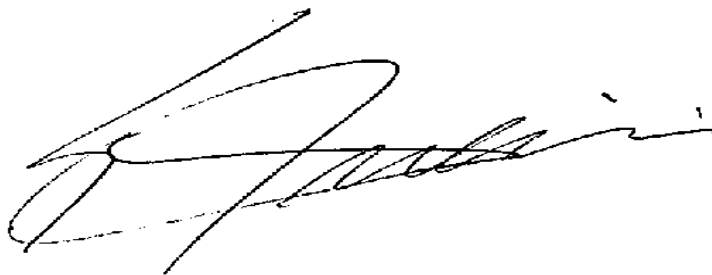
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 517, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio CBS Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 517/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

07 SET 2010

: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Vice-Presidente do exercício ROBERTO CAVALCANTI da Presidência	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
----------------------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 517/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PC, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
FERAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 1.381, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2010 (nº 2.522/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 518, de 2010 (nº 2.522, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Panambi FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

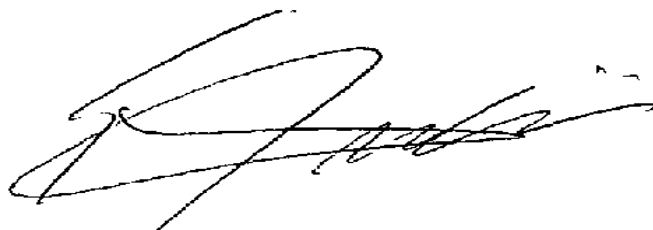
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 518, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Panambi FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 518/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:**

Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSE, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

ALFREDO NASCIMENTO

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

VICE-PRESIDENTE
ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

do Execlício da
Presidência

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA

1. VALTER PEREIRA

LEOMAR QUINTANILHA

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. REGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. JORGE YANAI

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ BEZERRA

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. PAPALÉO PAES

SÉRGIO GUERRA

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

ACIR GURGACZ

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 518/ 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência,
 Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER

Nº 1.382, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 519, de 2010 (nº 2.538/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 519, de 2010 (nº 2.538, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Marco Zero Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 519, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rádio Marco Zero Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 519/2010 NA REUNIÃO DE 01/09/2010
OS SENHORES SENADORES:

Senador FLEXA RIBEIRO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Vice-Presidente ROBERTO CAVALCANTI no exercício da Presidência	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. REGIS FICHTNER
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ BEZERRA	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES RELATOR
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 519, 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					REGIS FICHTNER				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE BEZERRA	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ					CRISTOVAM BUARQUE	X			

TOTAL: 20 SIM: 9 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 SET 2010

Roberto Cavalcanti
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI
 Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECERES

N^{os} 1.383 A 1.386, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005 (nº 1.089/2003, na Casa de origem, do Deputado Benedito de Lira), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário e dá outras providências* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006; e o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002).

PARECER Nº 1.383, DE 2010 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

1º Pronunciamento (sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005; e o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 229, de 2005)

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, bem como o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner e a ele apensado, propõem alterar o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, com o objetivo de garantir a produção de medicamentos genéricos de uso veterinário no País.

O Decreto-Lei nº 467, de 1969, que “dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências”, determina, em seu art. 1º, a obrigatoriedade da fiscalização na indústria, no comércio e na utilização dos produtos de uso veterinário. Ainda, o parágrafo único do mesmo artigo define, para efeito da lei, o que são produtos de uso veterinário.

O art. 1º do PLC nº 3, de 2005, acrescenta o art. 3º-A ao citado Decreto-Lei, para determinar que aplicação, aos medicamentos de uso veterinário, das disposições relativas a medicamento genérico, medicamento similar, medicamento de referência, produto farmacêutico intercambiável, bioequivalência, biodisponibilidade, Denominação Comum Brasileira e Denominação Comum Internacional, contidas na Lei de Medicamentos Genéricos de uso humano.

O art. 2º determina que as prescrições de medicina veterinária deverão adotar a Denominação Comum Brasileira e, em sua falta, a Denominação Comum Internacional. O art. 3º, por seu turno, autoriza o Poder Executivo a adotar medida relativas ao registro, à fabricação e à distribuição dos medicamentos genéricos de uso veterinário. O art. 4º estabelece prazo de 12 meses para a adaptação do laboratórios às disposições da Lei, enquanto o art. 6º estabelece requisitos para a elaboração do regulamento da Lei. Por fim, o art. 6 estabelece que a Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Com relação ao PLS nº 209, de 2002, seu art. 1º altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, com a inclusão de sete itens, que alteram a definição de produtos de uso veterinário e acrescentam as seguintes definições: Medicamento de Referência de Uso Veterinário, Medicamento Similar de Uso Veterinário, Medicamento Genérico de Uso Veterinário, Denominação Comum Brasileira (DCB), Denominação Comum Internacional (DCI), Bioequivalência e Biodisponibilidade. Essas definições foram estabelecidas com base no disposto na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.

O art. 1º do PLS nº 209, de 2002, também altera os arts. 3º e 6º do Decreto-Lei nº 467, de 1969. Acrescenta um parágrafo ao art. 3º dispondo sobre a rotulagem dos produtos genéricos de uso veterinário, similar ao disposto na Lei nº 9.787, de 1999, e, no art. 6º, propõe alterar as penalidades para as infrações ao disposto no mencionado Decreto Lei.

O art. 2º do PLS nº 209, de 2002, determina que o órgão responsável pela defesa sanitária animal deve regulamentar os critérios para registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos, para aferição da equivalência terapêutica, para as provas de biodisponibilidade e para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços de veterinários governamentais e privados.

O art. 3º do mencionado projeto de lei trata das aquisições dos medicamentos de uso veterinário pelos governos federal, estadual, dos municípios e do Distrito Federal, enquanto o art. 4º autoriza o Poder Público Federal a adotar medidas especiais ou emergenciais relacionadas com “o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso animal”.

O art. 5º determina que o “Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos de uso veterinário”. Já o art. 6º estipula em seis meses o prazo para que os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos de uso veterinário procedam às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do disposto no PLS nº 209, de 2002.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

II – ANÁLISE

O PLC nº 3, de 2005, e o PLS nº 209, de 2002, foram inspirados na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que instituiu o medicamento genérico de uso humano no Brasil. A introdução dos medicamentos genéricos foi, sem dúvida nenhuma, um grande avanço em direção à universalização do acesso à saúde. Os menores de preços e a manutenção de qualidade equivalente à dos medicamentos de marca conferiu aos genéricos ampla aceitação por parte da sociedade.

Os projetos de Lei em análise partem da experiência de sucesso da lei dos medicamentos genéricos humanos para estender seus benefícios aos medicamentos de uso veterinário. Novamente, o grande beneficiado será o consumidor. Com a redução do custo dos medicamentos, a cadeia de produção de carnes terá menores custos, que poderão ser repassados ao consumidor final.

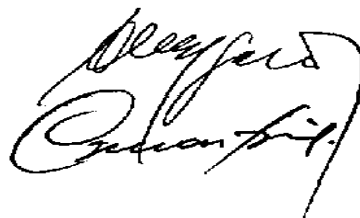
A redução de custos provocada pela introdução dos medicamentos genéricos veterinários também terá efeitos benéficos sobre a balança comercial brasileira. Os menores preços dos medicamentos trarão, como consequência, o aumento da competitividade das carnes brasileiras diante do mercado internacional, o que levará ao aumento das exportações desses produtos.

Cumpre-nos destacar a importância do art. 2º do PLC nº 3, de 2005. Exigir que tanto nas aquisições do poder público, quanto nas prescrições dos médicos veterinários, utilize-se, obrigatoriamente, o nome técnico do medicamento – e não o nome da marca – é uma forma de viabilizar a adoção dos novos procedimentos, e contribui para que a lei dos genéricos veterinários não se torne letra morta.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLC nº 3, de 2005, e pela consequente rejeição do PLS nº 209, de 2002.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2005.

, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 3 DE 2005

(Tramita em conjunto com o PLS nº 209, de 2005).

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Ad Hoc <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1- ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>
CÉSAR BORGES	2- MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (Relator "Ad Hoc")	3- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4- JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5- RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	6- TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>
ALVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>	7- EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8- LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9- GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾ <i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLY <i>[Assinatura]</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3- SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI	5- SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6- MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>[Assinatura]</i>	7- MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2- (VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3- SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5- LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	6- GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PARECER Nº 1.384, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

2º Pronunciamento (sobre os Projetos de Lei da Câmara nºs 3, de 2005; e 39, de 2006; e o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, que tramitam em conjunto, nos termos do Requerimento nº 592, ~~de~~ 2008)

RELATOR; Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

Pelo Requerimento nº 592, de 2008, foi solicitada, com base no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nº 3 de 2005, do Deputado Benedito de Lira (PL nº 1089, de 2003, na origem, nº 39 de 2006, do Deputado Fernando Coruja (PL nº 3468, de 2004, na origem) e do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, do Senador Casildo Maldaner.

Todos os projetos tencionam alterar dispositivos do Decreto-Lei nº 467 de 1969, que *dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências*, além de disporem sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário.

O Projeto de Lei da Câmara nº 3 de 2005, de autoria do ilustre Deputado Benedito de Lira, acrescenta dois dispositivos ao Decreto-Lei (arts. 3º-A e 3º-B), e altera o art. 6º.

Os acréscimos têm em vista dispor que deverão ser aplicadas, aos produtos de uso veterinário, as disposições relativas a: medicamento genérico; similar, de referência, produto farmacêutico intercambiável, bioequivalência, biodisponibilidade, Denominação Comum Brasileira e Denominação Comum Internacional, contidas na Lei nº 6.360 de 1976 (art. 3º-A).

O segundo acréscimo (art. 3º-B), objetiva determinar que *os produtos de uso veterinário que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente, com o mesmo destaque e de forma legível, nas embalagens, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nos prospectos e nos materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.*

O vigente art. 6º do Decreto-Lei estabelece que as infrações a suas determinações ficam sujeitas às penas de advertência ou multas correspondentes ao valor de um a três vezes o maior salário mínimo vigente no país, além de outras penalidades. O projeto modifica a redação deste dispositivo, para passar a sujeitar o infrator às sanções impostas pela Lei nº 6.437 de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções respectivas.

A proposição busca determinar que as prescrições de medicina veterinária deverão adotar a Denominação Comum Brasileira ou, em sua falta, a Denominação Comum Internacional (art. 2º). Autoriza, ainda, o Poder Executivo a adotar medida relativa ao registro, à fabricação e à distribuição dos medicamentos genéricos de uso veterinário (art. 3º).

Pelo art. 4º do projeto, fica estabelecido o prazo de doze meses para a adaptação dos laboratórios às disposições da Lei.

A justificação da iniciativa começa por dissertar sobre a popularidade dos remédios genéricos humanos, e os benefícios trazidos pela legislação que autorizou sua fabricação desde 1999. Entende-se, assim, que o mesmo deve ser deliberado quanto aos medicamentos para uso veterinário, decorrendo daí grandes benefícios aos produtores rurais, e em última instância a toda a sociedade brasileira, com a mudança substancial dos preços dos produtos e com a maior competitividade em setor hoje cartelizado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 39 de 2006 tem como autor o nobre Deputado Fernando Coruja e acrescenta parágrafo único ao art. 1º e § 5º ao art. 3º do Decreto-Lei. Altera, ainda, seus arts. 10 e 11, acrescentando os arts. 11-A e 11-B.

O art. 1º do Decreto-Lei estabelece a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprego de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional. O projeto introduz parágrafo único ao dispositivo, para definir os conceitos de produto de uso veterinário, medicamento de referência de uso veterinário, medicamento similar de uso veterinário, medicamento genérico de uso veterinário, Denominação Comum Brasileira, Denominação Comum Internacional, Bioequivalência e Biodisponibilidade.

O art. 3º do Decreto-Lei obriga a que todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, sejam registrados no Ministério da Agricultura, para efeito de licenciamento. O acréscimo oferecido pelo projeto (§ 5º) busca obrigar a que os medicamentos de uso veterinário que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional.

O Projeto também altera o art. 6º do Decreto-Lei, já mencionado, para passar a determinar que as infrações ficam sujeitas a penas de advertência ou multa, *sem prejuízo, quando for o caso, do cancelamento do registro do produto ou da cassação do registro do estabelecimento, além das sanções penais cabíveis.*

O art. 10 do Decreto-Lei cria a Comissão de Biofarmácia Veterinária, no Ministério da Agricultura. De acordo com a redação oferecida pelo projeto, o dispositivo remete à norma regulamentadora a disposição sobre critérios e condições para o registro e controle de qualidade dos medicamentos genéricos de uso veterinário, critérios para aferição da equivalência terapêutica, critérios para as provas de biodisponibilidade de medicamentos genéricos de uso veterinário, e critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços de medicina veterinária governamentais e privados.

O art. 11 do Decreto-Lei atribui ao Ministério da Agricultura a execução de suas determinações. O projeto altera sua redação para determinar que será adotada, em toda referência a medicamentos de uso veterinário, a Denominação Comum Brasileira, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional. Acrescenta, ainda dois parágrafos ao dispositivo, para dispor que *o órgão federal responsável pela defesa sanitária animal editará, periodicamente, a relação dos medicamentos registrados no País* (§ 1º), e para estabelecer que o medicamento genérico terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço (§ 2º).

O acréscimo contido no art. 11-A da proposição diz respeito a ações que o Poder Executivo deverá promover: *mecanismos que asseguram ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos de uso veterinário (inciso I); programas de apoio a desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos e uso veterinário (inciso II); e cooperação de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade de medicamentos de uso veterinário (inciso III).*

Por fim, o projeto busca conceder o prazo de seis meses, aos laboratórios de medicamentos de uso veterinário, para proceder às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do que dispõe o Decreto-Lei.

A justificação começa por ressaltar que a Lei nº 9.787, de 1999, estabeleceu conceito de medicamentos genéricos de uso humano, com grandes benefícios para a coletividade, que já se fazem sentir. Pondera, então, que o mesmo objetivo deve ser alcançado para os medicamentos de uso animal, muito onerosos, e, portanto, prejudiciais à atividade pecuária. Acredita o autor da proposição que o projeto, se transformado em lei, aumentará a concorrência entre fornecedores de medicamentos de uso veterinário, com a redução dos preços e custo de produção, assinalando que os benefícios não ficarão adstritos ao setor rural mas também a toda a cadeia produtiva até o consumidor em geral.

O Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, de autoria do ilustre Senador Casildo Maldaner, também acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-Lei, para definir os conceitos de Produto de Uso Veterinário, Medicamento de Referência de Uso Veterinário, Medicamento Similar de Uso Veterinário, Medicamento Genérico de Uso Veterinário, Denominação Comum Brasileira, Denominação Comum Internacional, Bioequivalência e Biodisponibilidade.

O projeto acrescenta § 5º ao art. 3º do Decreto-Lei, em redação idêntica à oferecida pelo Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006. Idêntica também é a redação oferecida por ambos ao **caput** do art. 6º. O parágrafo único do art. 6º é aqui modificado para determinar que o valor da multa deverá variar entre 50 e 1.000.000 de UFIR, com valor a ser dobrado em caso de reincidência.

O art. 2º da proposição concede o prazo de 90 dias para que o órgão federal responsável pela defesa sanitária animal regulamente: *os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos medicamentos genéricos de uso veterinário (I); os critérios para aferição da equivalência terapêutica, mediante as provas de bioequivalência de medicamentos genéricos de uso veterinário, para caracterização de sua intercambiaalidade (II); os critérios para as provas de biodisponibilidade de medicamentos genéricos de uso veterinário (III); e os critérios para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços de medicina veterinária governamentais e privados, respeitada a decisão expressa de não-intercambialidade do profissional prescritor (IV).*

Pelo art. 3º, serão adotadas obrigatoriamente a DCB ou, na sua falta, a DCI nas aquisições de medicamentos de uso veterinário, sob qualquer modalidade de compra e nas prescrições de uso veterinário.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a adotar medidas especiais ou emergenciais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário. O art. 5º remete ao Ministério da Agricultura a tarefa de promover programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos, e, finalmente, o art. 6º concede o prazo de seis meses para que os laboratórios procederem às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do disposto no projeto.

Na sua justificação, o nobre autor da iniciativa afirma que o projeto se espelhou no PL nº 39, de 2006, já analisado, e que os efeitos dos mandamentos da Lei nº 9.787, de 1999, já começam a se evidenciar na sociedade brasileira, que passa a ter maior acesso a medicamentos de excelente qualidade.

Porém, os produtos para aplicação em animais ainda têm preços elevados por falta de disposição idêntica à da mencionada Lei, o que onera a atividade pecuária e prejudica os cuidados com os animais domésticos.

Assim, o projeto visa a promover a redução dos preços e aumentar a salutar competitividade entre fornecedores, o que não beneficiará somente o setor rural, mas todos os brasileiros que têm em casa animais domésticos.

II – ANÁLISE

Os projetos tratam de matéria relevante, tendo em vista a necessidade de regular, nos moldes do que já dispõe a legislação sobre medicamentos para seres humanos, a venda de medicamentos para uso veterinário.

De maneira geral, não apresentam vícios de inconstitucionalidade, a não ser em algumas situações isoladas, em dispositivos dos três projetos que atribuem funções a órgãos da Administração Federal. Tais dispositivos colidem com o disposto no art. 84 da Constituição Federal, que na letra ‘a’ de seu inciso VI reserva ao Presidente da República a competência para dispor, mediante decreto, sobre *organização e funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos*.

O art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal dispõe, no inciso II do seu art. 260 que, na tramitação em conjunto das proposições, terá precedência o projeto da Câmara sobre o do Senado (letra ‘a’) ou o mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa (letra ‘b’).

Sendo os projetos originários de Casas diferentes, entendemos que fica valendo, para efeito de aprovação, o mais antigo da Câmara. Havendo, porém, nos outros projetos algumas disposições diferentes e que se mostram merecedoras de aproveitamento, resolvemos aprovar o PL nº 3 de 2005 mediante Substitutivo para sanar os problemas de inconstitucionalidade e defeitos de técnica legislativa, ao mesmo tempo incorporando alguns dispositivos dos outros dois projetos.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, do Substitutivo a seguir, ficando prejudicados os PLS 209 de 2002, e o PLC 39 de 2006.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005)

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Produto de Uso Veterinário – toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, anti-sépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II – Medicamento de Referência de Uso Veterinário – produto inovador registrado no órgão federal competente e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente nesse órgão, por ocasião do registro;

III – Medicamento Similar de Uso Veterinário – aqueles que contêm o mesmo ou os mesmos princípios ativos e apresentam a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do Produto de Referência de Uso Veterinário registrado no órgão federal competente, podendo diferir somente em características relativas ao

tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificados por nome comercial ou marca;

IV – Medicamento Genérico de Uso Veterinário – produto similar a um Produto de Referência de Uso Veterinário que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional – DCI;

V – Denominação Comum Brasileira – DCB – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal competente;

VI – Denominação Comum Internacional – DCI – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial da Saúde;

VII – Bioequivalência – consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípios ativos, e que tenham comparável biodisponibilidade quando estudados sob um mesmo desenho experimental;

VIII – Biodisponibilidade – indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua secreção na urina.

Art. 3º-A. Aplicam-se aos produtos de uso veterinário as disposições relativas a medicamento genérico, medicamento similar, medicamento de referência, produto farmacêutico intercambiável, bioequivalência, biodisponibilidade, Denominação Comum Brasileira-DCB e denominação Comum Internacional-DCI, contidas na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 3º-B. Os produtos de uso veterinário que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente, com o mesmo destaque e de forma legível, nas embalagens, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nos prospectos e nos materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.

Parágrafo único. A DCB ou a DCI deverá ser grafada em letras ou em caracteres cujo tamanho não será inferior a 2 (duas) vezes o tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As infrações a este Decreto-Lei e respectivo regulamento ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (NR)”

Art. 3º As aquisições de produtos de uso veterinário, sob qualquer modalidade de compra pelo Poder Público, e as prescrições de medicina veterinária, no âmbito da União, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.

Parágrafo único. Nas aquisições a que se refere o **caput** deste artigo, o produto genérico de uso veterinário, quando houver, terá preferência sobre os demais, em condições de igualdade de preço.

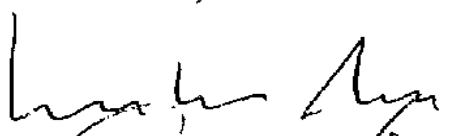
Art. 4º Os laboratórios que produzem e comercializam produtos de uso veterinário terão o prazo de 12 (doze) meses para proceder às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O regulamento desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos relativos aos produtos genéricos de uso veterinário, condições, critérios, parâmetros e procedimentos relativos:

- I – ao registro e ao controle de qualidade desses produtos;
- II – às provas de biodisponibilidade e bioequivalência terapêutica;
- III – à dispensação desses produtos nos serviços públicos e privados de medicina veterinária, ressalvados os casos de recomendação expressa de não intercambialidade, por parte do profissional prescritor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2008.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 3 DE 2005

Tramitam em conjunto o PLC nº 39, de 2005 e o PCS nº 209, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/11/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Marco Maciel</i>	
RELATOR: <i>Senador Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSABENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPPLY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.385, DE 2010
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)
(em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.396, de 2005)

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, de autoria do Deputado Benedito de Lira, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário, e dá outras providências.

O Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, de autoria do Senador Cacildo Maldaner, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Câmara nº 39, de 2006, - PL 03468, de 2004, na Casa de Origem -, de autoria do Deputado Fernando Coruja, também altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, e também dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências.

O Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002 e o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, foram apensados ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, e agora estão tramitando em conjunto. Eles dispõem sobre o mesmo tema, que é a alteração do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o fazem com o mesmo objetivo de garantir que produtos e medicamentos de uso veterinário possam ser produzidos no país com nomes genéricos.

O art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, acrescenta ao citado Decreto-Lei o art. 3º-A para determinar que se apliquem aos medicamentos de uso veterinário todas as disposições relativas a medicamento genérico, medicamento similar, medicamento de referência, produto farmacêutico intercambiável, bioequivalência e biodisponibilidade, conforme são as denominações comuns tanto brasileiras quanto internacionais, e que constam da lei brasileira de medicamentos genéricos de uso humano.

No seu art. 2º, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, determina que, para as prescrições da medicina veterinária, deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira e, na falta dela, a Denominação Comum Internacional. O art. 3º autoriza o Poder Executivo a adotar medidas relativas a registro, fabricação e distribuição de medicamentos genéricos de uso veterinário. O art. 4º estabelece prazo de doze (12) meses para a adaptação dos laboratórios às disposições da Lei, enquanto o art. 5º relaciona os requisitos que devem orientar a regulamentação da Lei. Finalmente, o art. 6º estabelece que a lei entre em vigor sessenta (60) dias após sua publicação.

Com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, - os quais apresentam teor similar - eles alteram, em seu art. 1º, o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, incluindo nele sete itens que modificam a definição de produtos de uso veterinário e, em seguida, acrescentam essas definições, que são as seguintes: medicamento de referência de uso veterinário, medicamento similar de uso veterinário, medicamento genérico de uso veterinário, Denominação Comum Brasileira - DCB, Denominação Comum Internacional - DCI, bioequivalência e biodisponibilidade. Essas definições foram descritas com base na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o que seja medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, determinam que a regulamentação para registro; controle de qualidade; aferição de equivalência terapêutica; provas de biodisponibilidade; e dispensação de medicamentos genéricos aos serviços veterinários governamentais e privados, fique a cargo do órgão responsável pela defesa sanitária animal.

O art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, tratam da aquisição de medicamentos de uso veterinário pelo governo federal e pelos governos estaduais, municipais, e do Distrito Federal. O art. 4º, logo em seguida, autoriza o Poder Público Federal a adotar, quando necessário, medidas especiais ou emergenciais relacionadas com "o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso animal".

O art. 5º determina que o "Ministério da Agricultura e Abastecimento" promova programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos de uso veterinário". O art. 6º, por sua vez, estipula prazo de seis (6) meses para que os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos de uso veterinário procedam às alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do disposto no Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e no Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006.

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, de autoria do Deputado Benedito de Lira, tramitou na Câmara dos Deputados, e, tendo sido ali aprovado, e, foi, em seguida, encaminhado ao Senado Federal. Nesta Casa, foi, inicialmente, despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais.

Atendendo a requerimento do Senador Osmar Dias, o Plenário do Senado Federal aprovou a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, e do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002. Posteriormente, acolhendo requerimento do Senador Gilberto Goellner, o Plenário do Senado Federal decidiu que o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, fosse enviado para análise também à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

O Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, após sua aprovação na Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado Federal e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Em 9 de outubro de 2008, o Plenário do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 592, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, e assim

determinou que devem tramitar em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, e o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002.

Em 16 de outubro de 2008 os referidos Projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, tendo sido designado para relatá-los o Senador Osmar Dias.

No dia 19 de novembro de 2008, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ do Senado Federal aprovou o Parecer do relator, Senador Osmar Dias, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006.

Estes Projetos de Lei foram então encaminhados à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA e a mim distribuídos pelo Presidente da desta Comissão, em 20 de novembro de 2008, a fim de que eu relatasse a matéria.

Não foram apresentadas emendas a nenhum dos três Projetos.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006, foram elaborados sob a inspiração da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que instituiu o medicamento genérico de uso humano e possibilitou a sua fabricação e comercialização no Brasil.

A iniciativa de instituir, fabricar e comercializar medicamentos genéricos de uso humano representou um grande benefício para os consumidores e teve uma excelente aceitação por parte da sociedade. Os consumidores passaram, dessa forma, a ter acesso a medicamentos comercializados com o mesmo princípio ativo do remédio convencional e dentro dos padrões de qualidade equivalentes aos dos medicamentos de marca, porém com preço mais acessível.

Os Projetos de Lei em análise partem dessa experiência bem sucedida com medicamentos de uso humano e propõem estender esses benefícios aos medicamentos de uso veterinário.

A expectativa dos legisladores ao propor que seja autorizada a fabricação e o uso do medicamento genérico de uso veterinário é, certamente, contribuir para que haja uma maior concorrência entre seus fabricantes e, conseqüentemente, o barateamento do produto para o consumidor, a exemplo do que ocorreu com os medicamentos genéricos de uso humano.

Seguindo o mesmo raciocínio, espera-se que, da mesma forma, os criadores repassem essa redução no custo dos medicamentos de uso veterinário à população, que, em última instância, é quem compra e consome os produtos de origem animal gerados por eles.

Espera-se ainda que a redução do custo do medicamento de uso veterinário possa também trazer benefícios à balança comercial brasileira, uma vez que, pelas leis do comércio, essa redução pode estimular uma maior competitividade entre os comerciantes de produtos de origem animal, tanto no mercado nacional quanto nas exportações brasileiras desses produtos.

Essa iniciativa, quer me parecer, contribuirá ainda para atenuar as dificuldades que os produtores rurais têm enfrentado com o elevado custo de produção de suas atividades, o que lhes reduz a margem do lucro que teriam com

essas explorações pecuárias. Além do mais, esse menor custo possibilitará também que animais domésticos sejam mais bem cuidados, o que reduzirá o risco de eles contaminarem com doenças as pessoas que convivem com eles.

Pois bem, ao analisar essa matéria, tive o cuidado de acolher os resultados das discussões promovidas com representantes dos produtores rurais, da indústria produtora de medicamentos de uso veterinário, com técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como com outros profissionais especializados de diferentes órgãos e entidades.

Nesse complexo processo de discussão e debates, foram identificados alguns pontos que, se alterados na versão recebida da Câmara dos Deputados, poderão aprimorar o Projeto. Um desses pontos se refere à necessidade de deixar bem explícito no texto da lei que os produtos farmacêuticos genéricos de uso veterinário não se regerão pelos dispositivos contidos na legislação que dispõe sobre os produtos farmacêuticos de uso humano, ou seja, não poderão ser regidos pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Isso porque nem todos os produtos veterinários são medicamentos; a maioria não é medicamento porque não tem finalidade terapêutica ou curativa. Muitos desses produtos são chamados de insumos, que são usados em animais que se destinam à produção de alimentos - como bovinos, suínos e aves -, para o consumo da população brasileira e da dos países para onde são exportados.

Assim, entendo que somente deva ser aplicado o conceito de "genérico" aos produtos de uso veterinário que sejam farmacêuticos, ficando excluídos de tal classificação outras categorias desses produtos, como também os biológicos (vacinas e soros), os usados para diagnósticos e aqueles destinados à higiene e embelezamento dos animais.

Verifiquei também que o art. 6º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados - Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005 -, objeto desta minha análise -, ao dispor sobre infração ao que determina o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, com seus respectivos regulamentos - que é o objeto de alteração do citado projeto -, reporta-se ao que foi previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (art. 5º), que dispõe sobre assuntos afetos ao Ministério da Saúde, enquanto o assunto agora tratado diz respeito ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem cabe, conforme suas competências, disciplinar e fiscalizar a indústria e os produtos de uso veterinário. Considerei, então, descabida essa vinculação feita, uma vez que, dessa forma, a lei estará concedendo ao Ministério da Saúde uma competência que não é sua, mas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, determinada àquele órgão, até por coerência, pelo Decreto-Lei nº 467, de 1969, e que hoje é exercida pela Secretaria de Defesa Agropecuária daquele órgão.

Agindo dessa maneira, poderia estar alterando disposições e competências de órgãos públicos federais, o que poderia estar em desacordo com o disposto no art. 84 da Constituição Federal, que estabelece competência privativa ao Presidente da República para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal.

Assim, estou propondo que as infrações à Lei que determina o uso de medicamentos genéricos de uso veterinário sejam as determinadas pelo disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que é o instrumento legal que regulamenta o Decreto-Lei nº 467, de 1969. Portanto, quero frisar bem que o dispositivo adequado para regulamentar esse procedimento legal é, e está muito óbvio, o Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, especificamente seu art. 82, no Capítulo XVIII daquele diploma legal, ou outro que o suceder.

Com referência à concessão de registro para o produto veterinário genérico, defendo que, para obtê-lo, seja imprescindível a obrigatoriedade de o solicitante apresentar prova da qualidade e da eficácia do seu produto. Assim sendo, entendo que a lei determine essa regra em dispositivo específico, porque, a meu ver, não basta que se comprove no ato do registro, mas que a qualidade e a eficácia dos produtos sejam asseguradas no pós-registro: tanto no processo de comercialização quanto no de uso do medicamento. Por isso, estou propondo que tais disposições sejam incluídas no texto desta lei.

Creio ser importante que fique claro que o órgão do Poder Executivo que fará o registro dos produtos veterinários genéricos seja o mesmo que faz o registro e que é responsável pela fiscalização dos demais produtos de uso veterinário. Atualmente, quem exerce essa função é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio de sua Secretaria de Defesa Agropecuária.

Além disso, julgo também importante que fique claro que os custos decorrentes da apresentação e da análise periódica dos produtos genéricos sejam de responsabilidade da empresa titular do registro do produto, conforme ocorre com outros produtos.

Ademais, julgo que deva caber exclusivamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até mesmo por competência técnica e afinidade com a matéria, a responsabilidade de comunicar, informar e educar a respeito de produtos genéricos de uso veterinário, conforme está previsto no

parágrafo único do art. 3º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei ora sob análise. Acredito que deixar explícita essa delegação de responsabilidade dará mais coerência e segurança a esses procedimentos, e maior garantia ao usuário dos produtos de uso veterinário.

Estou ainda propondo suprimir, no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, o art. 4º e seu parágrafo único. Esse artigo estabelece que os produtos de uso veterinário que forem, parcial ou integralmente, importados devam passar a ser totalmente elaborados no país, no prazo de três (3) anos, exceto quando a impossibilidade de fabricá-los no território nacional seja devidamente comprovada pela entidade de classe da indústria veterinária.

Baseei-me, para propor essa supressão, no fato de não estar sendo cumprida a determinação dada por aquele Decreto-Lei de o país fabricar aqui o produto veterinário até então importado. E ela não está sendo cumprida por haver dificuldades técnicas e operacionais para isso, principalmente, mas também por razões comerciais. Isso torna, então, questionável a exigência daquela Lei e faz de seu art. 4º, com seu parágrafo único, um item completamente inócuo. Além do mais, tal exigência não se coaduna com o contexto do país, que dá prioridade às suas relações comerciais e econômicas dentro de princípios liberais e de mercado.

Esclareço que, com o intuito de aprimorar ainda mais o texto do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, aprovado pela Câmara dos Deputados, como também o texto da emenda substitutiva deste Projeto, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, estou também propondo algumas alterações, sem que, no entanto, essas alterações venham a ferir os objetivos e os propósitos do texto original analisado.

Para que essas alterações, que tomei a liberdade de aqui propor, tenham uma forma e uma apresentação mais didática, apresento-as, a seguir, sob a forma de Substitutivo ao Projeto.

III - VOTO

Assim, com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, na forma do **Substitutivo** anexo, e pela conseqüente **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002 e do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 02006.

EMENDA Nº 2 – CRA (SUBSTITUTIVO) (Ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que estabelece o produto farmacêutico genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A Estabelece o produto farmacêutico genérico de uso veterinário ao qual se aplicam as definições e disposições seguintes:

§ 1º Definições utilizadas para registro do produto farmacêutico genérico de uso veterinário:

I - Denominação Comum Brasileira - DCB: denominação do fármaco ou princípio ativo;

II - Denominação Comum Internacional - DCI: denominação do fármaco ou princípio ativo reconhecido internacionalmente;

III – Produto Farmacêutico de Uso Veterinário de Referência: produto farmacêutico de uso veterinário devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comercializado no mercado nacional e composto por um ou mais fármacos ativos, sendo que pelo menos um desses fármacos deve ter sido objeto de patente, mesmo já extinta, por parte da empresa responsável por seu desenvolvimento e introdução no mercado do país de origem, ou o primeiro medicamento a descrever um novo mecanismo de ação, ou aquele definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como tal, que tenha comprovada eficácia, segurança e qualidade;

IV - Biodisponibilidade: indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreta.

V - Produto Farmacêutico de Uso Veterinário Bioequivalente: é o produto farmacêutico de uso veterinário equivalente, que não apresenta diferenças estatisticamente significativas em relação à biodisponibilidade quando administrado em animais da mesma espécie, nas mesmas condições experimentais e na mesma dose molar;

VI – Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário Equivalentes: são produtos farmacêuticos de uso veterinário que contêm o mesmo princípio ativo e, na mesma quantidade, com a mesma forma farmacêutica, cujos excipientes, contudo, podem ser idênticos ou não, devendo atender às mesmas especificações das farmacopéias autorizadas, cumprindo os padrões aplicáveis de qualidade, tais como: identidade, pureza, uniformidade de conteúdo, dosagem, tempo de desintegração e velocidade de dissolução, quando pertinente;

VII - Equivalência Terapêutica: produtos farmacêuticos de uso veterinário são terapeuticamente equivalentes quando, após serem administrados na mesma dose, seus efeitos em relação à sua eficácia, a sua segurança e o período de carência para animais de produção, sejam essencialmente os mesmos, avaliados por meio de ensaios clínicos nas mesmas espécies animais ou estudo *in vitro*;

VIII – Produto Farmacêutico de Uso Veterinário Genérico: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, que apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica,

via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente terapêutico ao medicamento registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que se pretende ser com este intercambiável, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, e a sua segurança por estudos biofarmacêuticos ou *in vitro*, devendo sempre ser designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional – DCI.

§ 2º Disposições gerais para registro do produto farmacêutico genérico de uso veterinário:

I - Comprovar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que o produto farmacêutico genérico de uso veterinário apresenta:

a) bioequivalência em relação ao produto farmacêutico de uso veterinário de referência;

b) equivalência terapêutica nas espécies animais a que se destina;

c) taxa de excreção e determinação de resíduos equivalentes às do produto de referência, quando destinados aos animais de consumo e exigidos no regulamento desta Lei.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará análise fiscal do produto genérico, mediante coleta do produto na indústria e no comércio, para reconfirmação da bioequivalência, correndo os custos dessa fiscalização por conta da empresa titular do registro do produto.

"Art. 3º-B Os produtos farmacêuticos de uso veterinário que ostentam nome comercial ou marca ostentarão obrigatoriamente, com o mesmo destaque, e de forma legível, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.

Parágrafo único: A Denominação Comum Brasileira – DCB ou a Denominação Comum Internacional - DCI deverá ser gravada em letras e caracteres cujo tamanho não seja inferior a duas (2) vezes o tamanho das letras e dos caracteres do nome comercial ou da marca.

"Art. 6º As infrações a este Decreto-Lei e respectivo regulamento ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004, sem prejuízo das sanções penais cabíveis." (NR)

Art. 2º As aquisições feitas pelo Poder Público de produtos de uso veterinário, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições da medicina veterinária, no âmbito da União, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará, periodicamente, a relação dos produtos registrados no país, segundo a Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua falta, segundo a Denominação Comum Internacional - DCI, seguida dos nomes comerciais e das correspondentes empresas fabricantes.

§ 2º Nas aquisições de produtos de uso veterinário a que se refere o *caput* deste artigo, o produto genérico de uso veterinário, quando houver, terá preferência sobre os demais, em condições de igualdade de preços.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos produtos veterinários e de incentivo à cooperação técnica de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade e eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado a adotar medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de produtos genéricos de uso veterinário, com a finalidade de estimular sua adoção e uso no país.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proporá mecanismos que assegurem ampla comunicação, divulgação, informação e educação sobre os produtos genéricos de uso veterinário.

Art. 5º O regulamento desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos relativos a produtos genéricos de uso veterinário, as condições, os critérios, e os parâmetros e procedimentos relativos a:

I – os critérios e condições para o registro e o controle de qualidade dos produtos veterinários genéricos;

II – os critérios para as provas de biodisponibilidade, taxa de excreção e de determinação de resíduos de produtos genéricos veterinários em geral;

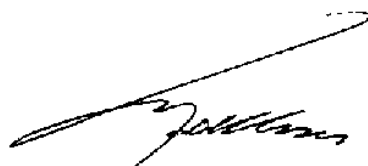
III – os critérios para a aferição da equivalência terapêutica, mediante os testes de equivalência farmacêutica e provas de bioequivalência de produtos veterinários genéricos, para a caracterização de sua intercambialidade;

Art. 6º Fica suprimido do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, o art. 4º e seu parágrafo único.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2009.

, Presidente

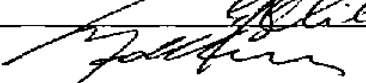
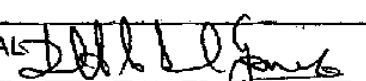
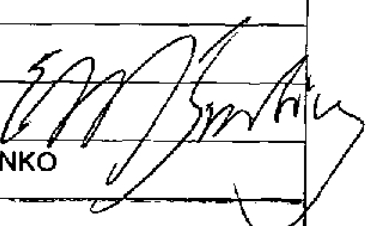
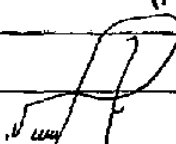
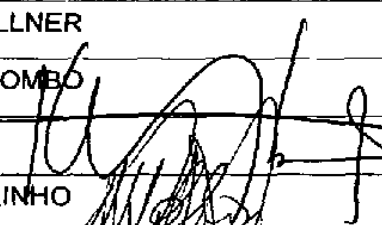
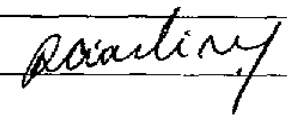
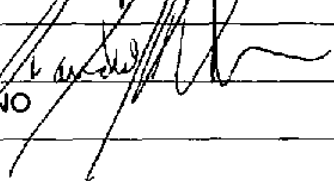
 , Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 03, DE 2005

TRAMITA EM CONJUNTO C/ o PLC 39/06 e PLS 209/02

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17.11.2009, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	 SEN. VALTER PEREIRA
RELATOR:	 SEN. GILBERTO GOELLNER
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB)	
DELCÍDIO AMARAL 	1- PAULO PAIM
SADI CASSOL	2- FÁTIMA CLEIDE
AUGUSTO BOTELHO	3- EDUARDO SUPLICY 
CÉSAR BORGES	4- SERYS SLHESSARENKO
(PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA	1- ROMERO JUCÁ
NEUTO DE CONTO 	2- VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA	3- RENAN CALHEIROS
VALTER PEREIRA	4- PAULO DUQUE
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	
GILBERTO GOELLNER	1- DEMÓSTENES TORRES
RAIMUNDO COLOMBO	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU 	3- ROSALBA CIARLINI 
OSVALDO SOBRINHO	4- JOSÉ AGRIPINO
VAGO	5- MÁRIO COUTO
FLEXA RIBEIRO 	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- MARCONI PERILLO
PTB	
ROMEU TUMA	1- SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

PARECER Nº 1.386, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora NÍURA DEMARCHI

I – RELATÓRIO

Vêm a exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) as seguintes proposições legislativas:

- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 3, de 2005 (Projeto de Lei nº 1.089, de 2003, na origem), do Deputado Benedito de Lira, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário e dá outras providências*;
- PLC nº 39, de 2006 (Projeto de Lei nº 3.468, de 2004, na origem), do Deputado Fernando Coruja, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispondo sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário e dá outras providências*;
- Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2002, do Senador Casildo Maldaner, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências*.

Essas proposições foram inspiradas na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que instituiu o medicamento genérico de uso humano no Brasil, e almejam criar um sistema semelhante para os medicamentos de uso veterinário.

O PLS nº 209, de 2002, e o PLC nº 39, de 2006, alteram o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, modificando a definição de produto de uso veterinário e acrescentando as seguintes definições: medicamento de referência de uso veterinário, medicamento similar de uso veterinário, medicamento genérico de uso veterinário, Denominação Comum Brasileira (DCB), Denominação Comum Internacional (DCI), bioequivalência e biodisponibilidade. Todas essas definições foram estabelecidas com base nas disposições da Lei nº 9.787, de 1999.

Ambos os projetos também alteram os arts. 3º e 6º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, para dispor sobre a rotulagem dos produtos genéricos de uso veterinário e sobre as penalidades a serem estabelecidas aos infratores do disposto no referido diploma legal.

O PLS nº 209, de 2002, e o PLC nº 39, de 2006, determinam que o órgão responsável pela defesa sanitária animal deve regulamentar os critérios para registro e controle de qualidade dos medicamentos genéricos, para aferição da equivalência terapêutica, para as provas de biodisponibilidade e para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços veterinários públicos e privados. Os projetos tratam, ainda, das aquisições dos medicamentos de uso veterinário em todas as esferas de governo.

O PLS nº 209, de 2002, por meio de seu art. 5º, determina que o “Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos de uso veterinário”.

O PLC nº 3, de 2005, tem disposições muito semelhantes, mas remete à Lei nº 9.787, de 1999, para estabelecer as definições de medicamentos genéricos, similares etc. O art. 2º da proposição determina que as prescrições dos médicos veterinários deverão adotar a Denominação Comum Brasileira ou, em sua falta, a Denominação Comum Internacional. O

art. 3º trata de conceder autorização ao Poder Executivo para adotar medidas relativas ao registro, à fabricação e à distribuição dos medicamentos genéricos de uso veterinário. O prazo – doze meses – para a adaptação dos laboratórios farmacêuticos às disposições legais é estabelecido pelo art. 4º, enquanto o art. 5º define requisitos para a elaboração do regulamento da futura lei.

Os projetos tramitam em conjunto, por força da aprovação do Requerimento nº 592, de 2008. Foram apreciados pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Em ambos os colegiados, o PLC nº 3, de 2005, foi aprovado com emenda substitutiva, resultando na prejudicialidade das demais proposições. Após a análise da CAS, os projetos seguirão para votação no Plenário desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe salientar que os aspectos jurídico-constitucionais das proposições sob análise foram discutidos na CCJ e que o mérito relativo aos aspectos veterinários e agropecuários foi amplamente debatido na CRA. A CAS deverá avaliar, portanto, as questões atinentes à saúde humana, conforme determina o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O medicamento genérico para uso humano – instituído no Brasil pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 – é um produto que tem iguais características e produz os mesmos efeitos que o medicamento de referência comercializado no País.

O medicamento genérico propicia o mesmo resultado terapêutico que o seu respectivo medicamento de referência, mas custa menos, por não demandar investimento em pesquisa nem publicidade para a marca. Sua produção obedece a rigorosos padrões de controle de qualidade: testes de biodisponibilidade realizados em seres humanos, o que garante que serão absorvidos na mesma concentração e velocidade que os medicamentos de referência; e testes de bioequivalência farmacêutica, que comprovam que a composição do produto é idêntica à do medicamento de referência que lhe deu origem.

Graças a esses testes, os medicamentos genéricos são intercambiáveis, ou seja, podem substituir os medicamentos de referência prescritos.

Os impactos esperados da entrada dos medicamentos genéricos de uso veterinário no mercado brasileiro são a redução de preços, a maior confiabilidade dos produtos, o aumento da concorrência entre os fabricantes e o impulso à produção nacional, a exemplo do ocorrido com os genéricos de uso humano.

Em relação à saúde humana, o barateamento dos medicamentos de uso veterinário permitirá um melhor cuidado dos animais, sejam domésticos ou do campo, o que se traduzirá em menor risco de exposição das pessoas às doenças oriundas de animais.

Cabe ressaltar que os projetos ora examinados, todos de autoria de representantes da aguerrida bancada legislativa do Estado de Santa Catarina, são primorosos e representam inegáveis avanços no âmbito dos cuidados com a saúde animal no País. Seus autores merecem o aplauso do Congresso Nacional e, mais ainda, de toda a sociedade brasileira, que certamente será beneficiada por essa iniciativa.

Nesse sentido, o substitutivo da CRA cuida de aproveitar idéias das três proposições e incluir os aprimoramentos colhidos durante debate promovido por aquela Comissão, com a participação de representantes dos produtores rurais, da indústria de medicamentos de uso veterinário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de especialistas da área.

Não obstante, cumpre salientar que nem todos os defeitos apontados pelo relator foram corrigidos no substitutivo. A inadequação em se estender os efeitos da lei a todos os produtos veterinários, e não apenas aos medicamentos de uso veterinário, permanece, por exemplo, nos arts. 2º e seguintes do substitutivo da CRA. Além disso, o substitutivo manteve a expressão “produtos de uso veterinário” na quase totalidade do texto, modificando apenas o art. 1º para “produto farmacêutico de uso veterinário”.

Ainda a respeito da abrangência da lei, o parecer da CRA aponta que as vacinas e os soros devem ser excluídos da norma; porém, ao mencionar “produto farmacêutico de uso veterinário” no substitutivo, é certo que isso inclui soros e vacinas. A vacina, um imunobiológico, é produto farmacêutico, mas não é medicamento. Dessarte, julgamos que a expressão tecnicamente mais precisa e apropriada a ser empregada no projeto de lei seria “medicamento genérico de uso veterinário”.

Em relação à prescrição dos medicamentos veterinários, o substitutivo da CRA determina que “as prescrições da medicina veterinária, no âmbito da União, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.” Entendemos que essa limitação ao “âmbito da União” restringe sobremaneira a eficácia da medida, pois somente vincula alguns poucos médicos veterinários ligados ao Governo Federal, o que representa uma porção mínima do universo de prescrições veterinárias.

Para garantir o sucesso do medicamento genérico veterinário, é fundamental que se difunda o uso da DCB ou da DCI nas prescrições veterinárias em geral, principalmente na prática privada, respeitando-se as situações em que o profissional opte pela não intercambialidade.

Outro aspecto que merece atenção é a cobrança pelas ações de fiscalização dos medicamentos genéricos veterinários, conforme estabelecido pelo §3º do art. 3º-A do substitutivo. Considerando que os custos de que trata o dispositivo são decorrentes do exercício do poder de polícia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a natureza jurídica da cobrança mencionada é, sem dúvida, de taxa, pois esta é, na definição de Luciano Amaro, *um tributo cujo fato gerador é configurado por uma atuação estatal específica, referível ao contribuinte, que pode consistir: a) no exercício regular do poder de polícia; ou b) na prestação ao contribuinte, ou colocação à disposição deste, de serviço público específico e divisível*.

A criação de uma taxa, no entanto, deve obedecer a uma série de requisitos e limitações constitucionais e legais, descritos no art. 145 e seguintes da Carta Magna e no Código Tributário Nacional, respectivamente.

Com efeito, mesmo uma análise superficial da questão mostra que a forma adotada no substitutivo para a cobrança de um tributo vinculado à fiscalização dos medicamentos genéricos veterinários – “correndo os custos dessa fiscalização por conta da empresa titular do registro do produto” – não atende aos requisitos legais mínimos.

O texto do substitutivo não define fato gerador, alíquota, nem sujeito ativo, enfim, alguns dos requisitos mais básicos de um tributo, pontos essenciais para que sua cobrança seja feita sem desrespeito às garantias constitucionais do contribuinte.

Outrossim, o País já tem uma quantidade exagerada de tributos, o que onera sobremaneira a indústria farmacêutica. Em artigo recente, o jornalista Carlos Alberto Sardemberg afirmou que “o caso dos remédios é dramático: num medicamento de R\$ 10 o governo pega R\$ 3,50, mesmo para produtos de uso contínuo”. Além da carga tributária total elevada, a multiplicidade de contribuições, taxas e impostos a serem pagos por uma empresa fazem-na empregar muito de sua energia na burocracia fiscal.

A instituição de mais uma taxa, em especial sem alíquotas definidas, pode servir de desestímulo ao empresariado para a produção dos genéricos veterinários, ou seja, exatamente o efeito oposto ao pretendido pelas proposições sob análise. Assim, julgamos apropriado que a atividade fiscalizadora do MAPA sobre os medicamentos genéricos seja financiada por meio dos tributos já existentes, a fim de promover um tratamento isonômico com relação aos demais tipos de produtos farmacêuticos veterinários.

Por fim, e em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, julgamos apropriado conceder um pequeno prazo para o início de vigência da lei que se pretende instituir. Isso é fundamental, em virtude da necessidade de médicos veterinários, órgãos governamentais e empresas fabricantes de medicamentos se adaptarem às novas regras, antes que se possa exigir seu cumprimento.

Assim, no sentido de aprimorar a presente iniciativa, largamente debatida em ambas as Casas do Congresso Nacional, oferecemos substitutivo para promover os ajustes necessários e corrigir algumas falhas de técnica legislativa, sem alterar significativamente o mérito do texto aprovado pela CRA. Ademais, em atendimento às regras do inciso II do art. 260 do RISF, o PLC nº 3, de 2005, por ter precedência sobre os demais, é a proposição que deve ser escolhida para aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006; e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 3 – CAS (SUBSTITUTIVO) **(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005)**

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário, e dispõe sobre o registro, a aquisição pelo poder público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, bem como sobre a promoção de programas de desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**.....

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu *habitat*, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II – medicamento de referência de uso veterinário: medicamento veterinário inovador registrado no órgão federal competente e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente nesse órgão, por ocasião do registro;

III – medicamento similar de uso veterinário: medicamento de uso veterinário que contém o mesmo princípio ativo do medicamento de referência de uso veterinário registrado no órgão federal competente, com a mesma concentração e forma farmacêutica, mas cujos excipientes podem ou não ser idênticos, devendo atender às mesmas especificações das farmacopéias autorizadas, atendendo aos padrões de qualidade pertinentes, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

IV – medicamento genérico de uso veterinário: medicamento que contém os mesmos princípios ativos que o medicamento de referência de uso veterinário, com a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, podendo ser com este intercambiável, permitindo-se diferir apenas em características relativas ao tamanho, formato, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos do produto, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada sua bioequivalência, eficácia e segurança por meio de estudos farmacêuticos, devendo sempre ser designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional – DCI;

V – Denominação Comum Brasileira – DCB: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal competente;

VI – Denominação Comum Internacional – DCI: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial da Saúde ou, na sua falta, a denominação reconhecida pela comunidade científica internacional;

VII – biodisponibilidade: indica a velocidade e o grau com que uma substância ativa ou a sua forma molecular terapeuticamente ativa é absorvida a partir de um medicamento e se torna disponível no local de ação;

VIII – bioequivalência: equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípios ativos, e que tenham comparável biodisponibilidade quando estudados sob um mesmo desenho experimental, nas mesmas espécies animais;

IX – equivalência terapêutica: medicamentos veterinários terapeuticamente equivalentes quando sua administração, na mesma dose, gera efeitos iguais quanto à eficácia, à segurança e, no caso de animais de produção, ao período de carência, avaliados por meio de ensaios clínicos nas mesmas espécies animais.” (NR)

“Art. 6º As infrações ao disposto neste Decreto-Lei e no respectivo regulamento ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A Para fins de registro de medicamento genérico de uso veterinário junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o interessado deverá comprovar, cumulativamente:

I – bioequivalência em relação ao medicamento de referência de uso veterinário;

II – equivalência terapêutica nas espécies animais a que se destina;

III – taxa de excreção, determinação de resíduos e período de carência equivalentes aos do medicamento de referência de uso veterinário, quando destinados a animais de consumo e exigidos no regulamento deste Decreto-Lei.”

“Art. 3º-B Os medicamentos de referência e similares de uso veterinário ostentarão também, obrigatoriamente, com o mesmo destaque e de forma legível, nas embalagens, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nos prospectos e nos materiais promocionais, a DCB ou, na sua falta, a DCI.

Parágrafo único. A DCB e a DCI deverão ser grafadas em letras ou em caracteres cujo tamanho não seja inferior a 2 (duas) vezes o tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou de marca.”

“Art. 3º-C O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará análise fiscal do medicamento genérico de uso veterinário, mediante coleta de amostras do produto na indústria e no comércio, para confirmação da bioequivalência.”

Art. 3º As aquisições de medicamentos de uso veterinário pelo poder público, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições de medicina veterinária adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.

§ 1º Nas aquisições a que se refere o *caput*, o medicamento genérico de uso veterinário, quando houver, terá preferência sobre os demais, em condições de igualdade de preço.

§ 2º Nas prescrições de medicina veterinária, é facultado o acréscimo do nome comercial ou marca do medicamento.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará, periodicamente, relação dos medicamentos de uso veterinário no País, segundo a DCB ou, na sua falta, a DCI, seguida dos nomes comerciais e das respectivas empresas fabricantes.

Art. 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos produtos de uso veterinário e de incentivo à cooperação técnica de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado a adotar medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, com a finalidade de estimular seu uso no País.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá mecanismos que assegurem ampla comunicação, divulgação de informações e educação sobre medicamentos genéricos de uso veterinário.

Art. 6º O regulamento desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos relativos aos medicamentos genéricos de uso veterinário, condições, critérios, parâmetros e procedimentos relativos a:

- I – o registro e o controle de qualidade desses produtos;
- II – as provas de biodisponibilidade, bioequivalência, equivalência terapêutica, taxa de excreção e determinação de resíduos;
- III – a dispensação desses produtos nos serviços públicos e privados de medicina veterinária, ressalvados os casos de recomendação expressa de não intercambialidade, por parte do profissional prescritor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2010.

Senadora ROSALBA CARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente


, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

(SUBSTITUTIVO)

PLC n.º 3, de 2005 em conjunto com o PLC n.º 39, de 2006 e o PLS n.º 209, de 2002	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/09/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba</i>	
RELATORIA: Senadora Níura Demarchi <i>Níura</i>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO) <i>Augusto Botelho</i>	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- BELINI MEURER (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
SELMA ELIAS (PMDB) <i>Selma Elias</i>	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
JELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba</i>	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB) <i>Níura</i>	4- JOSÉ BEZERRA (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB) <i>Marisa</i>
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

.....

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial". (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....

DECRETO-LEI Nº 467, de 13 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências.

Art. 1º - É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprego de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional.

Parágrafo único - Entende-se por produtos de uso veterinário, para efeito do presente Decreto-Lei, todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 4º - Os produtos definidos no Art. 1º, parágrafo único, parcial ou totalmente importados, deverão ser integralmente elaborados no país, dentro do prazo de 3 (três) anos, exceto devidamente comprovada a impossibilidade de sua fabricação no território nacional, através da entidade de Classe da Indústria Veterinária.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo será contado, a partir da data da publicação deste Decreto-Lei, para os produtos já licenciados e da data do respectivo licenciamento, para aqueles que, nas mesmas condições, venham a ser comercializados.

Art. 10º - Fica criada, no Ministério da Agricultura, subordinada ao Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, a Comissão de Biofarmácia Veterinária, que terá a sua organização e atribuições definidas na regulamentação do presente Decreto-Lei.

Art. 11º - Compete ao Ministério da Agricultura, através do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, a execução do presente Decreto-Lei, bem como da respectiva regulamentação.

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador RAIMUNDO COLOMBO

I – RELATÓRIO

Vêm a exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) as seguintes proposições legislativas:

- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 3, de 2005 (Projeto de Lei nº 1.089, de 2003, na origem), do Deputado Benedito de Lira, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário e dá outras providências;*
- PLC nº 39, de 2006 (Projeto de Lei nº 3.468, de 2004, na origem), do Deputado Fernando Coruja, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispondo sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário e dá outras providências;*

- Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2002, do Senador Casildo Maldaner, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em medicamentos de uso veterinário, e dá outras providências.*

Essas proposições foram inspiradas na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que instituiu o medicamento genérico de uso humano no Brasil, e almejam criar um sistema semelhante para os medicamentos de uso veterinário.

O PLS nº 209, de 2002, e o PLC nº 39, de 2006, alteram o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, modificando a definição de produto de uso veterinário e acrescentando as seguintes definições: medicamento de referência de uso veterinário, medicamento similar de uso veterinário, medicamento genérico de uso veterinário, Denominação Comum Brasileira (DCB), Denominação Comum Internacional (DCI), bioequivalência e biodisponibilidade. Todas essas definições foram estabelecidas com base nas disposições da Lei nº 9.787, de 1999.

Ambos os projetos também alteram os arts. 3º e 6º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, para dispor sobre a rotulagem dos produtos genéricos de uso veterinário e sobre as penalidades a serem estabelecidas aos infratores do disposto no referido diploma legal.

O PLS nº 209, de 2002, e o PLC nº 39, de 2006, determinam que o órgão responsável pela defesa sanitária animal deve regulamentar os critérios para registro e controle de qualidade dos medicamentos genéricos, para aferição da equivalência terapêutica, para as provas de biodisponibilidade e para a dispensação de medicamentos genéricos nos serviços veterinários públicos e privados. Os projetos tratam, ainda, das aquisições dos medicamentos de uso veterinário em todas as esferas de governo.

O PLS nº 209, de 2002, por meio de seu art. 5º, determina que o “Ministério da Agricultura e do Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos medicamentos de uso veterinário”.

O PLC nº 3, de 2005, tem disposições muito semelhantes, mas remete à Lei nº 9.787, de 1999, para estabelecer as definições de medicamentos genéricos, similares etc. O art. 2º da proposição determina que as prescrições dos médicos veterinários deverão adotar a Denominação Comum Brasileira ou, em sua falta, a Denominação Comum Internacional. O art. 3º trata de conceder autorização ao Poder Executivo para adotar medidas relativas ao registro, à fabricação e à distribuição dos medicamentos genéricos de uso veterinário. O prazo – doze meses – para a adaptação dos laboratórios farmacêuticos às disposições legais é estabelecido pelo art. 4º, enquanto o art. 5º define requisitos para a elaboração do regulamento da Lei.

Os projetos tramitam em conjunto, por força da aprovação do Requerimento nº 592, de 2008. Foram apreciados pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Em ambos os colegiados, o PLC nº 3, de 2005, foi aprovado com emenda substitutiva, resultando na prejudicialidade das demais proposições. Após a análise da CAS, os projetos seguirão para votação no Plenário desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe salientar que os aspectos jurídico-constitucionais das proposições sob análise foram discutidos na CCJ e que o mérito relativo aos aspectos veterinários e agropecuários foi amplamente debatido na CRA. A CAS deverá avaliar, portanto, as questões atinentes à saúde humana, conforme determina o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O medicamento genérico para uso humano – instituído no Brasil pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 – é um produto que tem iguais características e produz os mesmos efeitos que o medicamento de referência comercializado no País.

O medicamento genérico propicia o mesmo resultado terapêutico, que o seu respectivo medicamento de referência, mas custa menos, por não demandar investimento em pesquisa nem publicidade para a marca. Sua

produção obedece a rigorosos padrões de controle de qualidade: testes de biodisponibilidade realizados em seres humanos, o que garante que serão absorvidos na mesma concentração e velocidade que os medicamentos de referência; e testes de bioequivalência farmacêutica, que comprovam que a composição do produto é idêntica à do medicamento de referência que lhe deu origem.

Graças a esses testes, os medicamentos genéricos são intercambiáveis, ou seja, podem substituir os medicamentos de referência prescritos.

Os impactos esperados da entrada dos medicamentos genéricos de uso veterinário no mercado brasileiro são a redução de preços, a maior confiabilidade dos produtos, o aumento da concorrência entre os fabricantes e o impulso à produção nacional, a exemplo do ocorrido com os genéricos de uso humano.

Em relação à saúde humana, o barateamento dos medicamentos de uso veterinário permitirá um melhor cuidado dos animais, sejam domésticos ou do campo, o que refletirá em menor risco de exposição das pessoas às doenças oriundas de animais.

Cabe ressaltar que os projetos ora examinados, todos de autoria de representantes da aguerrida bancada legislativa do Estado de Santa Catarina, são primorosos e representam inegáveis avanços no âmbito dos cuidados com a saúde animal, no País. Seus autores merecem o aplauso do Congresso Nacional e, mais ainda, de toda a sociedade brasileira, que certamente será beneficiada por essa iniciativa.

Nesse sentido, o substitutivo da CRA cuida de aproveitar idéias das três proposições e incluir os aprimoramentos colhidos durante debate promovido por aquela Comissão, com a participação de representantes dos produtores rurais, da indústria de medicamentos de uso veterinário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de especialistas da área.

Não obstante, cumpre salientar que nem todos os defeitos apontados pelo relator foram corrigidos no substitutivo. A inadequação em se estender os efeitos da lei a todos os produtos veterinários, e não apenas aos medicamentos de uso veterinário, permanece, por exemplo, nos arts. 2º e

seguintes do substitutivo da CRA. Além disso, o substitutivo manteve a expressão “produtos de uso veterinário” na quase totalidade do texto, modificando apenas o art. 1º para “produto farmacêutico de uso veterinário”.

Ainda a respeito da abrangência da lei, o parecer da CRA aponta que as vacinas e os soros devem ser excluídos da norma, porém, ao mencionar “produto farmacêutico de uso veterinário” no substitutivo, é certo que isso inclui soros e vacinas. A vacina, um imunobiológico, é produto farmacêutico, mas não é medicamento. Dessarte, julgamos que a expressão tecnicamente mais precisa e apropriada a ser empregada no projeto de lei seria “medicamento genérico de uso veterinário”.

Em relação à prescrição dos medicamentos veterinários, o substitutivo da CRA determina que “as prescrições da medicina veterinária, no âmbito da União, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.” Entendemos que essa limitação ao “âmbito da União” restringe sobremaneira a eficácia da medida, pois somente vincula alguns poucos médicos veterinários ligados ao Governo Federal, o que representa uma porção mínima do universo de prescrições veterinárias.

Para garantir o sucesso do medicamento genérico veterinário, é fundamental que se difunda o uso da DCB ou da DCI nas prescrições veterinárias em geral, principalmente na prática privada, respeitando-se as situações em que o profissional opte pela não intercambialidade.

Por fim, e em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, julgamos apropriado conceder um pequeno prazo para o início de vigência da lei que se pretende instituir. Isso é fundamental, em virtude da necessidade de médicos veterinários, órgãos governamentais e empresas fabricantes de medicamentos se adaptarem às novas regras, antes que se possa exigir seu cumprimento.

Assim, no sentido de aprimorar a presente iniciativa, largamente debatida em ambas as Casas do Congresso Nacional, oferecemos substitutivo para promover os ajustes necessários e corrigir algumas falhas de técnica legislativa, sem alterar significativamente o mérito do texto aprovado pela CRA. Ademais, em atendimento às regras do inciso II do art. 260 do RISE, o **PLC nº 3, de 2005, por ter precedência sobre os demais, é a proposição que deve ser escolhida para aprovação.**

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** das emendas substitutivas aprovadas pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Agricultura e Reforma Agrária; pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002, e do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006; e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 3 – CAS (SUBSTITUTIVO)
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005)

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário, e dispõe sobre o registro, a aquisição pelo poder público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, bem como sobre a promoção de programas de desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou ~~misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos, promotores, melhoradores da produção animal,~~

medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

II – medicamento de referência de uso veterinário: medicamento veterinário inovador registrado no órgão federal competente e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente nesse órgão, por ocasião do registro;

III – medicamento similar de uso veterinário: medicamento de uso veterinário que contém o mesmo princípio ativo do medicamento de referência de uso veterinário registrado no órgão federal competente, com a mesma concentração e forma farmacêutica, mas cujos excipientes podem ou não ser idênticos, devendo atender às mesmas especificações das farmacopéias autorizadas, atendendo aos padrões de qualidade pertinentes, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

IV – medicamento genérico de uso veterinário: medicamento que contém os mesmos princípios ativos que o medicamento de referência de uso veterinário, com a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, podendo ser com este intercambiável, permitindo-se diferir apenas em características relativas ao tamanho, formato, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos do produto, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada sua bioequivalência, eficácia e segurança por meio de estudos farmacêuticos, devendo sempre ser designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional – DCI;

V – Denominação Comum Brasileira – DCB: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal competente;

VI – Denominação Comum Internacional – DCI: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial da Saúde ou, na sua falta, a denominação reconhecida pela comunidade científica internacional;

VII – biodisponibilidade: indica a velocidade e o grau com que uma substância ativa ou a sua forma molecular terapêuticamente ativa é absorvida a partir de um medicamento e se torna disponível no local de ação;

VIII – bioequivalência: equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípios ativos, e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental, nas mesmas espécies animais;

IX – equivalência terapêutica: medicamentos veterinários terapeuticamente equivalentes quando sua administração, na mesma dose, gera efeitos iguais quanto à eficácia, à segurança e, no caso de animais de produção, ao período de carência, avaliados por meio de ensaios clínicos nas mesmas espécies animais.” (NR)

“Art. 6º As infrações ao disposto neste Decreto-Lei e no respectivo regulamento ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A Para fins de registro de medicamento genérico de uso veterinário junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o interessado deverá comprovar, cumulativamente:

I – bioequivalência em relação ao medicamento de referência de uso veterinário;

II – equivalência terapêutica nas espécies animais a que se destina;

III – taxa de excreção, determinação de resíduos e período de carência equivalentes aos do medicamento de referência de uso veterinário, quando destinados a animais de consumo e exigidos no regulamento deste Decreto-Lei.”

“Art. 3º-B Os medicamentos de referência e similares de uso veterinário ostentarão também, obrigatoriamente, com o mesmo destaque e de forma legível, nas embalagens, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nos prospectos e nos materiais promocionais, a DCB ou, na sua falta, a DCI.

Parágrafo único. A DCB e a DCI deverão ser grafadas em letras ou em caracteres cujo tamanho não seja inferior a 2 (duas) vezes o tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou de marca.”

“Art. 3º-C O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará análise fiscal do medicamento genérico de uso veterinário, mediante coleta de amostras do produto na indústria e no comércio, para confirmação da bioequivalência.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da análise fiscal serão pagas pela empresa titular do registro do produto.”

Art. 3º As aquisições de medicamentos de uso veterinário pelo poder público, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições de medicina veterinária adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional – DCI.

§ 1º Nas aquisições a que se refere o *caput*, o medicamento genérico de uso veterinário, quando houver, terá preferência sobre os demais, em condições de igualdade de preço.

§ 2º Nas prescrições de medicina veterinária, é facultado o acréscimo do nome comercial ou marca do medicamento.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará, periodicamente, relação dos medicamentos de uso veterinário no País, segundo a DCB ou, na sua falta, a DCI, seguida dos nomes comerciais e das respectivas empresas fabricantes.

Art. 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá programas de apoio ao desenvolvimento técnico-científico aplicado à melhoria da qualidade dos produtos de uso veterinário e de incentivo à cooperação técnica de instituições nacionais e internacionais relacionadas com a aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado a adotar medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, com a finalidade de estimular seu uso no País.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá mecanismos que assegurem ampla comunicação, divulgação de informações e educação sobre medicamentos genéricos de uso veterinário.

Art. 6º O regulamento desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos relativos aos medicamentos genéricos de uso veterinário, condições, critérios, parâmetros e procedimentos relativos:

I – ao registro e ao controle de qualidade desses produtos;

II – às provas de biodisponibilidade, bioequivalência, equivalência terapêutica, taxa de excreção e determinação de resíduos;

III – à dispensação desses produtos nos serviços públicos e privados de medicina veterinária, ressalvados os casos de recomendação expressa de não intercambialidade, por parte do profissional prescritor.

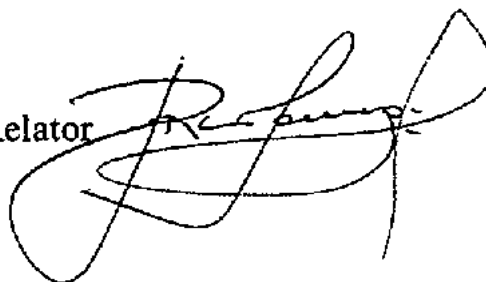
Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Relator (Reporter) of the Commission. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the end.

ABERTURAS DE PRAZO

Recebimento do Ofício nº 123, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 266, 276, 277, 287, 289, 290, 292, 297, 304, 307, 312, 315, 317, 350, 355, 361, 367, 394, 410, 420, 451, 452, 457, 459, 464, 470, 478, 491, 498, 502, 504, 517, 518 e 519, de 2010.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 123/2010-CCT

Brasília, 1º de setembro de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos: nºs 266, 276, 277, 287, 289, 290, 292, 297, 304, 307, 312, 315, 317, 350, 355, 361, 367, 394, 410, 420, 451, 452, 457, 459, 464, 470, 478, 491, 498, 502, 504, 517, 518 e 519 de 2010. Senador **Flexa Ribeiro**,

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.383 a 1.386, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2005 (nº 1.089/2003, na Casa de origem, do Deputado Benedito de Lira), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, estabelece o medicamento genérico de uso veterinário, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos de uso veterinário e dá outras providências (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2006; e com o Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2002).

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

AVISO**DO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL**

Recebimento, do Presidente do Banco Central do Brasil, do Aviso nº 27, de 2010-CN (nº 71/BCB-Presi/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 115, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2010.

É o seguinte o Aviso:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso nº 71 /BCB-Presi

Brasília, 09 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

Encaminho a V.Exa., em anexo, as Demonstrações Financeiras deste Banco Central referentes ao 1º semestre de 2010, conforme determina o art. 115 da Lei 12.017 de 12.8.09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010).

2. Cabe ressaltar que, na forma do art. 7º, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 4.5.00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essas demonstrações são acompanhadas por Nota Explicativa contemplando:

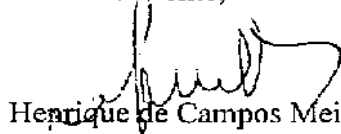
- a) o impacto e o custo fiscal das operações deste Banco Central;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais;
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

3. Informo, ainda, que tais dados encontram-se disponíveis na página desta Instituição na *Internet* (www.bcb.gov.br).

4. Por oportuno, ressalto o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina, em seu art. 9º, parágrafo 5º, que este Banco Central, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre apresente, “em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

5. No sentido de dar cumprimento ao dispositivo legal mencionado e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução 1, de 2006, do Congresso Nacional, este Banco Central coloca-se à inteira disposição para prestar os esclarecimentos necessários, na data em que V.Exa. julgar mais conveniente para a realização da referida reunião.

Atenciosamente,



Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Demonstrações Financeiras

30 de junho de 2010

BANCO CENTRAL DO BRASIL BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO INTERMEDIÁRIO - EM 30.6.2010 Em milhares de Reais					11.1	
ATIVO	Nota	30.6.2010	31.12.2009	PASSIVO	Nota	31.12.2009
ATIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		491.994.428	429.435.304	PASSIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		21.332.204
Disponibilidades		14.471.121	13.664.571	Operações Contratadas a Liquidar	8	301.691
Depósitos e Préstamos em Instituições Financeiras	4	47.824.347	12.425.729	Depósitos de Instituições Financeiras		479
Compromisso de Revenda		5.824.078	6.045.730	Compromisso de Recompra		9.048.448
Derivativos		43.493	66.364	Derivativos		63.055
Títulos	5	412.137.126	305.303.470	Créditos a Pagar		2.784.377
Créditos a Receber	6	1.039.844	951.639	Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		8.121.835
Dívidas		2.420.344	2.045.440	Outros		6.725.571
Participação em Organismos Financeiros Internacionais		8.153.374	8.323.152			65
Outros	11					784
ATIVO EM MOEDA LOCAL		718.746.717	727.360.502	PASSIVO EM MOEDA LOCAL		984.284.187
Disponibilidades	32	32	31	Operações Contratadas a Liquidar		285.883
Depósitos		813.404	812.245	Depósitos de Instituições Financeiras	8	260.584.355
Títulos Públicos Federais	5	880.944.701	840.215.919	Compromisso de Recompra	10	378.441.790
Créditos com o Governo Federal	7	1.908.384	53.932.938	Compromissos com o Governo Federal	7	368.184.774
Créditos a Receber	6	30.796.042	26.964.066	Créditos a Pagar		1.342.507
Banco Móveis e Imóveis		771.168	780.488	Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		910
Outros		3.745.706	3.454.003	Provisões		13.110.865
				Outros		31.879
				MÉDIO CIRCULANTE	11	130.771.511
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		131.861.183
				Patrimônio		13.283.588
				Reserva de Realizados		24.875.451
				Reserva de Reavaliação		1.606.019
				Reserva de Recuperação		463.203
				Ganhos (Perdas) Reconhecidos Diretamente no Patrimônio	12	(7.439.182)
TOTAL		1.310.584.545	1.157.495.806	TOTAL		1.310.584.543

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2010

Em milhares de Reais

fl. 2

	Nota	1º SEM/2010	1º SEM/2009
Receitas com juros		36.293.447	27.237.374
Despesas com juros		(43.024.024)	(44.324.561)
Resultado líquido com juros	13	(6.730.577)	(17.087.187)
Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo a Resultado, destinados à negociação	14	15.926.883	20.169.687
Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo a Resultado, por designação da administração	15	1.831.373	(271.894)
Ganhos (perdas) com moedas estrangeiras	16	257.029	(3.310.964)
Outras receitas		861.297	825.209
Outras despesas		(1.342.810)	(1.266.452)
RESULTADO NO PERÍODO	17.1	10.803.195	(941.601)

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2010				fl. 3
Em milhares de Reais				
	Nota	1º SEM/2010	1º SEM/2009	
RESULTADO NO PERÍODO				
Ativos Disponíveis para Venda				
Ganhos (Perdas) Levados ao Patrimônio Líquido	17.1	10.803.195	(941.601)	
(Ganhos) Perdas Transferidos para o Resultado	12	(809.922)	(393.220)	
Outros		-	(3.142)	
RESULTADO ABRANGENTE NO PERÍODO	17.2	9.993.273	(1.337.963)	
(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2010						fl. 4
Em milhares de Reals						
	Nota	RESERVA DE RESULTADOS	RESERVA DE REAVALIÇÃO	GANHOS (PERDAS) RECONHECIDOS DIRETAMENTE NO PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2009		1.506.019	465.440	(6.649.260)	24.675.451	20.098.650
Realização de Reservas de Reavaliação		-	(3.142)	-	3.142	-
Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no PL	12	-	-	(809.922)	-	(809.922)
Resultado do 1º semestre 2010	17.1	-	-	-	10.803.195	10.803.195
Resultado a ser transferido ao Tesouro Nacional	7	-	-	-	(10.806.337)	(10.806.337)
Saldo em 30 de junho de 2010		1.506.019	463.298	(7.459.182)	24.675.451	19.285.586
Saldo em 31 de dezembro de 2008		1.506.019	472.725	(923.561)	13.072.426	14.227.611
Realização de Reservas de Reavaliação		-	(3.142)	-	3.142	-
Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no PL		-	-	(393.220)	-	(393.220)
Resultado do 1º semestre 2009		-	-	-	(941.601)	(941.601)
Resultado a ser coberto pelo Tesouro Nacional		-	-	-	938.459	938.459
Saldo em 30 de junho de 2009		1.506.019	469.583	(1.316.781)	13.072.428	13.831.249

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DE MOEDAS ESTRANGEIRAS SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2010
Em milhares de reais

	1º SEM/2010	1º SEM/2009
Fluxo de Caixa Líquido de Atividades Operacionais	471.592	13.373.213
Recebimento de juros	3.875.244	6.438.891
(Compra) venda de títulos	1.224.831	(3.173.183)
Compra (venda) de moedas estrangeiras	34.045.816	4.796.536
(Aplicação) resgate de operações compromissadas	(10.028.950)	(8.550.839)
(Aplicação) resgate de depósitos a prazo	(29.757.759)	2.036.073
(Concessão) recebimento de créditos a receber	1.375.417	11.617.093
Operações com derivativos	(282.234)	115.528
Outros (pagamentos) recebimentos	19.243	110.214
Fluxo de Caixa Líquido	471.592	13.373.213
Variação em Caixa e Equivalentes de Caixa	471.592	13.373.213
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	13.864.571	5.298.870
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	14.411.121	17.397.722
Efeito da variação cambial em caixa e equivalentes de caixa	74.958	(1.274.361)

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SINTÉTICAS INTERMEDIÁRIAS EM 30 DE JUNHO DE 2010
(Os valores estão expressos em milhares de Reais, a não ser quando declarado de maneira diferente)
1 - O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Banco Central do Brasil – Bacen, criado com a promulgação da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal integrante do sistema financeiro nacional e tem como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. O Bacen está sediado em Brasília – Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 3, bloco B e possui representações em nove outras unidades da federação.

Conforme o previsto na Lei nº 4.595, de 1964, estas demonstrações financeiras tiveram sua divulgação autorizada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN em 25 de agosto de 2010 e encontram-se publicadas no site do Bacen na internet (www.bcb.gov.br).

2 - APRESENTAÇÃO

As Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias do Bacen em 30 de junho de 2010 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Informações Financeiras – NIIF, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, e seguem o disposto na Norma Internacional de Contabilidade – NIC 34 - Demonstrações Financeiras Intermediárias. Assim, não incluem todas as divulgações exigidas para as demonstrações financeiras completas, devendo ser lidas em conjunto com as Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2009.

A NIIF 9 - Instrumentos Financeiros, cuja aplicação será obrigatória a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2013, não foi aplicada antecipadamente, tendo em vista que:

a) a substituição da NIC 39 - Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração deverá ser efetuada pelo IASB em três fases, conforme a seguir:

- Fase 1: classificação e mensuração;
- Fase 2: *impairment*; e
- Fase 3: contabilidade de *hedge*.

- b) dessas fases, apenas a primeira foi parcialmente concluída, estando prevista pelo IASB a efetiva conclusão das três fases para meados de 2011; e
- c) a revisão parcial da contabilização de instrumentos financeiros poderia trazer distorções às demonstrações financeiras do Bacen.

Em função dos aspectos anteriormente elencados e, também, de que instrumentos financeiros compõem a quase totalidade de ativos e passivos do Bacen, não é possível efetuar uma previsão da data da adoção desse normativo e, tampouco, estimar seus possíveis efeitos.

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A seguir, apresentamos um resumo das principais práticas contábeis utilizadas pelo Bacen, que foram consistentemente aplicadas às informações financeiras comparativas.

3.1. Apuração do resultado

O resultado do Bacen é apurado semestralmente em conformidade com o regime de competência e transferido ao Tesouro Nacional, se positivo, ou por ele coberto, se negativo (notas 17.1 e 19.a).

3.2. Reconhecimento de receitas e despesas de juros

As receitas e despesas de juros são reconhecidas utilizando-se a taxa de juros efetiva, a qual desconta exatamente o fluxo futuro de recebimentos e pagamentos de um ativo ou passivo financeiro para seu valor líquido contábil, em função de seus prazos contratuais. Esse cálculo considera todos os valores relevantes pagos ou recebidos entre as partes, tais como taxas, comissões, descontos e prêmios.

As receitas e despesas de juros apresentadas na demonstração de resultado incluem as receitas e despesas de juros dos ativos e passivos financeiros do Bacen não classificados na categoria Valor Justo a Resultado.

3.3. Ativos e passivos em moeda estrangeira

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras é o Real. Operações em moedas estrangeiras são convertidas para Reais pela taxa vigente na data das operações. Mensalmente, os ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras são convertidos pelas taxas de câmbio do final do mês e os ganhos e perdas resultantes são reconhecidos no resultado. O quadro a seguir apresenta as taxas cambiais utilizadas na data de fechamento do balanço:

	30.6.2010	31.12.2009
Dólar	1,8011	1,7408
Euro	2,2038	2,5066
DES	2,6637	2,7191
Ouro (onça-troy)	2.235,7054	1.893,1200

O Direito Especial de Saque – DES é a unidade contábil utilizada pelo Fundo Monetário Internacional – FMI e tem sua taxa referenciada em uma cesta de moedas que são livremente utilizáveis em transações internacionais, atualmente o euro (EUR), o iene (JPY), a libra esterlina (GBP) e o dólar norte-americano (USD).

As cotações das moedas são aquelas divulgadas pelo Bacen, exceto a cotação do ouro, que é a *PMFixing*, divulgada pela Bolsa de Londres, convertida para Reais pela taxa do dólar da data de balanço.

3.4. Ativos e passivos financeiros

3.4.1 Reconhecimento

Os ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que a entidade se compromete a efetuar a compra ou a venda, sendo que, para aqueles não classificados na categoria Valor Justo a Resultado, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação.

3.4.2 Baixa

Os ativos financeiros são baixados pela liquidação financeira, pela inexistência de perspectiva de realização ou pela perda do direito de realização.

Os passivos financeiros são baixados quando as obrigações são quitadas, canceladas ou expiram.

O Bacen possui operações em que transfere os ativos reconhecidos em seu balanço patrimonial, mas detém o controle por meio da retenção de riscos e das receitas e despesas. Dessa forma, esses ativos não são "baixados" da contabilidade. As principais operações com essas características são os Compromissos de Recompra e os Empréstimos de Títulos.

3.4.3 Registro de ativos e passivos pelo saldo líquido

Ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor líquido quando existe a previsão legal e a intenção de que os pagamentos e recebimentos decorrentes sejam efetuados pelo saldo líquido.

3.4.4 Classificação dos instrumentos financeiros

Na data da contratação, os ativos financeiros são classificados em uma das seguintes categorias: Valor Justo a Resultado, Mantidos até o Vencimento, Empréstimos e Recebíveis ou Disponíveis para Venda. Após o registro inicial, os ativos são avaliados de acordo com a classificação efetuada:

a) Valor justo a resultado

Um instrumento financeiro é classificado na categoria Valor Justo a Resultado, com ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo reconhecidos no resultado, em ocorrendo uma das seguintes situações:

- se existir a intenção de negociação no curto prazo;
- se for um instrumento derivativo;
- por decisão da administração, quando essa classificação apresentar informações mais relevantes e desde que esses ativos façam parte de uma carteira que seja avaliada e gerenciada com base no valor justo;

b) Mantidos até o vencimento

Compreende os ativos financeiros não-derivativos para os quais a entidade tenha a intenção e a capacidade de manter até o vencimento. Esses ativos são avaliados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência;

c) Empréstimos e recebíveis

Inclui os ativos financeiros não-derivativos com amortizações fixas ou determináveis e que não são cotados em mercado. Esses ativos são avaliados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência;

d) Disponíveis para venda

Esta categoria registra os ativos financeiros não-derivativos não classificados nas demais categorias, uma vez que a administração não possui expectativa determinada de venda. Esses ativos são avaliados pelo valor justo e têm seus ganhos e perdas levados ao patrimônio líquido, sendo reconhecidos no resultado no momento da sua efetiva realização. Entretanto, os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3.4.5 Metodologia de avaliação

O valor justo é o valor de mercado divulgado pelas principais centrais de custódia ou provedores de informações econômicas. Para os instrumentos sem mercado ativo, o valor justo é calculado com base em modelos de precificação que incluem o valor das últimas negociações ocorridas, o fluxo de caixa descontado e o valor justo de instrumentos financeiros semelhantes. Os modelos utilizados são avaliados por um comitê multidepartamental, a quem cabe sugerir novas metodologias ou aprimoramentos.

O custo amortizado é o valor da data de reconhecimento, atualizado pelos juros contratuais utilizando-se a taxa de juros efetiva, menos eventuais amortizações e reduções por perda de valor.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais instrumentos financeiros e suas classificações:

<u>Ativo em Moedas Estrangeiras</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Disponibilidades	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras - Adm. Externa	Valor justo a resultado	Valor justo - Administrador
Compromisso de Revenda	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Derivativos - Futuros	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsas
Derivativos - Forward	Valor justo a resultado	Valor justo - Bloomberg
Títulos	Valor justo a resultado	Valor justo - Bloomberg
Créditos a Receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Ouro	Disponíveis para venda	Valor justo - PM Fixing - Bolsa de Londres
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	Disponíveis para venda	Valor justo - Valor do resgate em Reais
<u>Ativo em Moeda Local</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Disponibilidades	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Compromisso de Revenda	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Derivativos	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Títulos Públicos Federais - LTN	Disponíveis para venda	Valor justo - Ambima
Títulos Públicos Federais - ex-esto LTN	Mantidos até o vencimento	Custo amortizado
Créditos com o Governo Federal	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial	Valor justo a resultado	Valor justo - Valor justo das garantias
Créditos a Receber - Outros	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
<u>Passivo em Moedas Estrangeiras</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Operações Contratadas a Liquidar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Instituições Financeiras	Outros Passivos	Custo amortizado
Compromisso de Recompra	Outros Passivos	Custo amortizado
Derivativos - Futuros	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsas
Derivativos - Forward	Valor justo a resultado	Valor justo - Bloomberg
Créditos a Pagar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	Outros Passivos	Custo amortizado
<u>Passivo em Moeda Local</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Operações Contratadas a Liquidar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Instituições Financeiras	Outros Passivos	Custo amortizado
Compromisso de Recompra	Outros Passivos	Custo amortizado
Derivativos	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Obrigações com o Governo Federal	Outros Passivos	Custo amortizado
Créditos a Pagar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	Outros Passivos	Custo amortizado

3.4.6 Provisão para perda de ativos financeiros

O Bacen efetua, no mínimo semestralmente, uma avaliação para verificar se existem evidências de perdas de valor de seus ativos financeiros.

Somente são consideradas evidências objetivas de perda os fatos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo que tenham impacto no fluxo estimado de recebimentos e desde que esse impacto possa ser estimado com confiança. São considerados, por exemplo, os seguintes eventos:

- dificuldades financeiras do devedor;
- o não-pagamento de parcelas da obrigação, do principal ou de juros;
- renegociação ou abatimento;
- liquidação extrajudicial, falência e reorganização financeira;
- desaparecimento de mercado ativo, em função de dificuldades financeiras do emissor.

Se existirem evidências objetivas de perda nos ativos avaliados pelo custo amortizado, o valor da perda é calculado pela diferença entre o valor do ativo na data da avaliação e o valor que se espera receber ajustado a valor presente pelas taxas contratuais, sendo o valor do ativo ajustado com o uso de uma conta de provisão e o valor da perda reconhecido no resultado.

A avaliação é efetuada por um comitê multidepartamental, a quem cabe verificar a propriedade dos valores e metodologias utilizadas.

Para os ativos classificados como Disponíveis para Venda, havendo evidências objetivas de perda permanente, a perda acumulada reconhecida no patrimônio líquido deve ser transferida para a demonstração de resultado, mesmo não havendo a realização do ativo.

Quando um ativo é considerado não-recebível, seu valor é baixado contra a conta de provisão. Eventuais recebimentos posteriores de ativos baixados são reconhecidos como receita.

Se, em períodos subsequentes, ocorrer alteração nas condições de recebimento do ativo, e essa alteração ocasionar reversão de provisão anteriormente reconhecida, o valor da reversão é reconhecido como receita, com exceção das participações societárias, para as quais a provisão para perda não pode ser revertida.

3.4.7 Derivativos

Os derivativos são reconhecidos pelo valor justo desde a data da contratação e são demonstrados como ativo, quando o valor justo for positivo, e como passivo, quando o valor justo for negativo.

O Bacen não aplica a contabilidade de *hedge* prevista na NIC 39 - Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração e, assim, reconhece todos os ganhos e perdas na demonstração de resultado.

3.5. Bens móveis e imóveis

Essa rubrica compreende os terrenos, edificações e equipamentos utilizados pelo Bacen em suas atividades, bem como o acervo de obras de arte e metais preciosos, e são contabilizados pelo custo histórico, deduzida a depreciação acumulada, quando aplicável. No custo histórico estão incluídas todas as despesas diretamente atribuíveis à aquisição ou construção do bem. Gastos posteriores somente são adicionados ao custo dos bens se for provável e mensurável um incremento no fluxo financeiro decorrente desse acréscimo. As demais despesas de manutenção e reparo são reconhecidas no resultado.

Os terrenos, obras de arte e metais preciosos não são depreciados. Os demais ativos são depreciados pelo método linear, reconhecendo seu custo pela vida útil estimada dos bens:

- a) edificações: 62,5 anos
- b) bens móveis:
 - equipamentos para informática e veículos: 5 anos
 - outros materiais permanentes: 10 anos.

3.6. Provisões para pagamento de passivos

3.6.1 Ações judiciais

O Bacen reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos, e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos não for provável, mas apenas possível, nenhuma provisão é reconhecida.

3.6.2 Benefícios pós-emprego

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego referentes a aposentadorias e pensões e a assistência médica, todos na modalidade de benefício definido.

Um plano de benefício definido é aquele em que o valor dos benefícios a que os servidores terão direito no momento da aposentadoria é previamente estabelecido, tendo em vista um ou mais fatores, tais como idade e tempo de contribuição.

A provisão reconhecida no balanço é o valor presente das obrigações menos o valor justo dos ativos dos planos. O valor das obrigações é calculado anualmente por atuários independentes.

O superávit atuarial reconhecido no balanço refere-se ao excesso de ativos em relação aos benefícios a pagar do plano Centrus – Fundação Banco Central de Previdência Privada, sobre o qual existe a expectativa real de recuperação. Essa expectativa decorre dos seguintes fatos:

- a) não existir mais a possibilidade de ingresso de novos beneficiários patrocinados pelo Bacen, o que acarretará a extinção de sua finalidade com a morte do último beneficiário ou dependente, com a consequente devolução do superávit atuarial ao patrocinador; e
- b) de acordo com o previsto no art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, qualquer melhoria nos benefícios ou reversão de valores aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador, deverá ser precedida de manifestação favorável do Bacen.

3.7. Imunidade tributária

De acordo com o previsto na Constituição Federal brasileira, o Bacen possui imunidade quanto à cobrança de impostos sobre seu patrimônio e sobre as rendas e serviços relacionados às suas atividades. Entretanto, está obrigado a efetuar retenções de tributos referentes aos pagamentos de serviços prestados por terceiros.

3.8. Demonstração do fluxo de caixa

O objetivo da Demonstração de Fluxo de Caixa é demonstrar a capacidade de uma entidade de gerar caixa para fazer face às suas necessidades de liquidez. Tendo em vista que o Bacen é a instituição responsável pela liquidez do sistema financeiro e, portanto, detentor do direito de emissão, a Administração entende que a demonstração referente às suas operações deve se limitar àquelas em moedas estrangeiras, pois essas se encontram fora de sua prerrogativa de emissão.

Para fins da demonstração do fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem o disponível em caixa e os depósitos em curtíssimo prazo.

4 - DEPÓSITOS A PRAZO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Compreendem a parcela das reservas internacionais mantida pelo Bacen como depósitos a prazo fixo em instituições financeiras, de acordo com sua política de administração de risco.

A variação no saldo desses depósitos deve-se aos seguintes fatores: (i) incremento das reservas internacionais; (ii) aumento dos níveis de aplicação decorrente da flexibilização, após o auge da crise, nas restrições a aplicações em bancos centrais e no *Bank for International Settlements – BIS*; e (iii) liquidação das operações de empréstimos em moedas estrangeiras (nota 6.1), cujos recursos foram parcialmente realocados para esse tipo de investimento.

5 - TÍTULOS

5.1. Em moedas estrangeiras

	30.6.2010	31.12.2009
Títulos livres	393.622.043	380.375.005
1 mês	17.110.346	134.570
1 - 6 meses	36.958.957	75.675.037
6 - 12 meses	10.579.933	7.325.789
1 - 5 anos	315.102.945	288.875.799
+ de 5 anos	13.869.862	8.363.810
Títulos vinculados a operações compromissadas	903.355	5.531.474
1 - 5 anos	903.355	5.531.474
Títulos vendidos - a entregar	1.556.358	-
1 - 5 anos	1.184.623	-
+ de 5 anos	371.735	-
Títulos comprados - a receber	16.105.970	-
1 - 6 meses	10.794.144	-
6 - 12 meses	3.590.545	-
1 - 5 anos	1.008.834	-
+ de 5 anos	712.447	-
Total	412.187.726	385.906.479

Referem-se a títulos prefixados de emissão de tesouros nacionais, de organismos supranacionais ou multilaterais e de agências, adquiridos pelo Bacen conforme sua política de investimentos. Constituem parte das reservas internacionais e têm como principais objetivos diversificar os tipos de investimento e de riscos, incrementar a rentabilidade e manter diferentes níveis de liquidez.

Esses títulos estão classificados na categoria Valor Justo a Resultado. O quadro a seguir demonstra o valor de custo amortizado desses ativos e o valor ajustado a mercado:

	30.6.2010	31.12.2009
Custo amortizado	406.673.022	383.063.041
Ajuste a mercado	5.514.704	2.843.438
Contabilidade	412.187.726	385.906.479

A variação no saldo de títulos é decorrente da depreciação do Real frente ao dólar norte-americano (nota 3.3), moeda na qual está denominada parte significativa da carteira de títulos, e do incremento das reservas internacionais no período.

5.2. Em moeda local

Em 30.6.2010

	até 1 mês	1 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Títulos livres	29.846.589	1.473.753	18.634.082	137.284.612	115.146.581	302.385.617
LTN	21.984.289	-	1.173.225	15.742.460	-	38.899.974
LFT	-	-	10.595	39.254.027	4	39.264.626
NTN-B	-	1.473.753	7.008.746	52.967.426	85.696.672	147.146.597
NTN-F	7.862.300	-	10.441.516	29.320.699	29.449.905	77.074.420
Títulos vinculados a operações compromissadas	-	13.263.760	71.105.220	233.974.276	60.206.742	378.549.998
LTN	-	-	27.682.670	42.475.605	-	70.158.275
LFT	-	-	39.107.870	151.320.702	23.504.154	213.932.726
NTN-B	-	13.263.760	3.708.252	21.312.760	23.613.752	61.898.524
NTN-F	-	-	606.428	18.865.209	13.088.836	32.560.473
Títulos Inegociáveis	-	8.895	-	-	191	9.086
NTN-P	-	8.895	-	-	191	9.086
Total	29.846.589	14.746.406	89.739.302	371.258.886	175.353.514	680.944.701

Em 31.12.2009

	até 1 mês	1 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Títulos livres	38.943.310	377.062	8.506.717	80.627.225	56.466.871	184.921.185
LTN	29.980.256	377.062	627.718	5.913	-	30.991.949
LFT	-	-	-	7.149.119	6.045.746	13.194.865
NTN-B	-	-	100.617	28.644.583	31.322.503	60.067.703
NTN-F	8.963.054	-	7.778.382	44.826.610	19.096.622	80.666.668
Títulos vinculados a operações compromissadas	-	14.313.036	34.496.149	320.348.147	86.128.587	455.285.919
LTN	-	14.313.036	20.434.539	66.713.349	-	101.460.924
LFT	-	-	-	201.212.816	28.373.525	229.586.341
NTN-B	-	-	14.061.610	38.500.617	51.980.009	104.542.236
NTN-F	-	-	-	13.921.365	5.775.053	19.696.418
Títulos Inegociáveis	-	-	8.629	-	185	8.814
NTN-P	-	-	8.629	-	185	8.814
Total	38.943.310	14.690.098	43.011.485	400.975.372	142.585.643	640.215.918

O Bacen procura administrar sua carteira de maneira a dispor de instrumentos adequados à execução da política monetária, ou seja, a realização de operações de compra e venda de títulos, de forma definitiva ou compromissada. A composição dessa carteira, portanto, tende a acompanhar o perfil dos títulos da dívida pública mobiliária em poder do mercado, sendo que, para isso, o Bacen, à medida que ocorrem os vencimentos dos títulos em sua carteira, a recompõe por meio de compras em ofertas públicas do Tesouro Nacional, operações essas sempre efetuadas pelo preço médio pago pelos demais participantes do mercado.

O quadro a seguir demonstra o valor de custo amortizado e o valor ajustado a mercado desses títulos (nota 3.4.5):

	30.6.2010			31.12.2009		
	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Disponíveis para Venda	109.336.404	(278.155)	109.058.249	131.889.464	563.409	132.452.873
LTM	109.336.404	(278.155)	109.058.249	131.889.464	563.409	132.452.873
Mantidos até o vencimento	571.886.452	-	571.886.452	507.763.045	-	507.763.045
LFT	253.197.352	-	253.197.352	242.781.206	-	242.781.206
NTN-B	209.045.121	-	209.045.121	164.609.939	-	164.609.939
NTN-F	109.634.893	-	109.634.893	100.363.086	-	100.363.086
NTN-P	9.086	-	9.086	8.814	-	8.814
Total	681.222.856	(278.155)	680.944.701	639.652.509	563.409	640.215.918

A variação observada na carteira de títulos públicos federais do Bacen decorre do aporte de títulos pelo Tesouro Nacional para cobertura do resultado da equalização cambial apurado no 2º semestre de 2009 (nota 18.1) e da incorporação de juros (nota 13), compensados em parte pelos resgates de títulos no período.

6 - CRÉDITOS A RECEBER

6.1. Em moedas estrangeiras

	30.6.2010	31.12.2009
<i>Note Purchase Agreement</i>	1.039.183	
Empréstimos com Garantia em Outros Ativos		949.481
Empréstimos com Garantia em Operações de Crédito com Empresas Nacionais		1.815
Outros créditos a receber	661	543
Total	1.039.844	951.839

O saldo de créditos a receber em moedas estrangeiras em 30 de junho de 2010 refere-se, basicamente, à participação do Bacen no *Note Purchase Agreement* – NPA, mecanismo por meio do qual o país investe em notas emitidas pelo FMI com a finalidade de prover apoio aos países com dificuldades em seu balanço de pagamentos.

O acordo firmado em 21 de janeiro de 2010 prevê, num período de dois anos, a disponibilização de até US\$10 bilhões para investimento em notas emitidas pelo Fundo, denominadas em DES e remuneradas às taxas do DES. O prazo de vencimento dessas notas é de três meses após a sua emissão, com renovação automática por períodos adicionais de três meses, salvo manifestação em contrário do FMI, até o prazo máximo de cinco anos. A previsão de emissões de notas será informada trimestralmente pelo FMI, obedecendo-se um limite de DES400 milhões semanais, sendo facultado ao Fundo o seu resgate antecipado, no todo ou em parte, mediante prévia consulta ao comprador.

Cabe destacar, ainda, que as operações de empréstimos realizadas pelo Bacen para prover liquidez ao sistema financeiro nacional no período da crise financeira internacional foram liquidadas no 1º semestre de 2010.

6.2. Em moeda local**Em 30.6.2010**

	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Valor Justo a Resultado - Designação	59.166.347	(29.029.113)	30.137.234
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	29.248.290	(13.624.748)	15.623.542
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	24.475.744	(11.919.990)	12.555.754
Banco Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial	2.017.968	(80.030)	1.957.938
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	723.023	(723.023)	-
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.701.322	(2.701.322)	-
Empréstimos e Recebíveis	658.808	-	658.808
Empréstimos vinculados a crédito rural	362.903	-	362.903
Centrus	271.892	-	271.892
Outros	24.013	-	24.013
Total	59.825.155	(29.029.113)	30.796.042

Em 31.12.2009

	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Valor Justo a Resultado - Designação	57.115.472	(28.809.611)	28.305.861
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.421.608	(12.737.291)	15.684.317
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	23.399.489	(12.592.736)	10.806.753
Banco Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial	1.881.181	(86.400)	1.814.781
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	716.629	(716.629)	-
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.696.555	(2.696.555)	-
Empréstimos e Recebíveis	658.807	-	658.807
Empréstimos vinculados a crédito rural	362.773	-	362.773
Centrus	267.500	-	267.500
Outros	28.534	-	28.534
Total	57.774.279	(28.809.611)	28.964.668

6.2.1 Valor justo a resultado - Designação**a) Características e condições do crédito**

Refere-se aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saídos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o Proer deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela Taxa Referencial – TR, sendo que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências. Essa legislação determina, entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;

- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

As amortizações ocorridas desde a data da decretação da liquidação foram alocadas nos créditos originados de operações de assistência financeira (Proer). Cabe ressaltar que esses valores poderão ainda sofrer alterações, nos casos em que houver a opção legalmente assegurada ao devedor de, na existência de mais de um débito com características diferentes, optar por aquele que considerar mais conveniente, sendo que o valor registrado representa a melhor estimativa possível na data.

Tendo em vista essas considerações, não se pode precisar o momento da realização desse ativo, cabendo salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do crédito remanescente.

b) Classificação e forma de avaliação

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- constituem uma carteira de ativos de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

Particularmente em relação às garantias denominadas em FCVS/CVS, dada a ausência de mercado ativo que permitisse a obtenção de seu valor justo, a partir do 1º semestre de 2010 essas garantias passaram a ser avaliadas por meio de modelo de precificação baseado em taxas referenciais de mercado disponibilizadas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F Bovespa.

7 - OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL

Ativo	30.6.2010	31.12.2009
Equalização Cambial	1.893.172	53.931.576
Outros	15.412	1.363
Total	1.908.584	53.932.939
Passivo		
	30.6.2010	31.12.2009
Conta Única do Tesouro Nacional	356.522.113	406.354.420
Resultado a Transferir	10.806.337	6.553.787
Outros	856.323	899.686
Total	368.184.773	413.807.893

Por força de disposições constitucionais e legais, o Bacen mantém relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional, cujas principais operações aparecem detalhadas na nota 18.1.

8 - OPERAÇÕES CONTRATADAS A LIQUIDAR

As operações contratadas a liquidar em moedas estrangeiras referem-se, principalmente, a operações de compra definitiva de títulos em moeda estrangeira contratadas e ainda não liquidadas na data do balanço, cuja liquidação financeira ocorrerá em dois ou três dias (nota 5.1).

9 - DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

	30.6.2010	31.12.2009
Recursos à vista	38.856.458	34.211.650
Recursos a Prazo	62.272.861	11.826
Depósitos de Poupança	64.175.037	60.008.735
Exigibilidade Adicional	92.700.585	-
Outros	2.589.413	2.845.299
Total	260.594.355	97.077.510

Os depósitos de instituições financeiras em moeda local constituem-se, principalmente, dos recolhimentos compulsórios, os quais representam tradicional instrumento de política monetária, desempenhando função de estabilizadores da liquidez da economia.

Esses depósitos são calculados sobre o saldo médio diário dos valores captados pelos bancos e podem ser exigidos em espécie ou em títulos públicos federais, sendo que os depósitos constituídos em espécie representam um passivo à vista do Bacen.

Atualmente, os principais recolhimentos compulsórios em espécie possuem as seguintes características:

- a) sobre recursos à vista – alíquota de 42%, deduzidos de R\$44.000, sem remuneração;
- b) sobre recursos a prazo – alíquota de 15%; deduzidos de R\$30.000, remunerados pela taxa Selic, sendo admitidas, ainda, deduções adicionais vinculadas: (i) ao Patrimônio de Referência – Nível I (PR 1) das instituições financeiras; e (ii) a aquisições de ativos e a aplicações em depósitos interfinanceiros realizadas com instituições cujo PR 1 seja inferior a R\$2.500.000;
- c) sobre depósitos de poupança – alíquota de 20% (15% poupança rural), remunerados com base na TR + 6,17% ao ano, para as modalidades de poupança livre, pecúlio e rural, e na TR + 3% ao ano, para a modalidade de poupança vinculada;
- d) exigibilidade adicional – incidente sobre a soma dos recursos à vista (alíquota de 8%), dos recursos a prazo (alíquota de 8%) e dos depósitos de poupança (alíquota de 10%), remunerada pela taxa Selic, sendo admitidas deduções cujos valores variam de acordo com o PR 1 das instituições financeiras.

A variação no saldo de depósitos de instituições financeiras no 1º semestre de 2010 está associada ao aumento de alíquotas, à alteração na forma de recolhimento e à redução das deduções admitidas para os recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo e de exigibilidade adicional, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	30.6.2010	31.12.2009
Recursos a prazo		
Redutor	30.000	30.000
Alíquota	15%	13,5%
Forma de recolhimento	Espécie	55% em espécie; e 45% em títulos públicos federais
Remuneração	Selic	Em espécie - sem remuneração; em títulos - rentabilidade dos títulos
Dedução ⁽¹⁾		
- Vinculada ao PR 1 das instituições		
. Instituições com PR 1 inferior a R\$2.000.000	2.000.000	2.000.000
. Instituições com PR 1 igual ou superior a R\$2.000.000 e inferior a R\$5.000.000	1.500.000	2.000.000
. Instituições com PR 1 igual ou superior a R\$5.000.000	-	2.000.000
- Vinculada a aquisições de ativos e a aplicações em depósitos interfinanceiros ⁽²⁾	Limitada a 45% do valor a ser recolhido	Limitada à parcela do recolhimento em espécie
Exigibilidade adicional		
Alíquota - Recursos à vista	8%	5%
Alíquota - Recursos a prazo	8%	4%
Alíquota - Depósitos de poupança	10%	10%
Forma de recolhimento	Espécie	Títulos públicos federais
Remuneração	Selic	Rentabilidade dos títulos
Dedução ⁽¹⁾		
- Vinculada ao PR 1 das instituições		
. Instituições com PR 1 inferior a R\$2.000.000	2.000.000	1.000.000
. Instituições com PR 1 igual ou superior a R\$2.000.000 e inferior a R\$5.000.000	1.500.000	1.000.000
. Instituições com PR 1 igual ou superior a R\$5.000.000	-	1.000.000

(1) Recolhimento somente da parcela que exceder o montante especificado.

(2) Somente das operações realizadas com instituições com PR 1 inferior a R\$2.500.000.

10 - COMPROMISSO DE RECOMPRA

	30.6.2010	31.12.2009
Compromisso de Recompria		
Títulos	378.441.750	454.709.678
Garantias	379.877.539	457.316.991
Com livre movimentação	94.359.743	79.443.490
Sem livre movimentação	285.517.796	377.873.501

A redução no saldo das operações com compromisso de recompra foi ocasionada, preponderantemente, pelo impacto das alterações nas normas dos recolhimentos compulsórios (nota 9), cujo efeito foi atenuado pelo aumento do nível de liquidez do mercado decorrente do resgate líquido de títulos da dívida pública federal em poder do mercado, incluindo-se o pagamento de juros, bem como da atuação do Bacen no mercado interbancário de câmbio, por intermédio de leilões de compra de moeda estrangeira.

11 - MEIO CIRCULANTE

A variação no saldo do meio circulante no 1º semestre de 2010 está associada a um comportamento usualmente verificado na demanda por moeda nesse período, qual seja, a reversão de um movimento sazonal típico de final de ano, no qual se verifica um acréscimo da demanda por moeda decorrente do pagamento do décimo terceiro salário e das festividades de final de ano.

12 - GANHOS (PERDAS) RECONHECIDOS DIRETAMENTE NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Referem-se aos ajustes de marcação a valor justo dos ativos financeiros classificados com Disponíveis para Venda e aos ganhos e perdas atuariais decorrentes da provisão para pagamento de benefícios pós-emprego.

	1º sem/2010	2º sem/2009
Títulos públicos federais		
Saldo inicial	2.816.665	4.194.135
Ajuste a Valor Justo	(841.565)	(1.225.718)
Baixa	(104.949)	(151.752)
Saldo final	1.870.151	2.816.665
Ouro		
Saldo inicial	1.875.652	1.573.725
Ajuste a Valor Justo	306.369	301.927
Saldo final	2.182.021	1.875.652
Quotas de Organismos Financeiros Internacionais		
Saldo inicial	(5.590.421)	(4.642.757)
Ajuste a Valor Justo	(169.777)	(947.664)
Saldo final	(5.760.198)	(5.590.421)
Ganhos e perdas atuariais		
Saldo inicial	(5.751.156)	(2.441.884)
Ganho (perda) atuarial no período	-	(3.309.272)
Saldo final	(5.751.156)	(5.751.156)
TOTAL	(7.459.182)	(6.649.260)

A variação no saldo de ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ocorreu em função do ajuste líquido negativo do valor dos ativos financeiros classificados como Disponíveis para Venda no 1º semestre de 2010. Por um lado, os títulos públicos federais e as quotas de organismos financeiros internacionais apresentaram um ajuste negativo, em função da elevação das taxas praticadas no mercado secundário e da apreciação do Real frente ao DES, respectivamente, enquanto que o ouro apresentou um ajuste positivo, de menor magnitude, decorrente da elevação de sua cotação no mercado financeiro (nota 3.3).

13 - RESULTADO LÍQUIDO COM JUROS

Refere-se a receitas e despesas de juros dos ativos e passivos financeiros do Bacen não classificados na categoria Valor Justo a Resultado.

	1º sem/2010	1º sem/2009
Receitas com juros	36.293.447	27.237.374
Em moedas estrangeiras	74.052	288.576
Em moeda local	36.219.395	26.948.798
. Títulos	34.414.634	26.436.420
. Governo Federal	1.421.671	-
. Outras	383.090	512.378
Despesas com juros	(43.024.024)	(44.324.561)
Em moedas estrangeiras	(11.292)	(465.339)
Em moeda local	(43.012.732)	(43.859.222)
. Depósitos de Instituições Financeiras	(5.427.603)	(1.850.507)
. Operações Compromissadas	(19.040.486)	(22.027.049)
. Governo Federal	(17.517.159)	(19.120.047)
. Outras	(1.027.479)	(861.619)
Resultado líquido com juros	(6.730.577)	(17.087.187)

A variação do resultado líquido com juros em relação ao 1º semestre de 2009 deve-se, principalmente, ao incremento das receitas das operações com títulos em moeda local, decorrente do aumento do saldo médio da carteira de títulos públicos federais. Vale ainda destacar:

- o aumento das despesas com a remuneração dos depósitos de instituições financeiras, que está associado à elevação do saldo dos recolhimentos compulsórios e à remuneração, pela Selic, daqueles efetuados em espécie (nota 9); e
- a redução das despesas com a remuneração de operações compromissadas e das obrigações com o Governo Federal, em função da redução do volume de operações compromissadas realizadas pelo Bacen para administrar a liquidez do mercado (nota 10) e da redução do saldo da conta única do Tesouro (nota 7).

14 - GANHOS (PERDAS) COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO A RESULTADO – DESTINADOS À NEGOCIAÇÃO

Referem-se à variação de preço dos ativos classificados nessa categoria e incluem a variação cambial, os juros e a marcação a mercado.

	1º sem/2010	1º sem/2009
Em moedas estrangeiras	14.033.725	(75.915.266)
. Títulos	14.010.463	(75.497.306)
. Outros	23.262	(417.960)
Em moeda local	1.893.158	96.084.953
. Derivativos	1.893.172	96.084.949
. Outros	(14)	4
Total	15.926.883	20.169.687

Às variações significativas observadas, cabem os seguintes esclarecimentos:

- a) títulos em moedas estrangeiras – a variação decorre, principalmente, do efeito da depreciação do Real frente ao dólar norte-americano no 1º semestre de 2010 (nota 3.3), moeda na qual está denominada grande parte das reservas, enquanto que no 1º semestre de 2009 verificou-se um movimento contrário e mais amplo nas taxas de câmbio;
- b) derivativos em moeda local – variação decorrente da apuração de resultado positivo, de menor magnitude, na operação de equalização cambial (nota 17.1).

15 - GANHOS (PERDAS) COM ATIVOS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO A RESULTADO – POR DESIGNAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Incluem os juros e a marcação a mercado dos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial. A variação observada no período decorreu, basicamente, da valorização das garantias originais desses créditos, bem como da redução no saldo dos créditos preferenciais ao Bacen (nota 6.2.b).

16 - GANHOS (PERDAS) COM MOEDAS ESTRANGEIRAS

Registra o resultado de correção cambial dos ativos e passivos, em moedas estrangeiras e em moeda local, vinculados às variações das taxas de câmbio e não classificados na categoria Valor Justo a Resultado.

	1º sem/2010	1º sem/2009
Ganhos (perdas) com moedas estrangeiras		
. Disponibilidades	74.956	(1.274.361)
. Operações Compromissadas	(38.538)	(1.284.188)
. Créditos a Receber	10.552	(2.750.328)
. Operações com Ouro	69.035	(376.813)
. Operações a liquidar	(211.123)	418.211
. Haveres de Org. Fin. Internacionais	144.223	1.816.221
. Outras	207.924	140.294
Total	257.029	(3.310.964)

A variação dos ganhos (perdas) com moedas estrangeiras decorre, principalmente, do efeito da depreciação do Real frente ao dólar norte-americano no 1º semestre de 2010, enquanto que no 1º semestre de 2009 verificou-se um movimento contrário e mais amplo na taxa de câmbio. Especificamente em relação aos haveres de organismos financeiros internacionais, passivos denominados em DES, a variação é justificada pela apreciação do Real frente àquela moeda, em menor magnitude do que a verificada no mesmo período de 2009 (nota 3.3).

17 - RESULTADO

17.1. Resultado no período

O resultado no período foi positivo em R\$10.803.195 (R\$941.601 negativos no 1º semestre de 2009) e decorreu, principalmente, do resultado líquido de juros das operações em moeda local e da marcação a mercado dos créditos a receber das instituições em liquidação, uma vez que o resultado com as reservas internacionais e parte do custo de captação do passivo, proporcional ao montante das reservas, foram neutralizados por meio da operação de equalização cambial, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	1º sem/2010	1º sem/2009
Operações com Reservas Internacionais e Swaps	-	-
. Rentabilidade das Reservas Cambiais	14.182.764	(79.393.653)
. Derivativos Cambiais - Swaps em Moeda Local	-	2.297.633
. Equalização de Reservas e Derivativos Cambiais	(14.182.764)	77.096.020
Outras operações em moedas estrangeiras	170.750	(9.339)
Operações em moeda local	11.113.972	(491.022)
. Juros	(6.793.337)	(16.910.424)
. Marcação a Mercado - Instituições em liquidação	1.831.373	(271.894)
. Equalização de Reservas e Derivativos Cambiais (Custo de Captação)	16.075.936	16.691.296
Outras operações em moeda local	(481.527)	(441.240)
Resultado no período	10.803.195	(941.601)

De acordo com a legislação aplicável, o resultado do 1º semestre de 2010 será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil após a aprovação dessas demonstrações financeiras pelo CMN (nota 1).

17.2. Resultado abrangente

A Demonstração do Resultado Abrangente – DRA tem como objetivo a evidenciação do resultado econômico de uma entidade, ampliando o nível de divulgação dos resultados para além do conceito de resultado contábil, usualmente evidenciado por meio de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

Com vistas a propiciar maior transparência aos resultados, na DRA são evidenciados os ganhos e perdas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, cujos itens estão demonstrados na nota 12.

18 - PARTES RELACIONADAS

18.1. Governo Federal

O quadro a seguir apresenta as principais operações ocorridas no período entre o Bacen e o Governo Federal:

	1º sem/2010	2º sem/2009
Conta Única do Tesouro Nacional		
Saldo inicial	406.354.420	396.975.153
(+) remuneração	17.452.687	17.196.626
(+/-) depósitos/saques	(73.959.512)	(7.817.359)
(+) transferência de resultado positivo	6.674.518	-
Saldo final	356.522.113	406.354.420
Titulos de emissão do Tesouro Nacional		
Saldo inicial	640.215.918	502.855.398
(+/-) emissão líquida/resgate líquido	7.260.663	112.001.153
(+) remuneração	34.414.634	26.736.839
(+/-) ajuste a valor justo	(946.514)	(1.377.472)
Saldo final	680.944.701	640.215.918
Resultado a ser coberto pelo Tesouro Nacional		
Saldo inicial	-	938.458
(+) remuneração	-	42.172
(-) coberturas	-	(980.630)
Saldo final	-	-
Resultado a transferir ao Tesouro Nacional		
Saldo inicial	6.553.787	-
(+) resultado positivo a ser transferido	10.806.337	6.553.787
(+) remuneração	120.731	-
(-) transferências	(6.674.518)	-
Saldo final	10.806.337	6.553.787
Equalização Cambial		
Saldo inicial	-	-
(+/-) ajustes	1.893.172	53.931.576
(+/-) transferências para crédito a pagar (receber)	(1.893.172)	(53.931.576)
Saldo final	-	-
Crédito a receber decorrente de resultado de equalização cambial		
Saldo inicial	53.931.576	93.787.316
(+) resultado de equalização cambial	1.893.172	53.931.576
(+) remuneração	1.402.165	3.355.175
(-) recebimentos	(55.333.741)	(97.142.491)
Saldo final	1.893.172	53.931.576
Repasse do Orçamento Geral da União	578.259	648.159

18.2. Centrus

As principais transações ocorridas entre o Bacen e a Centrus foram as seguintes:

	1º sem/2010	2º sem/2009
Recursos administrados pela Centrus		
Saldo inicial	630.867	828.119
(+/-) ganhos/perdas atuariais	-	133.601
(-) recebimentos	(361.989)	(389.859)
(+) juros	9.888	59.006
Saldo final	278.766	630.867
Superavit Atuarial		
Saldo inicial	3.371.447	2.716.785
(+/-) ganhos/perdas atuariais	-	421.264
(+) juros	222.062	233.398
(+) outros	14	-
Saldo final	3.593.523	3.371.447
Crédito a receber	271.892	267.500
Pagamento de taxa de administração		3.473

19 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS**a) Impacto e o custo fiscal das operações - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 2º do art. 7º:**

O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, prevê que "os resultados obtidos pelo Banco Central, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores".

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"Art 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central e será consignado em dotação específica no orçamento."

De acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, esse resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN.

Assim, temos que:

- I - o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas operações;
- II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;
- III - tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.

O Bacen apresentou resultados positivos de R\$5.828.182 no 1º trimestre e de R\$4.975.013 no 2º trimestre, totalizando um resultado de R\$10.803.195 no 1º semestre de 2010 que, após a realização de reservas, será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil após a aprovação das demonstrações financeiras pelo CMN. Em conformidade com o § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no prazo,

de noventa dias após o encerramento do semestre, o Bacen apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional (entre as quais a Comissão de Assuntos Econômicos, a de Finanças e Tributação e a de Orçamentos Públicos), avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

b) Custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

O custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu, no 1º trimestre de 2010, o montante de R\$8.330.585 e no 2º trimestre R\$9.065.843 (R\$17.396.428 no semestre).

c) Custo da manutenção das reservas cambiais - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

O custo da manutenção das reservas cambiais é calculado diariamente pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo Bacen.

Em 30 de junho de 2010, 87,8% dos ativos de reserva eram compostos por títulos, conforme divulgado na Nota para Imprensa do Sefer Externo (quadro 49), disponível no sítio do Bacen na internet (www.bcb.gov.br).

	Reservas Internacionais		Custo de Captação	Custo de Manutenção das Reservas	
	Saldo Médio (R\$ mil)	Rentabilidade (%)		(%)	(R\$ mil)
1º Trimestre/2010	434.250.264	2,14	(1,80)	0,34	1.482.479
2º Trimestre/2010	446.528.177	1,09	(1,85)	(0,76)	(3.375.651)
Total do Semestre					(1.893.172)

No 1º trimestre, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade de 2,14%, já considerando a depreciação do Real frente ao dólar norte-americano, moeda na qual está denominada grande parte das reservas. Considerando o custo de captação desta Autarquia, o resultado líquido das reservas foi de 0,34% (R\$1.482.479). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas alcançou 1,09%, sendo que, quando considerado o custo de captação, a rentabilidade líquida ficou em 0,76% negativos (R\$3.375.651).

d) Rentabilidade da carteira de títulos - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

A rentabilidade da carteira de títulos do Bacen, composta exclusivamente por títulos de emissão da União, foi de R\$16.232.182 no 1º trimestre e de R\$18.182.452 no 2º trimestre, totalizando R\$34.414.634 no 1º semestre de 2010.

Presidente: Henrique de Campos Meirelles

Diretores: Aldo Luiz Mendes, Alexandre Antônio Tombini, Alvir Alberto Hoffmann, Anthero de Moraes Meirelles, Antônio Gustavo Matos do Vale, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Luiz Awazu Pereira da Silva.

Chefe do Departamento de Contabilidade e Execução Financeira: Jefferson Moreira
Contador - CRC-DF 7.333

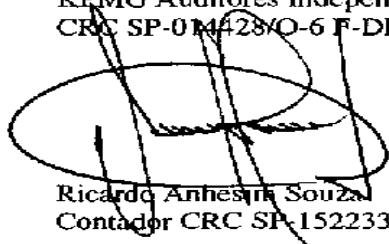
Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Ao
Presidente e aos Diretores do
Banco Central do Brasil
Brasília - DF

1. Efetuamos uma revisão do balanço patrimonial sintético intermediário do Banco Central do Brasil (Bacen) elaborado em 30 de junho de 2010, e das respectivas demonstrações sintéticas intermediárias do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, relativos ao período de seis meses findo naquela data. A Administração é responsável pela elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias, de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 34 - Demonstrações Financeiras Intermediárias. Nossa responsabilidade é de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias, com base no resultado de nossa revisão.
2. Nós conduzimos nossa revisão de acordo com a norma internacional para trabalhos de revisão 2410 - Revisão de Demonstrações Financeiras Intermediárias pelo Auditor Independente da Entidade. Uma revisão das demonstrações financeiras interinas consiste da aplicação de procedimentos de indagação, principalmente com os administradores responsáveis pelas áreas contábil e financeira da entidade, e da aplicação de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão. Assim, uma revisão é substancialmente menor em escopo que uma auditoria efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e, portanto, não nos permite tomar conhecimento de todos os assuntos relevantes que possam ser identificados em uma auditoria. Dessa forma, não emitimos uma opinião de auditoria.
3. Baseado em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum assunto que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias elaboradas em 30 de junho de 2010 não tenham sido preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com a NIC 34.
4. Nossa revisão foi executada com o propósito de formar uma conclusão a respeito das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias do Bacen, consideradas em seu conjunto. As informações suplementares incluídas na Nota Explicativa nº 19 não são informações requeridas pelas NIIFs, mas estão sendo apresentadas em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais informações suplementares estiveram sujeitas aos mesmos procedimentos de revisão descritas no parágrafo 2, e com base em nossa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nessas informações suplementares, para que elas estejam apresentadas, adequadamente, em todos os aspectos relevantes em relação às demonstrações financeiras sintéticas intermediárias consideradas em conjunto.

Brasília, 13 de agosto de 2010

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF



Ricardo Anheima Souza
Contador CRC SP-152233/O-6 S-DF

AVN 27 2010 – Aviso 71/2010/BCB

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974.

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.179-36, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Art. 2º O resultado apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas será considerado:

I - se positivo, obrigação do Banco Central do Brasil para com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional;

II - se negativo, obrigação da União para com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária

.....

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

.....

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

.....

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

.....

§ 1º A CMO organizará a reunião conjunta de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em articulação com as demais Comissões Permanentes das Casas do Congresso Nacional.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 115. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I – os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II – os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III – a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

.....

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Publicação: 13-9-2010

Até 18/9 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

Até 3/10 prazo para apresentação de relatório;

Até 8/10 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

Até 15/10 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 14 de setembro do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Recebimento, do Presidente da República, da Mensagem nº 271, de 2010 (nº 534/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2010 (nº 2.486/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 15 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, na forma que especifica*, sancionado e transformado na Lei nº 12.320, de 6 de setembro de 2010.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

Recebimento da Mensagem nº 272, de 2010 (nº 537/2010, na origem), do Presidente da República,

restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2010 (nº 5.491/2009, na origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União*, sancionado e transformado na Lei nº 12.321, de 2010.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Recebimento do Aviso nº 52, de 2010 (nº 1.483/2010, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.223/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 11, de 2010, do Senado Federal (TC nº 011.457/2010-4).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 52, DE 2010

Aviso nº 1483-Seses-TCU-Plenário

A Sua Excelência o Senhor

Senador **José Sarney**

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 721-SF, de 29-4-2010, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.457/2010-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 1ª-9-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 2223/2010 - TCU – Plenário

1. Processo n.º TC-011.457/2010-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Órgão: Estado do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Senado Federal para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e autorizada pelo Senado Federal, por meio da Resolução n.º 11, de 29 de abril de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, inciso I, do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela União, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em face da autonomia dos entes federados, prevista no art. 18, caput, da Constituição Federal;

9.2.2. este Tribunal, após análise da documentação relativa ao projeto da operação de crédito externo em referência, verificou que, quanto aos aspectos legais e regulamentares, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas pelos órgãos federais competentes e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada;

9.2.3. as informações relativas ao acompanhamento da sobredita operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa - TCU n.º 59/2009;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RJ;

9.4. considerar, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN-TCU n.º 59/2009, integralmente atendida esta solicitação; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n.º 32/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/9/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2223-32/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE II - Plenário
TC-011.457/2010-4 (com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO SENADO FEDERAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONHECIMENTO. ACOMPANHAMENTO CONFORME IN/TCU N.º 59/2009. INFORMAÇÃO À SOLICITANTE. CIÊNCIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução do Auditor Federal da Semag, com cujas conclusões manifestaram-se de acordo o Gerente de Divisão e o Secretário:

“Introdução

Trata o presente processo de expediente encaminhado pelo Congresso Nacional recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19,759,050.00 (dezenove milhões setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta dólares norte-americanos).

2. Em se tratando de recomendação do Congresso Nacional, deve-se registrar que o Tribunal proferiu Acórdão 2.328/2008-Plenário, no qual esclarece, em seu item 9.2.2, que ‘a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal’.

3. O presente trabalho foi desenvolvido com base na análise da documentação relativa à operação de crédito em questão, encaminhada pelo Senado Federal.

Análise

4. O Parecer nº 137/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 8 de março de 2010, relaciona as etapas necessárias à obtenção da garantia da União ao empréstimo pretendido (anexo 1 - fls. 12/21).

5. O montante decorrente da operação de crédito destina-se ao financiamento parcial do ‘Programa de Modernização da Gestão Fazendária do Estado do Rio de Janeiro (Profaz)’, razão da Exposição de Motivos nº 19/2010, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda (anexo 1 – fl. 2).

6. Em virtude da edição da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007, onde restou disciplinado que a comprovação de adimplência do ente garantido se dará por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, a STN não mais fará a verificação prévia desse requisito.

7. Foram cumpridas as formalidades legais necessárias à concessão da garantia da União, relativas às exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, Resolução do Senado Federal nº 48/2007, e na Portaria MEFP nº 497/1990 (alterada pelas Portarias MEFP nº 650/1992 e MF nº 150/1997), as quais preveem atendimento ao art. 32 da LRF, inclusão no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2008/2011, relativamente às ações de operação de crédito em exame e especificação do programa a ser financiado, as ações e os valores previstos para cada exercício. Embora, segundo estudo de projeção realizado pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União – Coreff/STN sobre as receitas do estado tenha previsto que os recursos decorrentes das receitas se estendam até 2018 e os compromissos com as despesas de amortização e juros decorrentes do pagamento do empréstimo se estendam até 2028, é de pouca probabilidade que ocorra situação que altere as condições estabelecidas na previsão de elevação das receitas, não havendo qualquer indicativo de que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

8. Concernente ao pleno exercício da competência tributária do Estado, assim como ao cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ emitiu Certidões atestando o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício de 2009, com base nos Relatórios da LRF.

9. A operação de obtenção de crédito externo também foi analisada, conforme determina o inc. II do art. 23 da RSF nº 43/2001, pela Coordenação-Geral de Operações Financeiras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – COF/PGFN, em seu parecer PGFN/COF nº 442/2010 – anexo 1, fls. 3/11.

10. A título de aprovação do empréstimo pleiteado, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 137/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 8/3/2010 (fls. 12/21 – Anexo 1), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação em comento.

11. Mediante Resolução nº 11, de 2010 (volume principal – fls. 2/4), o Senado Federal autorizou o pleito encaminhado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão

12. As formalidades prévias à contratação da operação de crédito foram cumpridas pelo ente demandante, o que permitiu a análise do pleito no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em suas respectivas áreas de atuação.

13. Quanto à análise da capacidade de pagamento, o Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria 'B', obtendo avaliação satisfatória. Com relação às contragarantias oferecidas pelo referido Estado, foram consideradas suficientes para ressarcir a União em caso de honra de compromisso relacionado à operação, de acordo com estudo elaborado pela Coreff/STN que demonstra a margem financeira do Estado, acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias, objeto da contragarantia. A operação em questão produzirá compromissos financeiros ao Estado até 2028 e o estudo foi projetado até 2018.

14. Assim, entendeu o Relator do pleito, Senador Neuto de Conto, bem como reconheceu a STN, ser possível o atendimento do pleito em questão, porque: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas, e (ii) o Estado do Rio de Janeiro oferece recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso ela venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Ademais, não são impostas restrições à atual situação fiscal do Estado, nem são atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

15. Diante dos estudos e avaliações realizados pelos órgãos competentes acerca da operação em exame, aliados aos documentos analisados, conclui-se por atendidos, nesse particular, os preceitos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições do art. 32, caput e § 1º, e art. 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

16. No âmbito desta Corte de Contas, a Instrução Normativa nº 59, de 12 de agosto de 2009, estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União. O § 3º, do art. 2º, dessa IN, dispõe:

‘Art. 2º O Tribunal de Contas da União, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 232 do Regimento Interno, conhecerá da solicitação e dará ciência ao Presidente do Senado Federal sobre os procedimentos já adotados e que adotará para o acompanhamento da operação de crédito externo, dentre outros os previstos na Resolução TCU nº 215/2008, no que couber.

(...)

§ 3º Após as comunicações referidas no caput, considerar-se-á integralmente atendida a Solicitação do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, e § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, possibilitando o arquivamento do processo’.

17. Conhecida a presente solicitação, será dada ciência ao Presidente do Senado Federal sobre os procedimentos a cargo deste Tribunal para o acompanhamento da presente operação de crédito externo, após o que, os autos deverão ser arquivados com fulcro no § 3º do art. 2º da IN TCU nº 59/2009.

18. A mesma IN nº 59/2009, no art. 4º, dispõe:

‘Art. 4º. Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, a Secretaria do Tesouro Nacional:

I - comunicará ao Tribunal de Contas da União e ao Senado Federal, no prazo de até dez dias úteis, sempre que ocorrer honra de compromisso em operações de crédito externo firmadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão de garantia prestada pela União, informando ainda as medidas adotadas e a adotar para o ressarcimento dos valores;

II - divulgará em nota explicativa ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo:

a) relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, contendo, no mínimo, número do contrato, ente financiado, instituição financeira credora, valor das garantias e das contragarantias;

b) todas as honras de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, independentemente de ter ou não havido o respectivo ressarcimento dos valores’.

19. *Caberá à Semag, se for o caso, em vista do acompanhamento global a ser efetuado por meio do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, tomar as providências que forem pertinentes, no exercício das atribuições conferidas a esta unidade técnica pelo art. 3º da mencionada IN.*

Proposta de Encaminhamento

20. *Diante do exposto, propõe-se à consideração superior:*

I) conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

II) informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

III) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IV) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN-TCU nº 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, caput, da Resolução TCU nº 215/2008”.

É o Relatório.

VOTO

A presente solicitação deve ser conhecida, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, I, do RI/TCU.

2. O Senado Federal solicita que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e autorizada pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 11, de 29 de abril de 2010, destinados ao financiamento parcial do “Programa de Modernização da Gestão Fazendária do Estado do Rio de Janeiro – Profaz”.

3. Cumpre destacar que nas operações de crédito externo em benefício de ente federado estadual ou municipal, ainda que com a garantia da União, cabe ao correspondente Tribunal de Contas a fiscalização da aplicação dos recursos obtidos. E, ainda, que a competência do TCU, relativamente às tais operações, restringe-se à análise das cautelas típicas tomadas pela União na qualidade de avalista das operações, em face da autonomia dos entes federados, prevista no art. 18, caput, da Constituição Federal, consoante entendimento já firmado neste Tribunal (v. g. Acórdãos 1.789/2008, 2.171/2008, 2.329/2008, 2396/2008, 62/2010, 134/2010, 169/2010, todos do Plenário).

4. Nesse sentido, observo que a análise promovida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, na documentação disponibilizada a este Tribunal, concluiu que foram adotadas as providências necessárias para a contratação da operação e garantia da União, sendo que, neste caso, as contragarantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir-la em caso de honra de compromisso relacionado à operação.

5. Quanto ao acompanhamento da operação, insta registrar que, nos termos da IN/TCU nº 59/2009, esta Casa, por intermédio de sua secretaria especializada (Semag), promove, de forma global, exames regulares com vistas a avaliar as medidas implementadas pelos órgãos federais competentes no resguardo dos interesses da União, especialmente na hipótese de inadimplência do ente contratante, como também encaminha ao Congresso Nacional as informações relativas ao acompanhamento das operações de crédito, por meio de relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, ressaltando-se a comunicação tempestiva no caso de ocorrência relevante.

6. Ante o exposto, acolho, na essência, a proposta formulada pela unidade técnica, com os devidos ajustes, e VOTO por que o Colegiado adote a deliberação que ora submeto à sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1º de setembro de 2010.

JOSÉ JORGE
Relator

O Aviso nº 52, de 2010, foi apensado ao processado da respectiva Resolução e vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Recebimento do Tribunal de Contas da União, dos Avisos nºs 926, 927, 928, 929, 930, 933, 934, 935, 936 e 937 de 2010, na origem, que se referem, respectivamente, às Resoluções nºs 56, 50, 53, 54, 52, 51, 46, 47, 49 e 55, de 2010.

São os seguintes os Avisos:

AVISO Nº 926-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1963 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 56, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor e até US\$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do ‘Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM’, e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.601/2010-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 927-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.945 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tri-

bunal autógrafo da Resolução nº 50, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do ‘Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos e Produtivos Locais (APL) do Estado de Pernambuco’, e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.597/2010-8, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 928 – GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.954 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 53, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para financiar o “Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco” e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.599/2010-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar** Presidente.

AVISO Nº 929-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.957 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 54, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do ‘Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PRO-FISCO – RS), e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada.”

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.600/2010-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 930-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.951 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 52, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos) para financiar o ‘Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pós-Gestão’, e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da

aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.646/2010-9, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 933-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1948 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 51, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do ‘Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3’, e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizado”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.598/2010-4, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 934-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.934 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 46, de 2010 (SF), que “Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa

do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do 'Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.645/2010-2, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 935-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.937 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 47, de 2010 (SF), que "Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do 'Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUIR III'; e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento de aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.647/2010-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº 936 – GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.942 (SF), de 31-8-2010, por

meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 49, de 2010 (SF), que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos) para financiamento parcial do Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS", e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.596/2010-1, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

AVISO Nº937-GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1960 (SF), de 31-8-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha este Tribunal autógrafo da Resolução nº 55, de 2010 (SF), que "Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do 'Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-025.644/2010-6, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

Os Avisos nºs 926, 927, 928, 929, 930, 933, 934, 935, 936 e 937 de 2010, serão juntados aos processados das respectivas Resoluções.

As matérias vão ao Arquivo.

TÉRMINO DE PRAZO

Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 509, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que *dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que façam doações financeiras e fundos públicos de geração de emprego, ocupação e renda e dá outras providências*.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

OFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recebimento do Ofício nº 107, de 2010, do Supremo Tribunal Federal, comunicando o referendo da liminar parcialmente deferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4451.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 107/P – MC

Brasília, 3 de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 2 de setembro de 2010, por maioria, referendou a liminar parcialmente deferida e comunicada a Vossa Excelência mediante o Telex nº 4.174 e o Ofício nº 8.023/R, ambos de 27-8-2010, suspendendo as normas do inciso II e da segunda parte do inciso III, ambos do artigo 45, bem como por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo da Lei federal nº 9.504, de 30-9-1997, contra os votos dos Senhores Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio que, nos termos do pedido sucessivo de inicial, deferiam a liminar, declarando a inconstitucionalidade parcial das normas impugnadas mediante interpretação conforme.

Atenciosamente, – Ministro **Cezar Peluso**, Presidente.

O expediente, juntado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997, vai à Advocacia do Senado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

REQUERIMENTOS

Deferimento, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, dos Requerimentos nºs 803 e 804, de 2010, dos Senadores Sérgio Zambiasi e Inácio Arruda, solicitando licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa a fim de participarem da XXV Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na cidade de Montevideu, Uruguai, no período de 12 a 15 de setembro, e de 12 a 14 de setembro, respectivamente.

São os seguintes os Requerimentos deferidos:

REQUERIMENTO Nº 803, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40 combinado com o artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação nos dias 13 e 14 de setembro de 2010, na XXV Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, que realizará na cidade de Montevideu, no Uruguai.

Para efeito do disposto no art. 39 comunico que estarei ausente do País no período de 12 a 15 de setembro de 2010.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2010. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

REQUERIMENTO Nº 804, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como desempenho de missão parlamentar oficial da Casa, no exterior, minha participação no dia 13 de setembro deste, por ocasião da XXVI Sessão Plenária do Parlamento do MERCOSUL, na Cidade de Montevideu, Uruguai.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País, no período de 12 a 14 de setembro deste, para participar do supracitado evento.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2010. – Senador **Inácio Arruda**.

**AVISOS
DO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Recebimento, da Presidência do Tribunal de Contas da União, do Aviso nº 920-GP/TCU/2010, na origem, informando a constatação de novos indícios de irregularidade grave em obras que menciona.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 14 de setembro do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 920 – GP/TCU

Brasília, 3 de setembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 98 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), informo a Vossa Excelência que, no decorrer das fiscalizações realizadas pelo TCU no presente exercício, foram constatados novos indícios de irregularidade grave nas seguintes obras:

- (PAC) Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-222– no Estado do Maranhão;
- Implantação do Metrô – Linha 3 do Rio de Janeiro.

Por oportuno, esclareço que os relatórios de auditorias de auditoria dos mencionados empreendimentos encontram-se, desde já, disponíveis no site deste Tribunal (www.tcu.gov.br). O acesso às informações será permitida apenas para os usuários portadores de senha, conforme procedimento no exercício passado.

Para tanto, informo que a operacionalização do processo de concessão ou atualização de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SETIC) deste Tribunal e que a referida página será atualizada de forma a conter as deliberações que vierem a ser proferidas em decorrência das auditorias.

Por fim, registro que esta Corte de Contas encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente, **Raimundo Carreiro** na Presidência.

Recebimento, do Presidente do Tribunal de Contas da União, dos seguintes avisos:

- Aviso nº 1453-Seses-TCU-Plenário, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2140/2010-TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do novo Aeroporto de Goiânia/GO.
- Aviso nº 1459-Seses-TCU-Plenário, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2139/2010-TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nas obras de Reforma do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.
- Aviso nº 1505-Seses-TCU-Plenário, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2241/2010-TCU-Plenário, informando sobre Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
- Aviso nº 1507-Seses-TCU-Plenário, na origem, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2138/2010-TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nas obras de construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória/ES.

As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 14 de setembro do corrente.

Os avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Avisos:

AVISO Nº 1.453 – SECES – TCU – PLENÁRIO

Brasília-DF, 1º de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.431/2010-4, pelo Plenário desta Corte, na Sessão Ordinária de 25-8-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 2140/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.431/2010-4.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2010, realizado junto às obras de construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 33, 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006

9.1. apensar os presentes autos ao TC nº 007.722/2006-7;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 012-EG/2005/0011, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do novo aeroporto de Goiânia/GO, subsistem e que seu saneamento depende da rescisão deste contrato e da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 007.722/2006-7, que indicam um potencial dano ao erário de R\$ 73.598.048,62, a preços de agosto de 2004.

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles.

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 – CFCOPA 2014.

10. Ata nº 31/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 007.431/2010-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra -ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA – MD - Aeroporto de Goiânia -

Interessado: Congresso Nacional

Advogado: não há.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2010. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DE SISTEMA VIÁRIO NO AEROPORTO DE GOIÂNIA. OBRAS PARALISADAS EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES VERIFICADAS EM AUDITORIAS REALIZADAS ANTERIORMENTE NO MESMO EMPREENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES PARA AS QUESTÕES DE AUDITORIA FORMULADAS NESTA FISCALIZAÇÃO. RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012-EG/2005/0011 AINDA NÃO REALIZADA. PERÍCIA TÉCNICA PARA REALIZAR ENCONTRO DE CONTAS AINDA EM FASE INICIAL. COMUNICAÇÕES À COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução de fls. 26/31, Volume Principal, da lavra da Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, deste Tribunal, com fundamento no art. 1º, § 3º inciso I, da Lei nº 8.443/1992, *in verbis*:

“1 - APRESENTAÇÃO

O PT 26.781.0631.1F52.0052 refere-se à construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia.

Importância socioeconômica

A construção do novo aeroporto de Goiânia (Aeroporto Santa Genoveva) visa atender a crescente demanda por transporte aéreo, resultante do crescimento turístico e populacional do Estado de Goiás, bem assim do seu desenvolvimento econômico, particularmente demandando aumento de vôos regionais decorrentes de negócios e comércio agropecuários.

Visa também dotar o complexo aeroportuário de equipamentos e facilidades mais modernos, possibilitando maior conforto e melhor atendimento aos passageiros.

Tais objetivos devem ser alcançados com a construção do Terminal de Passageiros, equipado com Pontes de Embarque, ampliação das áreas comerciais, incluindo Praça de Alimentação, e aumento da capacidade de infra-estrutura de apoio às aeronaves, pátio de táxi, pátio para equipamentos de rampa etc.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, no período compreendido entre 29/03/2010 e 31/03/2010.

A razão que motivou esta auditoria foi verificar quais medidas estavam sendo tomadas pela Infraero para a retomada das obras no Aeroporto de Goiânia.

2.2 - Visão geral do objeto

A implantação do novo sistema aeroportuário de Goiânia compreende a construção do terminal de passageiros, do sistema de pistas e pátios, do estacionamento de veículos e do sistema viário.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo realizar auditoria nas obras de construção do Aeroporto de Goiânia/GO.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, foi utilizada a matriz de planejamento. Para responder às questões Página 2 de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais e entrevistas.

2.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 21.300.000,00. Os valores totais empenhados até o momento não foram detalhados pelo auditado. A LOA prevê o montante de R\$ 21,3 milhões para o presente PT, entretanto, devido ao atual estado de paralisação das obras, não existem contratos em execução, nem foram realizados pagamentos nos exercícios de 2009 e 2010.

2.6 - Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato. - grave com recomendação de paralisação

Objeto: 012-EG/2005/0011, Execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos.

Este achado está sendo tratado no processo 007.722/2006-7.

Os serviços de construção do novo Aeroporto de Goiânia encontram-se paralisados desde abril/2007, em decorrência de iniciativa do Consórcio Odebrecht/Via Engenharia, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 012-EG-2005-0011, suspenso desde então.

O Consórcio alega que são devidos valores pela execução de serviços, os quais, segundo a Infraero, não são contemplados contratualmente, visto esta reconhecer apenas aqueles que integram o objeto licitado e que estejam contemplados nos Projetos Executivos, "as built", ou que detenham memoriais de aferição pela fiscalização.

A lide está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário conforme as seguintes ações, em curso na 5ª Vara Federal do DF:

- a) Ação Ordinária nº 2008.34.00.032996-9; e
- b) Ação Cautelar nº 2008.34.00.031155-9

Por meio do despacho do Ministro Relator, exarado em 02/12/2009, determinou-se à Infraero, em Página 3 em despacho do relator linhas gerais que:

- a) não realizasse qualquer pagamento de eventual "encontro de contas", resultante da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011;
- b) não liberasse o Consórcio Odebrecht/Via Dragados da manutenção das garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo do TCU acerca da matéria; e
- c) apresentasse, tão logo fosse efetuada a rescisão contratual, documentação sobre a situação real dos serviços executados.

Assim, o deslinde do processo, no âmbito deste Tribunal, ficou vinculado ao envio pela Infraero das informações acerca da rescisão contratual e da situação dos serviços já executados pelo Consórcio, bem como daqueles ainda a executar, ambos pendentes de laudo pericial para sua definição completa.

Atualmente, a Infraero busca celebrar contrato com o IPT para a realização de perícia técnica, com o objetivo de avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados pelo Consórcio Odebrecht/Via Engenharia. Com isso, pretende-se definir também a parcela a ser contratada futuramente, estando prevista a elaboração de relatório de avaliação e a complementação dos Projetos Executivos por parte do Exército Brasileiro, conforme diretrizes estabelecidas por meio da Portaria MD nº 1387/2009 e Protocolo de Intenções nº 001/2009/0001.

Nesse sentido, reuniões entre os representantes da Infraero e do Exército foram realizadas com o intuito de verificar os projetos existentes do empreendimento e visitar a obra. O Exército encaminhou Plano de Trabalho, que foi analisado pela Infraero, permitindo-a apresentar suas considerações. A reapresentação do Plano de Trabalho foi solicitada, visando à elaboração do Termo de Cooperação. Reuniões conjuntas entre a Infraero, o Exército e o IPT também estão sendo realizadas, com vistas a compatibilizar os dados e o cronograma de serviços.

Quanto à conservação dos serviços já executados pelo Consórcio, com a desmobilização do canteiro de obras, foi efetuada a contratação de empresas para execução, operação e manutenção do sistema provisório de drenagem de águas pluviais na área da obra, bem como para a roçagem da vegetação e limpeza dos canais de drenagem. Tais contratações, no entanto, foram feitas no âmbito de outro Programa de Trabalho.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Infraero vem efetuando tempestivamente os pedidos de renovação da Licença de Instalação nº 348/2004.

Do exposto, considerando-se que a rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011 ainda não foi realizada e que as tratativas para a realização de perícia técnica estão em fase inicial, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado como irregularidade grave com paralisação.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As ações judiciais informadas no item 3.1 deste relatório ("Achados pendentes de solução") apresentam os seguintes detalhes:

a) Ação Ordinária nº 2008.34.00.032996-9 (5ª Vara Federal do DF): o Consórcio solicita a declaração de inexistência de relação jurídica, a restituição dos valores retidos cautelarmente, a rescisão judicial do Contrato nº 012-EG-2005-0011, a indenização pela quebra de fluxo de caixa e a liberação das garantias que ofertou. Por outro lado, a Infraero, em Reconvenção, requer o recebimento de valores de indenização e multa contratual ou o cumprimento do contrato;

b) Ação Cautelar nº 2008.34.00.031155-9 (5ª Vara Federal do DF): a Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas teve liminar deferida para a realização de perícia na obra de engenharia, a qual foi contestada pela Infraero, que solicitou a nulidade do laudo pericial e recomendou a indicação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT para a execução dos trabalhos periciais.

Também, em relação ao item 3.1 deste relatório, no despacho do Ministro Relator (exarado em 02/12/2009) foram feitas, em detalhes, as seguintes determinações:

a) que a Infraero se abstivesse, cautelarmente, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 276 do Regimento Interno/TCU, de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual "encontro de contas" resultante da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011, referente à execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo Aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos, até que este Tribunal deliberasse quanto ao mérito da questão;

b) que a Infraero se abstivesse, cautelarmente, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 276 do Regimento Interno/TCU, de liberar o Consórcio Odebrecht/Via Dragados da manutenção das garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo deste Tribunal acerca da matéria;

c) a realização deitiva da Infraero, com fundamento no art. 276, § 3º, do RJ/TCU, para que apresentasse, no prazo de 15 dias, informações atualizadas sobre as tratativas relacionadas à rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011;

d) que a Infraero apresentasse, tão logo fosse efetuada a rescisão contratual:

d.1) relação das garantias oferecidas pelo Consórcio Odebrecht/Via Dragados, com indicação dos respectivos valores;

d.2) descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela do projeto executivo da obra que foi produzida no âmbito do referido contrato;

- d.3) descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela que faltava para concluir o projeto executivo das obras;
- d.4) relatório técnico, indicando expressamente quais serviços, juntamente com a estimativa dos respectivos custos (quantitativos e preços unitários, se houver), ainda restavam ser executados para a conclusão das obras;
- d.5) parcela do projeto executivo da obra produzida e entregue pelo Consórcio no âmbito do contrato, em meio magnético;
- d.6) providências adotadas pela empresa para o ressarcimento ao erário em relação ao superfaturamento apurado nas fiscalizações do Tribunal.

5 - CONCLUSÃO

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

Considerando-se que a rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011 ainda não foi realizada e que as tratativas para a realização de perícia técnica estão em fase inicial, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado tratado em outro processo como irregularidade grave com paralisação, comunicando-se o fato à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6 - ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Apensar os presentes autos ao TC nº 007.722/2006-7;

Determinação de Providências Internas ao TCU - Secob 3:

Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 012-EG/2005/0011, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do novo aeroporto de Goiânia/GO, subsistem e que seu saneamento depende da rescisão deste contrato e da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 007.722/2006-7, que indicam um potencial dano ao erário de R\$ 73.598.048,62, a preços de agosto de 2004. (3.1) Secob-3, 8 de julho de 2010"

É o Relatório.

VOTO

Trata o presente processo de auditoria relativa ao Fiscobras/2010 tendo em vista a fiscalização das obras de construção do novo Terminal de Passageiros, de Sistema de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário do Aeroporto de Goiânia/GO, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

Trata-se de obra já fiscalizada em outras oportunidades por esta Corte de Contas, tendo sido verificados uma série de irregularidades graves no âmbito do TC 007.722/2006-7.

Consoante levantamento feito no período compreendido entre 29/03/2010 e 31/04/2010, a Unidade Técnica informou que não foram constatadas irregularidades ou impropriedades no presente trabalho.

No entanto, deve-se destacar a existência de achados graves que ainda estão pendentes de solução por parte da Infraero relativamente a este empreendimento, fato que mereceu atenção especial em função do risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato, razão porque, mediante cautelar exarada em 02/12/2009, foi determinado à Infraero que não realizasse qualquer pagamento de eventual encontro de contas resultante da rescisão do contrato nº 012-EG/2005-001, (fl.27, *in fine*), uma vez que foi constatado um possível subpreço/superfaturamento da ordem de R\$ 73,6 milhões.

De fato, as obras ora em análise estão paralisadas desde abril de 2007, por iniciativa do Consórcio Odebrecht/Via Engenharia, dentro do escopo abrangido pelo Contrato nº 012-EG/2005/0011, suspenso desde aquela data.

Conforme informado nos autos, em função dessa paralisação os recursos previstos originalmente na LOA/2010, no montante de R\$21,3 milhões para o Programa de Trabalho em tela, não foram transferidos ao empreendimento, uma vez que não existem contratos em execução, inexistindo pagamentos ou execução física em 2009 e 2010.

Destarte, adoto como minhas razões de decidir as propostas de encaminhamento formuladas pela Secob-3 no sentido de se apensar este processo ao TC 007.722/2006-7 e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à manutenção da classificação de achado como irregularidade grave com indicativo de paralisação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de agosto de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

AVISO Nº 1.459 – SESES – TCU – PLENÁRIO

Brasília-DF, 1º de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.430/2010-8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 25-8-2010, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.430/2010-8

ACÓRDÃO Nº 2139/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.430/2010-8.
2. Grupo 1 – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero – Aeroporto de Guarulhos Sistema de Pistas e Pátios.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de Reforma do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, obras e os serviços de engenharia de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas, de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente e de implantação do sistema separador de água/óleo; do sistema de macrodrenagem e da revitalização do sistema viário existente, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 33, 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006

9.1. apensar os presentes autos ao TC nº 008.575/2005-6;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 066/EG/2004/0057, relativo às obras e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Guarulhos/SP, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de Perícia Técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 008.575/2005-6, que indicam um potencial dano ao erário de R\$ 70.984.777,70, a preços de setembro de 2004.

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles.

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 – CFCOPA 2014.

10. Ata nº 31/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário**TC 007.430/2010-8****Natureza: Relatório de Auditoria****Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra -ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – MD - Aeroporto de Guarulhos Sistema de Pátios e Pistas -****Interessado: Congresso Nacional****Advogado: não há.**

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2010. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.. OBRAS PARALISADAS EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES VERIFICADAS EM AUDITORIAS REALIZADAS ANTERIORMENTE NO MESMO EMPREENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES PARA AS QUESTÕES DE AUDITORIA FORMULADAS NESTA FISCALIZAÇÃO. CONTRATO Nº 0066-EG/2004/0057 SUSPENSO. AINDA NÃO CONCLUÍDA PERÍCIA TÉCNICA PARA REALIZAR ENCONTRO DE CONTAS. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES GRAVES VERIFICADAS EM OUTRAS FISCALIZAÇÕES DESTA CORTE. COMUNICAÇÕES À COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução de fls. 26/31, Volume Principal, da lavra da Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, deste Tribunal, com fundamento no art. 1º, § 3º inciso I, da Lei nº 8.443/1992, **in verbis**:

“1 - APRESENTAÇÃO

O PT 26.781.0631.1J99.0035 refere-se às obras de adequação e ampliação do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Importância socioeconômica

As obras e os serviços de engenharia de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas; de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente; de implantação do sistema separador de água/óleo; do sistema de macrodrenagem e da revitalização do sistema viário existente, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, têm como finalidade atender a crescente demanda por transporte aéreo, resultante do grande movimento na cidade, bem como dotar o aeroporto de equipamentos e facilidades mais modernos, com vistas ao maior conforto e melhor atendimento ao passageiro, além de possibilitar aumento de posições para estacionamento de aeronaves no pátio e melhorias no fluxo do taxiamento.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP está consolidado como o principal centro gerador de tráfego aéreo da América do Sul. Inaugurado em 1985, sua infra-estrutura atual tem capacidade de atender 17 milhões de passageiros/ano. Com a construção do terceiro terminal de passageiros, terá capacidade para 29 milhões de passageiros/ano.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, no período compreendido entre 05/04/2010 e 09/04/2010. A razão que motivou esta auditoria foi verificar quais medidas estavam sendo tomadas pela Infraero para a retomada das obras no Aeroporto de Guarulhos.

2.2 - Visão geral do objeto

As obras no Aeroporto Internacional de Guarulhos compreendem a adequação e a ampliação do seu Sistema de Pistas e Pátios.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo realizar auditoria nas obras de reforma e ampliação do Aeroporto de Guarulhos - SP.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, foi utilizada a matriz de planejamento. Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais e entrevistas.

2.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 120.446.563,00. Os valores totais empenhados até o momento não foram detalhados pelo auditado. A LOA prevê o montante de R\$ 120,5 milhões para o presente PT, entretanto, devido ao atual estado de paralisação das obras, não existem contratos em execução, nem foram realizados pagamentos nos exercícios de 2009 e 2010.

2.6 - Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato, - grave com recomendação de paralisação

Objeto: 066/EG/2004/0057, Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos., Consórcio Queiroz Galvão, Constran Serveng.

Este achado está sendo tratado no processo 008.575/2005-6.

Os serviços de reforma e ampliação do Aeroporto de Guarulhos encontram-se paralisados desde março/2008, em decorrência de iniciativa do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, responsável por executar as principais obras do empreendimento, previstas no Contrato nº 066-EG-2004-0057 (rescindido em 26/5/2009).

Segundo o Consórcio, as razões que motivaram a paralisação foram decorrentes da falta de providências pela Infraero quanto as suas solicitações, que envolviam, entre outros temas, alterações contratuais, falta de pagamentos por mais de 90 dias, retenções unilaterais e não apreciação de ressarcimento de custos indiretos incorridos.

Em consequência, a lide está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário conforme 4 ações em curso na 3ª Vara Federal do DF.

Por meio do despacho do Ministro Relator, exarado em 29/07/2009, determinou-se à Infraero, em linhas gerais que:

- a) não realizasse qualquer pagamento de eventual "encontro de contas", resultante da rescisão do Contrato nº 066/EG/2004/0057;
- b) não liberasse o Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng da manutenção das garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo do TCU acerca da matéria; e
- c) apresentasse a documentação sobre a situação real dos serviços executados.

Assim, o deslinde do processo, no âmbito deste Tribunal, ficou vinculado ao envio pela Infraero das planilhas definitivas da rescisão contratual, chamado "encontro de contas", que atualmente depende da conclusão do laudo pericial que está sendo elaborado no âmbito de processo na justiça.

Quanto à realização da perícia técnica (o IPT foi nomeado perito do Juízo para esse serviço), tem-se que o objetivo é o de avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados pelo Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng. Com isso, pretende-se definir a parcela a ser contratada futuramente, visando ainda a cooperação do Exército Brasileiro, conforme diretrizes estabelecidas por meio da Portaria MD nº 1387/2009. O Cronograma-Físico do Aeroporto de Guarulhos, constante do Termo de Cooperação a ser firmado entre a Infraero e o Exército, prevê, para um período de treze meses, a execução de serviços preliminares (mobilização/desmobilização e operação e manutenção do canteiro de obras), demolições, terraplenagem, drenagem, fundações, estruturas de concreto, pavimentação, paisagismo, sinalização e balizamento para as pistas.

Quanto à conservação dos serviços já executados pelo Consórcio, a Infraero informa que não foram realizados serviços para proteção da obra, pois alguns deles, além de possuírem caráter paleativo e custos elevados, onerariam demais a Administração, haja vista que o problema retornaria em pouco tempo, devido à impossibilidade de proteção sem a conclusão das etapas posteriores do empreendimento e à indefinição quanto à retomada da obra. Ademais, aduz que, pelo fato de a contratação estar "sub judice", não seria possível a realização de intervenções, pois elas inviabilizariam a execução da perícia judicial. Tal assunto já foi tratado no âmbito do TC 014.500/2009-3 (Fiscobras 2009), tendo sido deliberado pelo Acórdão nº 2215/2009-TCU/Plenário o apensamento dos referidos

autos ao TC 008.575/2005-6, por meio do qual foram solicitados à Infraero relatório técnico e laudo pericial que informassem sobre os serviços deteriorados e entendeu-se, portanto, que dever-se-ia juntar aos autos essa documentação quando do envio pela estatal, com vistas a subsidiar posterior análise e, caso necessário, o encaminhamento do processo.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Infraero informa que a obra está dispensada do mesmo, por não se constituir de ampliação do sítio aeroportuário. Tal fato pode ser verificado nos pareceres técnicos CPRN/DAIA/412/05, CPRN/DAIA/180/06 e CPRN/DAIA/235/07, todos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Do exposto, propõe-se a manutenção da classificação do achado como irregularidade grave com paralisação.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As ações judiciais informadas no item 3.1 deste relatório ("Achados pendentes de solução") apresentam os seguintes detalhes:

a) Ação Declaratória nº 2008.34.00.026831-7 (3ª Vara Federal do DF):

Objeto: Declaração de validade do ato de suspensão do cumprimento das obrigações contratuais pelo consórcio.

Em dezembro de 2008 foi deferida medida cautelar incidental para obstar a Infraero de aplicar quaisquer penalidades contratuais e de executar as garantias. Apesar disso, foram acolhidos embargos da Infraero para determinar a renovação do seguro garantia oferecido no contrato pelo Consórcio.

b) Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 2009.34.00.016549-8 (3ª Vara Federal do DF):

Objeto: Realização de perícia de engenharia nas obras e serviços objeto do contrato.

Em dezembro de 2009 o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT foi nomeado perito do Juízo.

c) Ação de Indenização nº 2009.34.00.007335-9 (3ª Vara Federal do DF):

Objeto: A condenação da Infraero no pagamento de indenização relativa à compensação por perdas e danos materiais, inclusive os cessantes e danos emergentes, decorrentes do descumprimento contratual.

A Infraero requer, em reconvenção, o pagamento de indenização por danos materiais.

d) Ação Cautelar de Cobrança Cumulada com Indenização nº 2008.34.00.035909-8 (3ª Vara Federal do DF):

Objeto: A condenação da Infraero no pagamento de R\$ 13.873.851,82 e R\$ 2.166.909,18 (referentes a retenções e medições); indenização por perdas e danos materiais, inclusive lucros cessantes e danos emergentes, decorrentes de inadimplemento.

Também, em relação ao item 3.1 deste relatório, no despacho do Ministro Relator (exarado em 29/07/2009) foram feitas, em detalhes, as seguintes determinações:

a) que a Infraero se absteresse de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual ajuste judicial resultante da rescisão do mencionado Contrato nº 066/EG/2004/0057, referentes à execução das obras e serviços de engenharia de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas, de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente, de implantação do

sistema separador de água/óleo do sistema de macrodrenagem, de revitalização do sistema viário existente e da elaboração dos projetos executivos do empreendimento no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, Governador André Franco Montoro, São Paulo/SP, publicada no Diário Oficial da União DOU em 9/6/2009; até que este Tribunal deliberasse quanto ao mérito da questão;

b) que a Infraero se abstivesse de liberar o Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng da manutenção das garantias de que trata o compromisso firmado no item 2 do Termo de Rescisão do Contrato nº 066/EG/2004/0057, enquanto não houvesse pronunciamento definitivo deste Tribunal acerca da matéria;

c) a oitiva da Infraero, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, para que apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência dessa Decisão:

c.1) cópia do Laudo Pericial definitivo produzido no âmbito da Ação de Produção Antecipada de Provas nº 2009.34.00.016549-8, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com os últimos posicionamentos judiciais havidos na Ação de Cobrança nº 2008.34.00.035909-8 e na Ação Indenizatória nº 2009.34.00.007335-9, ambas em trâmite na 3ª Vara Federal;

c.2) esclarecimentos sobre o impacto do distrato em relação às referidas ações judiciais em andamento mencionados na alínea anterior;

c.3) relatório técnico, indicando expressamente quais serviços, juntamente com a estimativa dos respectivos custos (quantitativos e preços unitários, se houver), ainda restam ser executados para a conclusão das obras do Aeroporto de Guarulhos/SP.

Por fim, informou-se à Infraero que a Decisão não impedia a continuidade das obras, desde que previamente licitadas.

5 - CONCLUSÃO

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

Considerando-se que a perícia técnica ainda não foi concluída, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado tratado em outro processo como irregularidade grave com paralisação, comunicando-se o fato à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6 - ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

- a) apensar os presentes autos ao TC nº 008.575/2005-6; e
- b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 066/EG/2004/0057, relativo às obras e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Guarulhos/SP, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 008.575/2005-6, que indicam um potencial dano ao erário de R\$ 70.984.777,70, a preços de setembro de 2004. (3.1)''

É o Relatório.

Trata o presente processo de auditoria relativa ao Fiscobras/2010 tendo em vista a fiscalização das obras de reforma e ampliação do sistema de pistas e pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

Trata-se de obra já fiscalizada em outras oportunidades por esta Corte de Contas, tendo sido verificados uma série de irregularidades graves no âmbito do TC 008.575/2005-6.

Consoante levantamento feito no período compreendido entre 24/03/2010 e 22/04/2010, a Unidade Técnica informou que não foram constatadas irregularidades ou impropriedades no presente trabalho.

No entanto, deve-se destacar a existência de achados graves que ainda estão pendentes de solução por parte da Infraero relativamente a este empreendimento, devendo-se ter atenção especial ao risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato, uma vez que foi constatado um possível subpreço/superfaturamento da ordem de R\$ 70,9 milhões.

De fato, as obras ora em análise estão paralisadas desde março de 2008, por iniciativa do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, dentro do escopo abrangido pelo Contrato nº 0066-EG/2004/0057, suspenso desde aquela data.

Conforme informado nos autos, em função dessa paralisação os recursos previstos originalmente na LOA/2010, no montante de R\$120,5 milhões para o Programa de Trabalho em tela, não foram transferidos ao empreendimento, uma vez que não existem contratos em execução, inexistindo pagamentos ou execução física em 2009 e 2010.

Destarte, adoto como minhas razões de decidir as propostas de encaminhamento formuladas pela Secob-3 no sentido de se apensar este processo ao TC 008.575/2005-6 e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à manutenção da classificação de achado como irregularidade grave com indicativo de paralisação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de agosto de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

AVISO Nº 1.505 – SESES – TCU – PLENÁRIO

Brasília-DF, 1º de setembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.611/2010-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão de 1º-9-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 2241/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.611/2010-3
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional e Ministério da Integração Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Cláudia Amorim de Oliveira (074.041.378-37); Elton Silva Cruz (024.141.534-90); Fabricio de Sousa Libano (858.583.311-49); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (117.336.911-20).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado, no âmbito do Fiscobras 2010, no Contrato nº 0.044.00/2010 referente à construção de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Serra do Ramalho/BA, incluído no Programa de Trabalho 18.511.1305.116F.0001 - Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco - sob a gestão da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) - Fiscobras/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que providencie:

9.1.1. a adequação do item 13.4 do Contrato nº 44/2010 ao item 517 da planilha de orçamento do subsistema 3 do sistema de abastecimento de água da Serra do Ramalho;

9.1.2. a correção material dos quantitativos do item 117 da planilha de orçamento do Subsistema 3 do sistema de abastecimento de água da Serra do Ramalho, Contrato nº 0.044.00/2010, para que eles correspondam aos 1.230 metros lineares de alambrado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/9/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-32/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II - CLASSE V - Plenário.**TC 011.611/2010-3.****Natureza: Relatório de Auditoria****Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI****Responsáveis: Cláudia Amorim de Oliveira (074.041.378-37); Elton Silva Cruz (024.141.534-90); Fabricio de Sousa Libano (858.583.311-49); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (117.336.911-20)****Interessado: Congresso Nacional e Ministério da Integração Nacional****Advogado: não há****SUMÁRIO: FISCOBRAS 2010. PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS. ABSTACIMENTO DE ÁGUA EM SERRA DO RAMALHO/BA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.****Relatório**

Adoto, com os ajustes pertinentes, o relatório da equipe de auditoria (fls. 40/88):

“Trata-se de auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), no período compreendido entre 3/5/2010 e 25/6/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar obras de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco, no âmbito do Programa Água para Todos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?**
- 2 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?**
- 3 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?**
- 4 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?**
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?**
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?**
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?**
- 8 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?**
- 9 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?**

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental, (ii) pesquisa em sistemas informatizados, (iii) confronto de informações e documentos, (iv) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina, (v) conferência de cálculos e (vi) visita ao canteiro de obras.

As principais constatações deste trabalho foram:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- Orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 25.344.541,68 (vinte cinco milhões, trezentos quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais, sessenta e oito centavos).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a readequação/redução de valores de cercamento de áreas com alambrado e de aluguel de veículos, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 171.491,40, considerando os preços contratados pela Codevasf. As expectativas de melhorias a serem implantadas na organização (Codevasf) são: elaboração do projeto básico atendendo aos dispositivos legais quanto ao detalhamento necessário e suficiente para caracterizar a obra e, desse modo, evitar situações que comprometam a execução do contrato; melhorias de controle interno na avaliação e aprovação de projetos; melhorias nos estudos, concepção e planejamento no período anterior à obra; e aprimoramento dos processos na fase posterior de operação dos sistemas de produção e distribuição de água potável para população.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência dos responsáveis e a emissão de alerta ao órgão/entidade.

1 - Apresentação

(...)

As obras fiscalizadas dizem respeito à construção de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Serra do Ramalho, no Estado da Bahia, e englobam: captações de água bruta, adutoras de água bruta, adutoras de água tratada, estações elevatórias de água bruta, estações elevatórias de água tratada, estações de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações prediais.

Importância socioeconômica

Tendo em vista a irregularidade de chuvas no tempo e no espaço inerentes ao regime pluviométrico da região, que torna a escassez de água um forte entrave ao desenvolvimento socioeconômico e à subsistência da população, foi proposto projeto para a implantação de sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Serra do Ramalho e em duas comunidades isoladas do município de Bom Jesus da Lapa.

A população das Agrovilas será atendida por meio da construção de unidades de tratamento da água captada no Rio São Francisco e da construção de sistemas de distribuição (reservatórios, adutoras e redes de distribuição), permitindo que as comunidades rurais da região sejam abastecidas continuamente com água potável.

2 - Introdução

(...)

A razão que motivou esta auditoria foi a materialidade dos recursos envolvidos.

(...)

A Codevasf é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, que promove o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social. A Empresa mobiliza investimentos públicos para a construção de obras de infraestrutura, particularmente para a implantação de projetos de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos hídricos. (Fonte: <http://www.codevasf.gov.br/empresa>).

A Codevasf é a responsável pela execução do PT 18.511.1305.116F.0001 - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional. O projeto prevê a implantação de sistemas de abastecimento de água para aglomerações rurais, implantação de cisternas de placas para a população dispersa e de poços tubulares. O objetivo é abastecer a população ribeirinha que, apesar de habitar próxima às margens do rio, não tem acesso a água tratada. De acordo com a página da Codevasf do Sistema de Gestão de Contratos - Sigec no endereço eletrônico: http://www.codevasf.gov.br/sistemas_de_consulta/sigec/instrumentosPorProgramaSIGECExercicio=0000&SIGECPrograma=1305, existem 12 contratos relativos ao PT em andamento no ano de 2010 de obras de abastecimento de água nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

Nesse PT, estão previstos cinco contratos no Estado da Bahia, dos quais, um será objeto desta auditoria, oriundo do Edital nº 1/2010/Codevasf. O valor total inicialmente previsto no edital perfazia um montante de R\$ 39.155.440,98 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, alocados da seguinte forma:

- Lote 01 - Município de Bom Jesus da Lapa - R\$ 1.562.400,69 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais e sessenta e nove centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos;

- Lote 02 - Município de Serra do Ramalho - R\$ 37.593.040,29 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, quarenta reais e vinte e nove centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

A auditoria, em função da materialidade e dos recursos financeiros envolvidos, priorizou o Contrato nº 44/2010 (Abastecimento de água em comunidades rurais no Município de Serra do Ramalho - BA e pertencente ao lote 2), o qual se encontrava em execução no período de auditoria.

O contrato de número 0.044.00/2010, no valor de R\$25.344.541,68 (vinte cinco milhões, trezentos quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais, sessenta e oito centavos), tem por objetivo a realização das obras para implantação de sistemas de água tratada em 19 comunidades rurais no município de Serra do Ramalho.

Os serviços previstos englobam as captações de água bruta, adutoras de água bruta, adutoras de água tratada, estações elevatórias de água bruta, estações elevatórias de água tratada, estações de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações prediais.

Serra do Ramalho:

O município de Serra do Ramalho está na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa.

O Município surgiu em meados da década de 1970, como Projeto Especial de Colonização (PEC), para receber as famílias desalojadas com a construção da barragem de Sobradinho no norte da Bahia. Os colonos oriundos das cercanias de Sobradinho, e depois de outras regiões do país, receberam uma pequena casa e mais um lote rural de vinte hectares. O projeto de assentamento criou 23 agrovilas, onde, originalmente cada uma possuía 250 casas, além de escola, mercado, posto médico e toda estrutura para abrigar as famílias dos colonos, que trabalhavam em áreas rurais ao redor das vilas.

As chamadas agrovilas foram construídas paulatinamente, sendo que vinte pertencem ao município de Serra do Ramalho e três ao município vizinho de Caririnha.

O município de Serra do Ramalho foi desmembrado de Bom Jesus da Lapa no ano de 1989 e a sede municipal foi fixada na antiga agrovila 9.

Os sistemas de abastecimento de água a serem construídos na área rural de Serra do Ramalho são:

- Subsistema 1, atendendo Barreiro Grande, Agrovila 22 e Agrovila 21;
- Subsistema 2, atendendo Água Fria e Pituba;
- Subsistema 3, atendendo Mariápolis, Campinhos, Agrovilas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11;
- Subsistema 4, atendendo Boa Vista;
- Subsistema 5, atendendo Capão Preto e Caldeirão Verde;
- Subsistema 6, atendendo Araçá e Pambu;
- Subsistema 7, atendendo Fechadinha I e II.

(...)

2.5 - Limitações

Foram enviados os questionários de auditorias nº1-309/2010 e 2-309/2010, estipulando um prazo para respostas. A Codevasf não apresentou as respostas na data estipulada pela equipe e solicitou prorrogação de prazo de duas semanas.

A equipe de auditoria solicitou por meio do ofício de requisição nº4-309/2010 de 10/6/2010, as planilhas em mídia digital das empresas que participaram da licitação nº 1/2010. A equipe de auditoria não recebeu as informações solicitadas no prazo solicitado e de fechamento do relatório.

Em função dos fatos relatados, a análise limitou-se às informações disponibilizadas no processo físico na 2ª Superintendência (Bom Jesus da Lapa), às informações disponíveis em meio digital no site da Codevasf, oriundas da área de licitações e contratos, bem como os dados coletados em visita à obra.

2.6 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 25.344.541,68.

3 - Achados de Auditoria

3.1. Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

3.1.1. Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os valores com sobrepreço são de pequena monta em relação ao total previsto para a obra e podem ser corrigidos antes da sua execução.

3.1.2 Situação encontrada:

Foram detectadas as seguintes inadequações de quantitativo no orçamento do projeto básico, em itens relevantes da curva ABC do orçamento base do lote 2 (Serra do Ramalho) da Concorrência nº 1/2010 da Codevasf:

No parte do orçamento referente ao Subsistema 3, consta no item 517 "veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, com ar-condicionado para apoio à fiscalização, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos, etc." o valor unitário de R\$ 4.900,00 por mês e previsão de 27 meses de aluguel, totalizando um montante de R\$ 133.188,30. A empresa vencedora do certame, a Construtora Lucaia Ltda, apresentou proposta com o mesmo valor do orçamento base.

Ocorre que no Contrato nº 44/2010, há a previsão para o fornecimento de (1) um veículo 4 x 4, com menos de dois anos de uso, que deve ocorrer durante o período de execução da obra, cujo prazo total para a realização dos serviços é de 330 dias, aproximadamente 11 meses. Tendo como base 11 meses de execução das obras, o valor total do serviço seria de R\$ 54.261,90 e não como contratado (R\$133.188,30), valor que ocasiona um sobrepreço de R\$ 78.926,40. O quantitativo presente no orçamento detalhado do projeto básico está com mais de 140% superior

ao necessário. Esse serviço representa o 19º item de serviços em relevância de valores financeiros.

Posteriormente, foi enviado a esta equipe de auditoria o Ofício nº 529/2010/PR/GB, em 13 de julho de 2010, em resposta ao questionário de auditoria nº 2. O envio da resposta ao questionário se deu com 21 dias de atraso, chegando à equipe posteriormente à fase de execução do relatório. Entretanto, com o intuito de subsidiar de forma mais adequada os achados apontados, a seguir faz-se uma breve análise do que ali consta.

Com relação à utilização dos veículos, foi informado que o período de 27 meses seria referente ao aluguel de 3 veículos por um período de 9 meses, tendo em vista que o contrato teria prazo de 11 meses, mas a execução da obra no subsistema 03 seria de apenas 9 meses. A previsão de utilização de veículo se daria apenas neste subsistema por ser o maior e por atender todo o contrato.

Em que pese o esclarecimento prestado, tanto no Edital da Concorrência nº 1/2010 quanto no Contrato nº 44/2010 consta explicitamente que deve ser fornecido (1) veículo à fiscalização. Outro aspecto a ser mencionado é que somente foi verificada, no processo, a nomeação de um fiscal para as obras em questão, conforme o contido na Decisão 942/Codevasf, de 25 de maio de 2010.

Outro item com indício de quantitativos inadequados seria o item 117 presente no orçamento do Subsistema 3, "Alambrado", cujo valor unitário é de R\$ 85,01 por metro linear, com o montante de 6.480 metros no valor total de R\$ 550.864,80. Antes de adentrar na análise dos quantitativos, cabe ressaltar que o item em questão representa aproximadamente 2,15% do valor total do contrato, valor superior, a título de exemplo, ao previsto para ser gasto em ligações domiciliares (R\$ 470.906,76) e o 2º em relevância financeira da curva ABC de serviços.

Ao se analisar as plantas baixas de implantação apresentadas no site da Codevasf no endereço <http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/concorrancia/edital-1-2010/>, no subitem downloads/Anexo II/Projeto Básico (desenhos), verificou-se a existência de alambrado nas seguintes locações:

Subsistema 3:

- Área da ETA

Verifica-se que na planta do projeto da ETA, o reservatório apoiado metálico e área do leito de secagem estão dentro da área da ETA e é cercada com um alambrado único, com um perímetro de 180 metros, conforme figura 3.

A planilha da memória de cálculo de obras civis do orçamento do Subsistema 3 de Serra do Ramalho - Codevasf mostra o quantitativo presente de 230 metros para o leito de secagem e de 650 metros para o reservatório apoiado, com um total de 880 metros lineares (ML de acordo com a planilha do orçamento detalhado).

Subsistema 3:

- Reservatório elevado CR Campinhos

Verifica-se na figura 4 que o perímetro da área é de 95 metros de alambrado.

A planilha de memória de cálculo de obras civis do orçamento do Subsistema 3 de Serra do Ramalho - Codevasf apresenta que o perímetro de alambrado é de 625 metros.

Subsistema 03:

- CR Mariápolis

Verifica-se que na figura 5, planta do Reservatório Mariápolis, o comprimento de alambrado é de 95 metros.

A planilha de memória de cálculo de obras civis do orçamento do Subsistema 3 de Serra do Ramalho - Codevasf apresenta um perímetro de 625 metros.

- Demais unidades do Subsistema 3:

Verificou-se que nas demais unidades (reservatórios das Agrovilas 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 10) o orçamento detalhado prevê 625 metros de alambrado. Porém, as plantas referentes a essas áreas dos reservatórios não foram disponibilizadas no site da Codevasf.

O valor de 625 metros de perímetro de alambrado está superdimensionado para cercamento dessas áreas.

Para comprovar a situação, simulou-se em uma imagem de satélite das agrovilas 10 e 2, a criação de um perímetro de 625 metros de alambrado no local que está previsto no projeto.

A figura 6 mostra o local no projeto onde está localizado o reservatório na Agrovila 10.

A figura 7 mostra um perímetro de aproximadamente 625 metros de cercamento no local previsto.

A figura 8 mostra o local no projeto onde está localizado o reservatório na Agrovila 2.

A figura 9 mostra um perímetro de aproximadamente 600 metros de cercamento no local previsto.

Nas demais Agrovilas (1, 4, 5, 6 e 8), serão instalados reservatórios apoiados de 100, 150 e 350 m² e que demandam pequena área para sua instalação. Como o projeto não especifica o perímetro de alambrado, pode-se estimar para o cercamento com alambrado das demais áreas, uma situação semelhante ao CR Campinhos e Mariópolis, que possuem 95 metros de cerca de alambrado, conforme o projeto. Nessa situação, o total de alambrado para cercamento das áreas das Agrovilas 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 10 é estimado em 665 metros.

O total de alambrado verificado em projeto foi aproximadamente de 1.035 metros lineares, enquanto o previsto no orçamento da CODEVASF para o Subsistema 3 perfaz o montante de 6.480 metros lineares. Portanto, constata-se que no orçamento base do Projeto Básico há previsão de execução de 5.445 metros lineares de alambrado (quantitativo maior que 500%) a mais do que o explicitado nas plantas do projeto e estimado. Tendo em vista que o custo por metro linear de alambrado é de R\$ 85,01, os 5.545 metros orçados a maior elevariam o preço da obra em R\$426.879,45 (sobrepço de aproximadamente 1,1%).

Como no orçamento apresentado pela empresa vencedora do certame (Construtora Lucaia Ltda) o valor unitário para o metro linear de alambrado apresentado foi de R\$ 17,00, R\$ 68,01 abaixo do previsto no orçamento base, o prejuízo decorrente do quantificado a maior seria de R\$ 92.565,00.

Com relação ao alambrado, a Codevasf manifestou-se na supracitada resposta ao questionário de auditoria 2-309/2010 alegando que haveria um erro material no orçamento elaborado para este item e ao consultar a memória de cálculo nos locais dos reservatórios foi verificado que, ao invés de utilizar o perímetro para cômputo da metragem, foi utilizada a área de implantação dos reservatórios (25m x 25m = 625m²). Ademais, foi informado que: "Codevasf está providenciando a retificação deste item e que o quantitativo correto a ser medido será 1.230 metros ao invés de 6.480 metros".

Não obstante a readequação a ser efetivada, dois aspectos são importantes de serem mencionados relacionados ao alambrado. Um deles diz respeito ao mencionado no achado 3.3 "Orçamento Inadequado", onde foi verificado que o item alambrado possuía um dos maiores descontos no preço ofertado pela contratada em relação ao orçamento base, de R\$ 85,00 para R\$ 17,00, sendo substancialmente inferior ao ofertado pela demais proponentes. Outra questão diz respeito à alteração do desconto global ofertado pela Lucaia que, após a alteração de quantitativos para supressão de itens com descontos elevados, tais como o alambrado, não se manteria nos patamares inicialmente ofertados.

3.1.3. Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0.044.00/2010, 3/5/2010, Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais no município de Serra do Ramalho, no Estado da Bahia., Construtora Lucaia Ltda.

3.1.4. Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controles - Houve deficiências de controle pelos responsáveis pela aprovação do orçamento, na avaliação dos quantitativos de aluguel de veículos para fiscalização e de cercamento de áreas.

3.1.5. Efeitos/Consequências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - Os quantitativos errados podem gerar danos ao erário durante a execução da obra com pagamentos indevidos devido a quantitativos inadequados no orçamento.

3.1.6. Critérios:

Decisão 1332/2002, TCU-Plenário

Lei nº 8666/1993, art. 3º; art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 7º, § 4º; art. 12; art. 40, § 2º, inciso II; art. 65, § 3º; art. 65, inciso I, alínea b.

3.1.7. Evidências:

Planilha de orçamento detalhado do subsistema 3.

Arquivo digital em DVD. (folha 29 do Volume Principal).

Projeto hidráulico do subsistema 3.

Arquivo em DVD. (folha 29 do Volume Principal).

- Ofício nº 529/2010/PR/GB, de 13 de julho de 2010. (folhas 32/36 do Volume Principal)

3.1.8. Conclusão da equipe:

Foram detectados quantitativos superdimensionados em itens relevantes do orçamento detalhado do projeto básico.

O item alambrado (2º mais relevante em termos financeiros dos serviços) apresentou indícios de um quantitativo superior a 500% do necessário.

O item aluguel de veículos (19º serviço mais relevante de serviços) apresentou indícios de quantitativo superior a 140% do necessário.

Como a obra iniciou-se recentemente (maio de 2010) é possível a correção das situações detectadas, com o redimensionamento e alteração dos quantitativos presentes no orçamento detalhado para adequação aos valores reais e necessários.

Diante disso, será proposto determinação para que a Codevasf faça a readequação dos quantitativos de "alambrado" e "aluguel de veículos para fiscalização", bem como a realização de audiência dos responsáveis.

3.1.9. Responsáveis:

Nome: Cláudia Amorim de Oliveira - CPF: 074.041.378-37 - Cargo: Analista de Desenvolvimento Regional - Chefe de Unidade (desde 1/9/2009).

Conduta: Elaborar nota técnica atestando a viabilidade de projeto básico com quantitativos inadequados, referente à implementação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho.

Nexo de causalidade: A elaboração da nota técnica atestando que o projeto básico atendia os requisitos da lei propiciou a aprovação de projeto básico com quantitativos inadequados.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria a responsável ter atentado quanto a correta quantificação dos serviços.

3.2. Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os achados de auditoria não se enquadram no conceito de irregularidades graves estabelecidos pela LDO e podem ser corrigidos antes da execução dos serviços.

3.2.2 - Situação encontrada:

A Codevasf contratou a empresa Arkis Infraestrutura Urbana Ltda. para elaboração do projeto básico de Serra do Ramalho e Bom Jesus da Lapa, por meio do contrato de nº 0.06.08.00227/00.

A empresa apresentou o projeto básico composto de cinco volumes, sendo: Volume 1 - Relatório Técnico e Texto Descritivo; Volume 2 - Especificações Técnicas de Materiais, Equipamentos, Obras Cíveis e Serviços; Volume 3 - Plantas com desenhos do projeto hidráulico, estrutural e elétrico; Volume 4 - Planilhas de Orçamento; e Volume 5 - Síntese do Projeto Básico e Estudos Ambientais. Este material está disponível na página da Codevasf (<http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/concorrenci/edital-01-2010/>).

Como o projeto de abastecimento de água de comunidades difusas da cidade de Serra do Ramalho possui maior valor e relevância financeira/material, priorizou-se o projeto básico dessa localidade para a análise.

Foram detectadas as seguintes questões irregulares no projeto básico:

1) Falta de previsão, no orçamento, de laboratório e materiais/instrumentos para as ETAs.

O relatório completo no item 9 - Manual de Operação e Manutenção (págs. 467 a 487) apresenta que a empreiteira responsável pela obra deverá realizar a pré-operação e a operação assistida do sistema de abastecimento de água de Serra do Ramalho. O orçamento contempla a implantação da Estação Compacta de Tratamento de Água, os dosadores de coagulantes (sulfato de alumínio), os dosadores de cal para correção de alcalinidade, de cloro e flúor.

De acordo as planilhas de orçamento do Subsistema 3 e demais subsistemas, verifica-se que não foram contemplados os instrumentos e materiais de laboratórios necessários e essenciais nas Estações de Tratamento de Água (ETAs).

Os itens citados são utilizados para avaliação e levantamento das características físico-químicas da água bruta do Rio São Francisco, que será tratada para fornecimento e distribuição para a população das agrovilas de Serra do Ramalho. Citam-se como instrumentos necessários para determinação da dosagem correta de produtos químicos e análise periódica da água bruta/tratada os seguintes tipos de medidores portáteis: pH, cor, turbidez, cloro residual e flúor. Além disso, será necessário um conjunto de reagentes químicos e vidrarias, para possibilitar a realização dos ensaios físico-químicos, bem como equipamentos tais como: destilador de água, balanças de precisão, jar test para ensaio de floculação, dentre outros.

O sistema de água tratada, ao entrar em pré-operação e operação assistida, deverá atender ao estabelecido na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde. A portaria estabelece as normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano. O artigo 9º estabelece que os responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água potável, devem:

"II - manter e controlar o controle da qualidade da água produzida e distribuída, por meio de:

a) controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

b) exigência do controle de qualidade, por parte dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água e de materiais empregados na produção e na distribuição que tenham contato com a água;

c) capacitação e atualização técnica dos profissionais encarregados da operação do sistema e do controle da qualidade da água; e

d) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes que compõem o sistema de abastecimento."

Os artigos 12 e 13 estabelecem as condições de outros indicadores importantes, de turbidez e níveis de cloro residual nas redes de distribuição, em uma situação que demanda a necessidade de equipamentos de laboratório para monitoramento e acompanhamento.

Sem a previsão no orçamento para adquirir os equipamentos, instrumentos e materiais que compõem o laboratório de análises das diversas ETAs a serem construídas, não será possível o atendimento ao previsto na legislação.

A situação descrita demonstra que existem deficiências no projeto básico e que se necessita do aprimoramento das especificações técnicas para a futura operação das diversas estações de tratamento de água. A falta desses instrumentos e materiais pode comprometer a qualidade da água tratada na etapa de pré-operação, operação assistida e afetar o funcionamento da produção e distribuição de água potável para população após a fase de "operação assistida".

2) Falta de detalhamento dos recursos necessários para operação e para capacitação.

Para operação de um sistema de produção e distribuição de água necessita-se de um quadro de pessoal especializado em diversas atividades, tais como: operação de tratamento de água, manutenção de redes de distribuição, manutenção elétrica/mecânica, manutenção de sistemas eletrônicos de telemetria, atividades comerciais (leitura de hidrômetros, processamento de contas, entrega de talões, administração de contas, cortes), gerencial e administrativa. De acordo com o relatório completo (págs. 467 a 470) está previsto que a empresa responsável pela construção do sistema realizará as atividades de pré-operação e operação assistida, inclusas as atividades de capacitação de pessoal que irá operar definitivamente. Porém, no relatório do projeto básico não é definido o quadro de pessoal a ser contratado, bem como as futuras competências necessárias da equipe e a entidade responsável pela contratação. O relatório completo faz referência ao "Prestador de Serviços", porém, não define quem é a entidade institucional responsável (prefeitura, empresa, estatal ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE). Os estudos para definição do quadro de pessoal são necessários para suprir um futuro quadro de pessoal para operar o sistema.

Essa questão foi apresentada no questionário de auditoria para verificar se existe um acordo ou convênio formalizado entre a Codevasf e prefeitura de Serra do Ramalho, prevendo as futuras necessidades de provisão de recursos humanos e de capacitação a serem realizadas para equipe de trabalho. A Codevasf não respondeu a questão no prazo estipulado pela auditoria.

3) Projeto básico não apresenta o detalhamento do sistema de automação.

O projeto básico prevê a instalação de um sistema SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition) para controle dos níveis de reservatórios e dos equipamentos de recalque. Esse modelo de automação de sistemas de abastecimento de água permite que se controle, a partir de um microcomputador a ser instalado na ETA, todo o bombeamento de água bruta e tratada, e também os níveis dos reservatórios, evitando-se perdas por extravazão ou desabastecimento da população atendida motivadas pelo esvaziamento do reservatório. O funcionamento do sistema SCADA se dá por meio de sensores eletrônicos, que determinam os níveis dos reservatórios enviam os sinais via sistemas de telemetria por ondas de rádio para o equipamento de controle, que processa em tempo real as informações, permitindo acompanhar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

os níveis dos reservatórios e ligar/desligar os conjuntos de motor bomba à distância. O relatório completo do projeto básico apresenta um pequeno descritivo funcional do sistema.

As plantas presentes no projeto elétrico não apresentam o detalhamento, os diagramas/desenhos dos circuitos elétrico/eletrônicos e as especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados. Não são apresentados os tipos e modelos de rádios, antenas, modem e sensores, seu funcionamento, os manuais de operação/manutenção/calibração, tampouco o do equipamento que realizará a supervisão e controle de todo sistema. A falta de informações impede que a fiscalização verifique se os equipamentos e serviços instalados pela empresa responsável atendem ou correspondem às especificações técnicas de projeto.

No orçamento do projeto básico utilizado na licitação, esse item está caracterizado como unidade de automação. No Subsistema 3 são apresentadas 10 unidades de automação no valor unitário de R\$ 32.960,00, totalizando R\$329.600,00, sem qualquer outra informação complementar ou detalhe relativo à composição do item.

Essa situação descrita mostra que o projeto básico está deficiente e que existe a necessidade de complementar as informações técnicas do sistema de automação a ser instalado, bem com detalhar a composição do item no orçamento do projeto básico.

Outra questão importante, o sistema SCADA é um modelo de automação relativamente sofisticado e que necessita de mão de obra especializada para manutenção/operação dos equipamentos eletrônicos, dos sensores e dos sistemas de comunicação e telemetria, a fim de evitar a ocorrência de panes e defeitos nos equipamentos, que interromperiam o fornecimento de água tratada ou gerariam o desperdício de água tratada por extravazão nos reservatórios. O relatório completo do projeto básico não avalia se o sistema é compatível com as condições técnicas e operacionais existentes na localidade de Serra do Ramalho, verificando se existem as condições materiais e humanas de operação e funcionamento contínuo desse sistema. Essa situação pode indicar que não foi realizado um levantamento anterior ao projeto de automação para avaliar se o sistema SCADA seria a melhor alternativa técnica existente e se seria adequada às condições da localidade da área rural de Serra do Ramalho.

4) Compensação ambiental sem detalhamento de valores.

O projeto básico aprovado pela CODEVASF previu no orçamento o item "compensação ambiental", com valor estimado em 2% do valor da obra. O relatório completo não detalha quais são as compensações ambientais e as ações necessárias a serem realizadas nas áreas em que serão executadas as obras. No orçamento que acompanha o processo de licitação, a previsão total desse item é de R\$ 750.800,39 (somatório dos subsistemas I a 7 de Serra do Ramalho).

O orçamento da empresa vencedora da licitação (LUCAIA) apresenta o valor total de R\$123.754,06. O orçamento da empresa vencedora também não descreve e detalha quais as ações ambientais que serão implementadas. A proposta vencedora ofereceu um desconto de 83% do valor inicial apresentado no orçamento da licitação.

O item em questão, no orçamento do projeto básico da licitação, possui como unidade o "unitário", semelhante a uma situação de "Verba (Vb.)", já que não detalha e nem especifica a composição de custos do item "compensação ambiental", contrariando, desse modo o que estabelece a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

O TCU possui o entendimento de que é vedada a cotação de itens mediante verba ou semelhantes nas planilhas orçamentárias de processos licitatórios.

Foi verificada na planilha orçamentária do processo licitatório em comento a presença de itens de serviços não detalhados, descritos semelhantes como verba, no caso do "unitário", o que fere diretamente o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Com efeito, a inclusão de itens de serviços de natureza provisional, cujos preços unitários não sejam estabelecidos a partir de uma composição que expresse efetivamente todos os seus custos, traz o risco de pagamento de despesas estranhas ao objeto avençado. Não há justificativa

para sua aceitação nas planilhas, uma vez que não está associada a uma contraprestação específica e mensurável por parte do contratado.

A jurisprudência do TCU é de que é vedada a inclusão, nos orçamentos de referência das licitações, de serviços mensurados por meio de verbas, devendo, ao contrário, haver indicação detalhada das atividades envolvidas e o quantitativo real necessário para a execução nas respectivas composições de custo unitário, com vistas a permitir que os valores de todos os itens orçados sejam passíveis de análise e verificação de sua adequabilidade (Acórdãos nºs 2.032/2009, 2.049/2008, 1.409/2008, 2.450/2007, 1.091/2007, 1.949/2007 e 865/2006, todos do Plenário).

Desta forma, a descrição não detalhada de serviços nas planilhas de custos das licitações, genericamente denominados "verbas" ou semelhante tal como o "unitário", é irregular, por afrontar as disposições legais vigentes e a vasta jurisprudência desta Corte.

5) Itens com quantitativos inadequados

De acordo com o achado anterior, verificaram-se problemas nos quantitativos de alambrado e aluguel de veículos para fiscalização.

O orçamento com quantitativos inadequados também indica que existem falhas no projeto básico.

Posteriormente, foi enviado a esta equipe de auditoria o Ofício nº 529/2010/PR/GB, em 13 de julho de 2010, em resposta aos questionários de auditoria nº 01-309/2010 e 02-309/2010. O envio da resposta ao questionário se deu com 21 dias de atraso, chegando à equipe posteriormente à fase de execução do Relatório. Entretanto, com o intuito de subsidiar de forma mais adequada os achados apontados, a seguir faz-se uma breve análise do que ali consta referente ao projeto básico deficiente. A seguir, são apresentadas as respostas de forma resumida e com breves comentários:

1 - A Codevasf informa que contratou uma empresa de apoio a fiscalização que irá realizar verificação topográfica, serviços de laboratório de solo e concreto, relatórios fotográficos das obras, análise dos detalhamentos construtivos, pré-operação dos sistemas e projeto "as built".

A Codevasf respondeu que é desnecessária a execução de laboratórios nas ETAs, pois o SAE (Sistema de Água e Esgoto) fará a operação e, além disso, informa que a sede municipal já contempla os laboratórios de análise físico-química.

Análise: A resposta da Codevasf não apresenta documentação técnica que comprove que o SAE já possui todos laboratórios necessários para operação de todas as ETAs a serem construídas. Tampouco apresenta documentação que explicita a formalização da operação do sistema pelo SAE, na qual seja demonstrado o que cabe ao SAE fornecer posteriormente, ou que ao menos comprove que o município de Serra do Ramalho irá arcar com os custos de montagem dos laboratórios.

2 - Não foi previsto no orçamento o levantamento das necessidades de pessoal, que ficará a cargo do município as providências necessárias.

Análise: A Codevasf não apresenta documentação ou comprovantes que o município de Serra do Ramalho já dispõe ou irá dispor do quadro de pessoal com as qualificações técnicas, níveis de instrução e as especialidades necessárias para operação de um sistema de tratamento e distribuição de água. Conforme o acima mencionado não foi apresentada documentação que explicita a formalização da operação do sistema por parte do SAE de modo a demonstrar a forma com que será operado o sistema posteriormente.

3 - O sistema de automação utilizado é um dos mais simples do mercado e que a manutenção será feita por empresa especializada.

Análise: A Codevasf não apresentou documentação técnica comprovando a simplicidade do sistema (plantas, projetos, memoriais técnicos e outros), tampouco um plano de manutenção por meio de empresa especializada.

4/5 - As questões levantadas (controle de consumo e atendimento da legislação do MS) ficarão sob a responsabilidade do município.

Análise: A Codevasf não apresentou documentação que ateste a capacidade do município de Serra do Ramalho de possuir as condições técnicas necessárias para gerenciamento de um novo parque de hidrômetros, bem como atender a Portaria nº 518/2005 do Ministério da Saúde, tendo em vista não ter sido explicitado nenhuma formalização da operação do sistema. Deveria compor o projeto as condições de operação do sistema, identificando a cargo de quem compete a operação e o instrumento contratual que formalizou as condições para a entrega da obra. Sendo assim, não se verificou no projeto básico as informações e estudos sobre a capacidade de o município gerenciar os diversos aspectos institucionais e técnicos que envolvem a implantação de um sistema de abastecimento nos moldes propostos, nem a explicitação dos instrumentos formais utilizados para tal.

6 - A resposta informa que ficará sob a responsabilidade do município a aquisição dos equipamentos de controle de flúor e cloro, que no relatório é indicado o consumo de todos os produtos químicos para o tratamento e, que estes estão inclusos nos custos do período inicial de operação do sistema.

Análise: A Codevasf não apresenta documentação comprovando que o município possui ou irá adquirir os instrumentos necessários para monitoramento de concentração de flúor ou cloro. O consumo de produtos químicos é indicado no relatório do projeto básico, por meio dos equipamentos dosadores e tabelas de consumo. Porém, o questionamento é sobre como será controlada a dosagem e o monitoramento para atendimento da legislação do MS.

7 - A resposta informa que existe um estudo de concepção e alternativas.

A Codevasf não apresenta documentação referente à resposta, nem informa a motivação que embasou a proposta apresentada em projeto.

8 - Segundo a resposta apresentada pela Codevasf: "A legislação refere que a gestão das obras de sistema de abastecimento de água é do município, formando a municipalidade dos serviços. Neste sentido, em momento oportuno, a Codevasf providenciará a formalização de cada obra, inclusive essa, para o repasse das obras de sistema de abastecimento de água".

Análise: Infere-se pelo exposto que ainda não existe formalização acerca do repasse das obras à Prefeitura de Serra do Ramalho. Tal formalização deveria já ter sido efetivada para que o termo de referência do projeto já contivesse previamente as informações necessárias para a correta previsão das responsabilidades de cada ente na implantação do sistema de abastecimento.

9 - Houve manifestação quanto ao item compensação ambiental por parte da Codevasf. De forma resumida, foi exposto que os serviços referentes à compensação ambiental só seriam passíveis de serem quantificados durante a fase de obtenção da licença de operação, etapa na qual seriam definidas as medidas compensatórias.

Análise: Em que pese as medidas compensatórias não poderem ser efetivamente quantificadas nesta etapa (segunda a Codevasf), o item constou no orçamento sem uma estimativa mínima de qualquer quantitativo ou de serviço a ser executado. A proponente vencedora do certame apresentou proposta de preço para este item substancialmente inferior às demais propostas apresentadas, levando vantagem competitiva sobre item que não fora mensurado. No orçamento base o valor da compensação ambiental perfaz o montante de R\$ 750.800,39, enquanto que na proposta vencedora o valor apresentado foi de R\$ R\$123.754,06. As demais proponentes que apresentaram propostas com valores próximos aos 2% previstos no orçamento base podem ter sido prejudicadas, já que só neste item a Lucaia logrou desconto de mais de seiscentos mil reais em relação ao valor de referência, sem ao

menos ter demonstrado de que forma e de que modo se daria o desconto. Logo, se não há previsão dos serviços a serem executados, não seria possível a proponente apresentar descontos nos moldes propostos.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato nº 44/2010, 3/5/2010, Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais no município de Serra do Ramalho, no Estado da Bahia. Construtora Lucaia Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controles - O projeto básico foi aprovado sem o detalhamento necessário para operação do sistema de abastecimento de água, necessitando de complementação de informações e orçamento com quantitativos inadequados.

3.2.5 - Efeitos/Consequências do achado:

Risco da ocorrência de aquisições ou contratações que não atendam à necessidade do órgão (efeito potencial) - A falta de informações detalhadas no projeto básico gera os riscos de adquirir equipamentos que não atendam às necessidades do sistema de abastecimento e de fornecer água tratada para população que não atende a legislação do Ministério da Saúde.

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - Como o projeto básico não detalha as atividades de compensação ambiental, existe o risco de pagamentos indevidos ou inadequados.

3.2.6 - Critérios:

Lei nº 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 1º; art. 7º, § 2º; art. 7º, caput ; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I; art. 40, caput.

Portaria 518/2004, Ministério da Saúde, art. 2º; art. 4º; art. 8º.

3.2.7 - Evidências:

- Orçamento detalhado do projeto básico de Serra do Ramalho. O orçamento está gravado em DVD. E:\SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO III - Planilha de Orçamentação de Obras\Orçamento (folha 29 do Volume Principal).

- Projeto básico - Plantas dos sistemas hidráulicos e elétricos. Projetos encontram em DVD. (folha 29 do Volume Principal).

- Cópia de Nota Técnica atestando o Projeto Básico. (folhas 4/5 do Anexo 1 - Principal).

- Cópia da Proposição nº743/2009 - AR / Processo nº 59500.002865/2009-69 autorizando licitação de obra de Bom Jesus e Serra do Ramalho. (folhas 12/13 do Anexo 1 - Principal).

- Relatório completo do projeto básico. Arquivo encontra-se em meio digital. E:\SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO I e II - Serra do Ramalho\VOLUME 1 - PROJETO BÁSICO (folha 29 do Volume Principal).

- Ofício nº 529/2010/PR/GB, de 13 de julho de 2010. (folhas 32/36 do Volume Principal).

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As diversas situações relatadas indicam que existem deficiências e falta de dados/informações técnicas necessárias para conclusão e operação do empreendimento em partes do projeto básico utilizado para a contratação.

A continuidade das deficiências apresentadas pode comprometer a futura operação do sistema de abastecimento de água de Serra do Ramalho. Como não foram planejadas, levantadas e antecipadas às situações apresentadas, ao terminar a fase de obras, o sistema de abastecimento poderá entrar em operação em situação precária devido à ausência de pessoal especializado para operação e/ou falta de equipamentos/materiais necessários para operação e/ou gerar prejuízo ao erário por pagamentos indevidos, haja vista não existir o devido detalhamento das ações a

realizar no item "compensação ambiental". As questões que demandam a participação do município (montagem de laboratórios, capacitação de pessoal e operação do sistema) envolvem aspectos de gestão institucional entre o concessionário de serviço público e a responsável pela execução da obra (Codevasf), que não foram devidamente esclarecidos no detalhamento do projeto básico. Caso a obra seja finalizada sem uma definição dessas questões, existe o risco de não atendimento da legislação do MS no que diz respeito ao fornecimento de água tratada para consumo humano.

Em função dos achados de auditoria apresentados, será proposto determinação à Codevasf para que apresente no prazo de 60 dias, a seguinte documentação técnica acompanhada dos respectivos custos:

1 - Projeto de laboratório de controle de qualidade de água nas ETAs, com capacidade de atendimento ao estabelecido na legislação do Ministério da Saúde, com a especificação de material, instrumentos e equipamentos a serem adquiridos, bem como a montagem de um plano de capacitação da equipe que irá utilizá-los.

2 - Estudo que contemple levantamento dos recursos humanos necessários para operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, acompanhado do respectivo cronograma de contratação e treinamento da equipe, comprovando que essas etapas serão concluídas antes da finalização da obra.

3 - Projeto do sistema de automação, com o devido detalhamento técnico dos diagramas elétricos/eletrônicos, esquemas e desenhos do sistema de automação, bem como as especificações técnicas dos equipamentos que compõem o sistema.

4 - Plano de ações, detalhando, quantificando e valorando as atividades a serem realizadas para as atividades de compensação ambiental.

3.2.9 - Responsáveis:

Nome: Cláudia Amorim de Oliveira - CPF: 074.041.378-37 - Cargo: Analista de Desenvolvimento Regional - Chefe de Unidade (desde 1/9/2009)

Conduta: Atestar por meio de Nota Técnica a suficiência do projeto básico para implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho, quando deveria ter apontado que ele estava desacordo com a Lei nº 8.666/1993 por apresentar falhas e deficiências técnicas nas especificações e no orçamento.

Nexo de causalidade: A elaboração da Nota Técnica atestando que o Projeto Básico atendia os requisitos da lei propiciou a aprovação de projeto básico deficiente.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois, ao elaborar a Nota técnica, deveria a responsável atentar quanto a suficiência do projeto básico conforme exigido na Lei nº 8666/1993.

Nome: Elton Silva Cruz - CPF: 024.141.534-90 - Cargo: Analista de Desenvolvimento Regional - Chefe da Unidade de Recursos Hídricos. (desde 23/3/2009)

Conduta: Propor, por meio da Proposição nº743/2009 - Processo nº59500.002865/2009-69, autorizar a licitação e aprovar o projeto básico para realização das obras implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho com projeto básico contendo falhas e deficiências técnicas nas especificações e no orçamento.

Nexo de causalidade: A aprovação da Proposição nº743/2009 permitiu a realização de licitação com projeto básico contendo falhas e deficiências técnicas nas especificações e no orçamento.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o

responsável, na condição de Chefe da Unidade de Recursos Hídricos, atentar para a suficiência do projeto básico quanto ao previsto na Lei nº 8666/1993 para fins de aprovação.

Nome: Ricardo Luiz Ferreira dos Santos - CPF: 117.336.911-20 - Cargo: Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas (desde 28/8/2009)

Nome: Fabricio de Sousa Libano - CPF: 858.583.311-49 - Cargo: Gerente da Gerência de Empreendimento Sócio Ambientais (desde 1/11/2009)

Conduta: Propor, por meio da Proposição nº743/2009 - Processo nº59500.002865/2009-69, autorizar a licitação e aprovar o projeto básico para realização das obras implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho com projeto básico deficiente nos aspectos relacionados ao planejamento e gestão institucional entre a Codevasf e a concessionária de serviços de água necessários à operação do sistema.

Nexo de causalidade: A aprovação da Proposição nº743/2009 permitiu a realização de licitação com projeto básico deficiente sem que houvesse definição dos aspectos institucionais relativos à operação do sistema.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveriam os responsáveis atentar para a necessidade de definir previamente à execução do projeto os aspectos institucionais envolvidos na fase de operação do sistema.

3.3 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

3.3.2 - Situação encontrada:

No processo licitatório foram apresentadas as seguintes propostas, sagrando-se vencedora as empresa Construtora Ribeiro Teixeira LTDA no Lote 01 e a Construtora Lucaia Ltda. no lote 2:

• LOTE 1 - valor global:

Construtora Ribeiro Teixeira LTDA R\$ 1.312.683,30.

EMBRATEC - Empresa Brasil. de Terrapl. e Constr. Ltda. R\$ 1.445.506,11.

• LOTE 2 - valor global:

Construtora Lucais Ltda R\$ 25.435.716,37

EMBRATEC - Empr. Brasil. de Terrapl. e Constr. Ltda R\$ 31.962.341,59

GMEC - Projetos e Obras Ltda R\$ 29.580.000,00.

HECA Comércio e Construções Ltda R\$ 29.772.593,55.

MRM Construtora Ltda R\$ 32.724.974,33.

Com relação aos valores apresentados, cabe ressaltar o desconto ofertado pela empresa Lucaia em relação ao valor estimado no orçamento base e em relação à segunda colocada para o lote 2, foi de R\$ 12.157.323,92 (desconto de 32%) e R\$ 4.144.283,63 (8,5% menor) respectivamente.

A fim de averiguar a adequabilidade dos preços adotados como referencial para a Concorrência nº 1/2010, que resultou na celebração do Contrato nº 44/2010, foco desta fiscalização, foram analisados os serviços e insumos mais representativos do projeto. Dessa análise, foram identificadas as seguintes situações:

Utilizando-se o SINAPI como referencial de custos (excetuando-se o tubo em PEAD de 100 mm conforme o verificado na Tabela SINAPI em anexo) constatou-se a adequabilidade dos

valores apresentados no orçamento elaborado no Projeto Básico para subsidiar o processo licitatório.

Tabela SINAPI

Os valores previstos de materiais que apresentaram o maior aporte de recursos são os referentes às tubulações em PEAD, que, na proposta da empresa vencedora, perfaz o montante de R\$ 13.681.886,91 (aproximadamente 55% do total do contrato).

Devido ao elevado montante previsto para a execução destas tubulações, foi elaborada a Tabela 1 em anexo contendo os valores apresentados para estes insumos pelas proponentes e pelo orçamento base:

Tabela 1

Da tabela, constata-se que a vencedora do certame apresentou valores para a tubulação de PEAD, incluindo a montagem, na ordem de 83% do valor contido no orçamento base, e próximo aos valores apresentados pelas demais concorrentes, excetuando-se a empresa HECA que chegou a substanciais descontos na faixa de 56%.

Para os demais serviços verificados, montou-se a seguinte tabela levando-se em conta a materialidade dos valores apresentados em relação ao total contratado, descartando-se as tubulação em PEAD:

Tabela 2

Do exposto, verifica-se que no orçamento da Construtora Lucaia alguns serviços foram orçados com valores próximos aos do orçamento base, caso das tubulações em PEAD, enquanto que para outros serviços os descontos propostos foram extremamente elevados, na ordem de 60%, inclusive gerando questionamento quanto a sua exequibilidade perante a Lucaia por parte da comissão de licitação, que por meio de FAX enviado em 15 de abril de 2010 solicitou à empresa que demonstrasse a viabilidade dos preços apresentados uma vez que "os mesmos estavam claramente inferior ao preços praticados no mercado".

Quanto a isso, a Lucaia manifestou-se por meio de FAX enviado a presidente da Comissão de Licitação em 15 de abril de 2010 afirmando que garantiria a execução e/ou fornecimento dos materiais pelos valores apresentados, que os preços foram elaborados considerando a experiência da empresa em obras semelhantes e, devido ao volume das obras executadas pela empresa, conseguiria preços diferenciados para aquisição dos materiais.

Ocorre que, nos materiais referentes às tubulações em PEAD, os descontos foram substancialmente inferiores ao que foram apresentados para outros serviços. Isso, por sua vez, gera um grande desbalanceamento no orçamento contratado, principalmente se posteriormente ocorrerem aditivos de serviços que mudem o inicialmente pactuado. Cita-se o caso do alambrado, retromencionado no achado referente ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado que, se for objeto de aditivo diminuindo o seu quantitativo, o desconto global apresentado pela Lucaia passaria a ser menor do que o constante nas condições inicialmente pactuadas, já que o preço do item no orçamento base é de R\$ 85,01 por metro e no orçamento da Lucaia foi proposto o valor de R\$ 17,00 por metro, fato que permite inferir acerca de sua inexecuibilidade já que o desconto apresentado atingiu o patamar de 80%.

O risco de tal desbalanceamento não resta configurado na possibilidade de sobrepreço no que tange ao preço global, mas sim, na possibilidade de efetivação de jogo de planilha que vise alterar as condições inicialmente pactuadas, de modo que eventuais alterações contratuais que resultem em aditivos de quantitativos dos serviços orçados com baixo desconto em relação ao orçamento base (como o caso da tubulação em PEAD) ou supressões de quantitativo de itens orçados com grandes descontos desequilibrem desfavoravelmente à Administração as condições que resultaram no desconto global inicialmente proposto pela Lucaia.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato nº 44/2010, 3/5/2010, Execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água, em comunidades rurais no município de Serra do Ramalho, no estado da Bahia. Construtora Lucaia Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Este achado por si só não apresenta risco de ocorrência de dano ao erário.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Orçamento da proposta vencedora com orçamento desbalanceado entre os descontos ofertados para serviços e materiais.

3.3.5 - Efeitos/Consequências do achado:

Risco de efetivação de jogo de planilha que altere as condições inicialmente pactuadas. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 325/2007, TCU, Plenário

Acórdão 1749/2007, TCU, Plenário

Lei nº 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II; art. 65, § 3º; art. 65, inciso I, alínea b.

3.3.7 - Evidências:

- Orçamento detalhado do projeto básico de Serra do Ramalho. O orçamento está gravado em DVD. E:\SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO III - Planilha de Orçamentação de Obras\Orçamento (folha 29 do Volume Principal)

Planilha de orçamento detalhado do Subsistema 3.

Arquivo digital está em DVD. E:\SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO III - Planilha de Orçamentação de Obras\Orçamento (folha 29 do Volume Principal).

Projeto hidráulico do Subsistema 3.

Arquivo está em meio digital em DVD. E:\SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO II - _Projeto_Básico (Desenhos)\ANEXO II - Projeto Básico (Desenhos)\Serra do Ramalho\SUBSISTEMA-3\HIDRÁULICO (folha 29 do Volume Principal).

- Projeto básico - Plantas dos sistemas hidráulicos e elétricos. Projetos encontram em DVD. (folha 29 do Volume Principal).

Fax enviado pela Comissão de Licitação à Construtora Lucaia (folhas 855/856 do Anexo 1 - Volume 3).

Fax enviado pela Construtora Lucaia à Presidente da Comissão de Licitação (folhas 857/858 do Anexo 1 - Volume 3).

Planilha de orçamento com detalhamento dos materiais relativos ao subsistema 03. Arquivo digital em DVD (folhas 29/30 do Volume Principal).

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, tendo em vista que os preços unitários apresentados encontram-se dentro do referencial previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que o preço global apresenta um razoável desconto em relação ao inicialmente previsto no orçamento base, apesar da discrepância dos descontos ofertados nos preços dos serviços e insumos, propõe-se a emissão de alerta à Codevasf no sentido de que as substanciais discrepâncias verificadas nos descontos propostos para os materiais referentes às tubulações hidráulicas e aos demais serviços poderá, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, reduzir, em favor do contratado, o desconto global apresentado em relação ao orçamento referencial, alterando as

condições inicialmente pactuadas, em desobediência ao disposto no §6º do art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010).

4 - CONCLUSÃO

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

Questão 4: Projeto básico deficiente ou desatualizado. (item 3.2);

Questão 8: Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (item 3.1);

Questão 9: Orçamento do edital/contrato/aditivo incompleto ou inadequado (item 3.3).

Os benefícios estimados da auditoria são: melhorias nos controles internos, melhorias na forma de atuação e readequação/redução de valores de itens do contrato.

Especificamente, pode-se mencionar a readequação/redução de valores de cercamento de áreas com alambrado e de aluguel de veículos, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 171.491,40, considerando os preços contratados pela Codevasf.

As expectativas de melhorias a serem implantadas na organização (Codevasf) são: elaboração do projeto básico atendendo aos dispositivos legais quanto ao detalhamento necessário e suficiente para caracterizar a obra e, desse modo, evitar situações que comprometam a execução do contrato; melhorias de controle interno na avaliação e aprovação de projetos; melhorias nos estudos, concepção e planejamento no período anterior à obra; e aprimorar os processos na fase posterior de operação dos sistemas de produção e distribuição de água potável para população.

Quanto aos retromencionados achados de auditoria, explicita-se o seguinte:

Foram detectados deficiências na elaboração do projeto básico do sistema de abastecimento de água potável das agrovilas de Serra do Ramalho.

As deficiências relativas à falta de previsão de infra-estrutura de laboratório e capacitação de pessoal podem comprometer a operação do sistema de produção e distribuição, bem como não atender o previsto na legislação do Ministério da Saúde.

Outras deficiências, como a falta de detalhamento técnico e plantas do sistema de automação e controle (SCADA), dificultam o acompanhamento e a fiscalização do sistema a ser instalado.

O item de compensação ambiental foi apresentado no orçamento detalhado como unitário e semelhante a "Verbas", sem detalhamento das ações e dos custos necessários para implementá-las. Essa situação contraria a jurisprudência do TCU.

Em função disso, propôs-se audiência dos responsáveis pela aprovação e encaminhamento de projeto básico deficiente.

Foram detectados indícios de quantitativos superdimensionados de itens relevantes de serviços.

O quantitativo dos meses previstos para o fornecimento de veículo à fiscalização está incompatível com o cronograma físico de duração das obras de Serra do Ramalho.

Há indício de que os quantitativos de alambrado para cercamento das áreas de produção e reservação estejam superdimensionados.

Desse modo, foi proposta audiência dos responsáveis pela aprovação dos orçamentos com quantitativos superdimensionados.

Foi detectado um desbalanceamento nos descontos ofertados na proposta orçamentária da Construtora Lucaia, vencedora do certame, que contém risco potencial de efetivação de jogo de planilha que pode vir a alterar as condições inicialmente pactuadas. Como o desconto global ofertado foi relevante e não foram detectados problemas advindos de sobrepreços, foi proposto

à emissão de Alerta para que a Codevasf atente para a manutenção do desconto global inicialmente apresentado.

5 - ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Weder de Oliveira, com as seguintes propostas:

Responsável: Cláudia Amorim de Oliveira

Audiência de Responsável:

--

Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência da Sra. Claudia Amorim de Oliveira, CPF nº 074.041.378-37, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa por ter atestado, por meio de Nota Técnica, a suficiência do projeto básico para implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho, quando deveria ter apontado que ele estava em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 por apresentar falhas e deficiências técnicas nas especificações e no orçamento, inclusive apresentando quantitativos inadequados.

Responsável: Elton Silva Cruz

Audiência de Responsável:

Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência da Sr. Elton Silva Cruz, CPF nº 024.141.534-90, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa por ter proposto, por meio da Proposição nº 743/2009 - Processo nº 59500.002865/2009-69, autorizar a licitação e aprovar o projeto básico para realização das obras implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho com projeto básico contendo falhas e deficiências técnicas nas especificações e no orçamento.

Responsáveis: Fabricio de Sousa Libano, Ricardo Luiz Ferreira dos Santos

Audiência de Responsável:

Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Ricardo Luiz Ferreira dos Santos, CPF nº 117.336.911-20, na qualidade de Diretor da Área de Revitalização das bacias Hidrográficas, do Sr. Fabrício de Sousa Libano, CPF nº 858.583.311-49, na qualidade de Gerente da Gerência de Empreendimentos Sócio-Ambientais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativas por terem proposto, por meio da Proposição nº 743/2009 - Processo nº 59500.002865/2009-69, autorizar a licitação e aprovar o projeto básico para realização das obras implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho com projeto básico deficiente nos aspectos relacionados ao planejamento e gestão institucional entre a Codevasf e a concessionária de serviços de água necessários à operação do sistema.

Determinação a órgão/entidade:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf:

Determinar à Codevasf, com amparo no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 60 dias:

a) apresente a seguinte documentação técnica acompanhada dos respectivos custos:

- Projeto de laboratório de controle de qualidade de água nas ETAs, com capacidade de atendimento ao estabelecido na legislação do Ministério da Saúde, com a especificação de material, instrumentos e equipamentos a serem adquiridos, bem como a montagem de um plano de capacitação da equipe que irá utilizá-los;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 11.611/2010-3

- Estudo que contemple levantamento dos Recursos Humanos necessários para operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, acompanhado do respectivo cronograma de contratação e treinamento da equipe, comprovando que essas etapas serão concluídas antes da finalização da obra;

- Projeto do sistema de automação, com o devido detalhamento técnico dos diagramas elétricos/eletrônicos, esquemas e desenhos do sistema de automação, bem como as especificações técnicas dos equipamentos que comporão o sistema;

- Plano de ações, detalhando, quantificando e valorando as atividades a serem realizadas para as atividades de compensação ambiental;

b) Formalize e envie ao TCU termo aditivo ao Contrato nº 44/2010 readequando os quantitativos de "alambrado" e de "aluguel de veículos para fiscalização".

Alerta a órgão/entidade:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf):

Alertar a Codevasf que, embora o desconto global apresentado pela empresa vencedora do certame esteja adequado aos referenciais do Sinapi, as substanciais discrepâncias verificadas nos descontos propostos para os materiais referentes às tubulações hidráulicas e aos demais serviços poderá, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, reduzir, em favor do contratado, o desconto global apresentado em relação ao orçamento referencial, alterando, desse modo, as condições inicialmente pactuadas, em desobediência ao disposto no §6º do art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010).

Determinação de providências internas ao TCU:

Secretaria das Sessões:

Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato nº44/2010, relativo aos serviços de implantação do sistema de abastecimento de água no município de Serra do Ramalho/BA (PT 18.511.1305.116F.0001 - Abastecimento público de água em comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos Nacional)."

2. O secretário da unidade técnica concordou com a proposta de encaminhamento elaborada pela equipe de auditoria (fl. 89).

É o relatório.

Proposta de Deliberação

Trata-se de fiscalização de obras do Programa de Trabalho 18.511.1305.116F.0001 – Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais do Rio São Francisco – sob a gestão da Codevasf, incluída no Fiscobras/2010.

2. As obras fiscalizadas referem-se à construção de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Serra do Ramalho/BA e englobam captação de água bruta, adutoras de água bruta, adutoras de água tratada, estações elevatórias de água bruta, estações elevatórias de água tratada, estações de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações prediais.

3. Os sistemas de abastecimento de água a serem construídos na área rural de Serra do Ramalho são:

- a) Subsistema 1, atendendo Barreiro Grande, agrovilas 21 e 22;
- b) Subsistema 2, atendendo Água Fria e Pituba;
- c) Subsistema 3, atendendo Mariópolis, Campinhos, agrovilas 1 a 8, 10 e 11;
- d) Subsistema 4, atendendo Boa Vista;
- e) Subsistema 5, atendendo Capão Preto e Caldeirão Verde;
- f) Subsistema 6, atendendo Araçá e Pambu; e
- g) Subsistema 7, atendo Fechadinha I e II.

4. A unidade técnica não classificou nenhum dos achados de auditoria na categoria "irregularidade grave com paralisação".

II

5. O primeiro achado, classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade, refere-se ao orçamento do Subsistema 3. O projeto básico do lote 2 da Concorrência nº 1/2010 da Codevasf, incluiu o item 517, que trata de veículo caminhonete pick-up 4x4, com ar-condicionado, para apoio à fiscalização, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros e impostos. Seu valor unitário é de R\$ 4.932,90 mensais, por um período de 27 meses de aluguel, totalizando o montante de R\$ 133.188,30 (DVD, fl. 29, arquivo 3-S_Ramalho_Sub_3.xls, fls. 161, 165 e 169, Anexo 1). A empresa vencedora do certame apresentou proposta com o mesmo valor do orçamento-base.

6. A equipe de auditoria, entretanto, identificou que no Contrato nº 44/2010 há a previsão para disponibilização de apenas um veículo (fl. 895, Anexo 1, Volume 3):

"13.4. Deverá ser disponibilizado para a equipe de fiscalização da Codevasf 1 (um) veículo, em estado de novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da Codevasf, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada."

7. Tendo em vista que o prazo de execução da obra é de 9 meses e o prazo de vigência do contrato é de 11 meses (fl. 885, Anexo 1, Volume 3), a equipe de auditoria solicitou esclarecimentos à administração da Codevasf sobre o prazo de 27 meses para a utilização do veículo.

8. A Codevasf (fl. 35) respondeu nos seguintes termos:

"2. A Codevasf não está contratando o item veículo por quarenta e três meses. O item em questão foi orçado e licitado para a contratação de 3 veículos no período de 9 (nove) meses de obra, totalizando 27 meses de pagamentos destes veículos.

Apresentamos a seguir metodologia de cálculo para utilização dos veículos:

Subsistema 3:

- Período da obra = 9 (nove) meses
- Quantidade de veículos para o contrato = 3 veículos
- Unidade de pagamento deste item = Mês

Logo teremos: 9 meses x 3 veículos = 27 meses.

Lembramos que o contrato tem vigência de 11 meses, porém a obra tem período de 9 meses, e que o item veículo fora previsto apenas para o subsistema 3 por ser o maior e atender todo o contrato."

9. Nota-se, ao comparar a planilha de orçamento com o contrato, que, provavelmente, houve erro material na redação do contrato. Nos orçamentos apresentados pelas licitantes (fls. 372, Volume 1, 513 e 624, Volume 2, 781, Volume 3), há a previsão de disponibilização de veículo por 27 meses, conforme planilha elaborada pela Codevasf. Esse fato reforça a presunção de ocorrência de erro material na elaboração do Contrato nº 44/2010. A redação do item 13.4 do contrato, ao fazer referência a "veículos", também corrobora esse entendimento.

10. Portanto, o mais provável é que tenha ocorrido erro material. Assim, cabe apenas determinar à Codevasf que providencie a adequação do item 13.4 do Contrato nº 44/2010 ao item 517 da planilha de orçamento do subsistema 3.

III

11. A equipe de auditoria também identificou quantitativos inadequados relativamente ao item 117 da planilha de orçamento do Subsistema 3, alambrado, cujo valor unitário é de R\$ 85,01 por metro linear. Esse achado foi classificado como grave com recomendação de continuidade. Nesse item, o licitante vencedor apresentou proposta com custo unitário de R\$ 17,00.

12. A análise do projeto básico revelou que em diversas áreas do Subsistema 3 o cálculo do quantitativo dos alambrados estava incorreto. A equipe de auditoria chegou a essa conclusão por meio de uma série de simulações de perímetros feitas por imagens de satélite. Foi verificado que o total de alambrado se aproximava de 1.035 metros lineares (fls. 53/58).

13. A administração da Codevasf reconheceu (fl. 36) a ocorrência de erro material na elaboração do orçamento:

"3. Realmente foi detectado um erro material no orçamento elaborado para este item. Em sua memória de cálculo, nos locais de reservatórios, em áreas de 25m x 25m ao invés de se tomar o perímetro da área tomou-se a área, multiplicando-se os lados, originando um quantitativo superior ao real.

Informamos que a Codevasf está providenciando a retificação deste item e que o quantitativo correto a ser medido será 1.230 metros ao invés de 6.480 metros."

14. Portanto, também para este achado, cabe apenas determinação à Codevasf para readequar o quantitativo do item 117 do orçamento do Subsistema 3 para 1.230 m.

IV

15. Foram identificadas várias falhas na elaboração do projeto básico de Serra do Ramalho (fl. 29, DVD: \SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO I e II - Serra do Ramalho\VOLUME 1 - PROJETO BÁSICO), todas elas classificadas como graves com recomendação de continuidade:

- a) falta de previsão, no orçamento, de laboratório e materiais/instrumentos para as ETAs;
- b) falta de detalhamento dos recursos necessários para operação e capacitação;
- c) falta de detalhamento do sistema de automação;
- d) compensação ambiental sem detalhamento de valores; e
- e) itens com quantitativos inadequados.

16. Em relação ao item 'a', a unidade técnica argumenta que (fl. 60):

"De acordo com as planilhas de orçamento do Subsistema 3 e demais subsistemas, verifica-se que não foram contemplados os instrumentos e materiais de laboratórios necessários e essenciais nas Estações de Tratamento de Água (ETAs).

Os itens citados são utilizados para avaliação e levantamento das características físico-químicas da água bruta do Rio São Francisco, que será tratada para fornecimento e distribuição para a população das Agrovilas de Serra do Ramalho. Citam-se como instrumentos necessários para determinação da dosagem correta de produtos químicos e análise periódica da água bruta/tratada os seguintes tipos de medidores portáteis: pH, cor, turbidez, cloro residual e flúor. Além disso, será necessário um conjunto de reagentes químicos e vidrarias, para possibilitar a realização dos ensaios físico-químicos, bem como equipamentos tais como: destilador de água, balanças de precisão, jar test para ensaio de floculação, dentre outros.

O sistema de água tratada, ao entrar em pré-operação e operação assistida, deverá atender ao estabelecido na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde. A portaria estabelece as normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano. O artigo 9º estabelece que os responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água potável, devem:

'II - manter e controlar o controle da qualidade da água produzida e distribuída, por meio de:

a) controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

b) exigência do controle de qualidade, por parte dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água e de materiais empregados na produção e na distribuição que tenham contato com a água;

c) capacitação e atualização técnica dos profissionais encarregados da operação do sistema e do controle da qualidade da água; e

d) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes que compõem o sistema de abastecimento."

17. Segundo a equipe de auditoria (fl. 61/62), a falta de previsão para aquisição dos equipamentos, instrumentos e materiais que compõem o laboratório de análises das diversas estações de tratamento impedirá o atendimento do previsto na legislação, o que prejudicará a qualidade da água tratada na etapa de pré-operação, operação assistida e afetar o funcionamento da produção e distribuição de água potável para a população após a fase de operação assistida.

18. Em relação a esse achado, a equipe de auditoria apresentou à Codevasf às seguintes perguntas (fls. 16):

"1. O relatório completo (um dos componentes do projeto básico), item 9 – Manual de Operação e Manutenção (pág. 467/468) apresenta que a empreiteira responsável pela obra deverá realizar a pré-operação e a operação assistida do sistema de abastecimento de água da Serra do Ramalho. De acordo com a planilha do orçamento detalhado (SERRA_DO_RAMALHO_SUBSISTEMA_3-Final.xls), no item III-C – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA, e demais planilhas onde existe o item "estação de tratamento de água (ETA)", verifica-se que não foram contemplados os instrumentos e materiais de laboratório necessários para avaliação e levantamento de características físico-químicas da água bruta do Rio São Francisco e possibilitar a realização do tratamento da água *in natura*. Em função da situação levantada, apresentam-se os seguintes questionamentos:

a) está sendo elaborado um projeto executivo onde será detalhada essa questão?

b) estão previstos os recursos financeiros para montagem dos laboratórios nas ETAs que serão necessários para atividades de operação de tratamento de água?"

19. A Codevasf respondeu (fl. 33) que:

"1. Sim. A Codevasf já contratou uma empresa de apoio à fiscalização, que dentre suas atribuições estão: serviços relativos ao apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras dos sistemas de abastecimento de água, incluindo verificação topográfica, serviços de laboratório de solos e concreto, relatórios fotográficos das obras, análise dos detalhamentos construtivos necessários às obras, pré-operação dos sistemas e projeto *as built*.

Não. Como se trata de obras de abastecimento de água em comunidades rurais difusas, entende-se que o sistema de abastecimento operado pelo SAE, para a rede municipal, já contempla os laboratórios de análise físico-química da água, sendo desnecessário a execução de laboratórios nas ETAs, uma vez que o SAE fará a operação do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais."

20. A Codevasf demonstrou que a não inclusão de laboratório no orçamento deveu-se ao seu entendimento de que o operador do sistema já possui os laboratórios, não sendo necessária a sua montagem na fase de execução das obras.

21. Existe na estrutura do município de Serra do Ramalho o Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE), autarquia encarregada de prover esses serviços à população do município (http://www.serradoramalho.ba.gov.br/portall/municipio/estrutura_administrativa.asp?IdMun=100129371). Assim, não caberá à Codevasf a prestação desses serviços.

22. Ademais, não há elementos nos autos que evidenciem a obrigação da Codevasf de montar os laboratórios.

23. Em relação à falta de detalhamento dos recursos necessários para operação e capacitação, a unidade técnica argumenta que não há previsão, no projeto básico, de quadro de pessoal a ser contratado, bem como das futuras competências necessárias da equipe e da entidade responsável pela contratação.

24. Sobre essa questão, a equipe de auditoria questionou a Codevasf, nos seguintes termos (fls. 16/17):

"2. Para se operar um sistema de abastecimento de água necessita-se de um quadro de pessoal com diversos níveis de qualificação e conhecimentos necessários.

O orçamento apresentado não contempla um dos itens previstos no item 9 (atividades de capacitação, preparação de manual, contratação de instrutores). Quais são os recursos financeiros que serão utilizados? Como será selecionado e formado o pessoal que irá trabalhar nesse sistema de abastecimento e distribuição de água?

Será detalhado um quadro de pessoal com as competências necessárias para operação do sistema de abastecimento de água a ser fornecido ao futuro gestor do sistema de abastecimento e distribuição?"

25. A Codevasf respondeu (fl. 33):

"2. Não foi previsto em orçamento, pois entendemos que ficará a cargo da entidade que for operar o sistema conforme descrito no Cap. 9, Vol. I Projeto Básico – Manual de Operação e Manutenção. Existe previsão em orçamento de 60 dias de operação assistida conforme descrito no Vol. I Projeto Básico, fl. 467. O instrutor ficará a cargo da empreiteira por 60 dias. A equipe que fará a capacitação está detalhada no Cap. 9. A equipe que fará a operacionalização do sistema deverá estar composta no quadro de pessoal, que são profissionais que já devem dar o suporte à funcionalidade do órgão, neste caso, a prefeitura."

26. Os itens 9.2 a 9.4 do manual referido pela Codevasf dispõem que ((fl. 29, DVD: \SIOBI\Bom Jesus\ANEXO I e II - Serra do Ramalho\VOLUME 1 - PROJETO BÁSICO, pág. 467/469):

"9.2 – PRÉ-OPERAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TESTES DE ACEITAÇÃO

Pré-Operação - inicia-se após a conclusão de todos os trabalhos de construção e montagem, inclusive pintura e operações de limpeza, e compreenderá os testes preliminares dos equipamentos, ajustes e verificação dos sistemas de operação, calibração das seguranças e ajustes dos controles. Destina-se essencialmente à verificação e correção de montagens dos equipamentos e ao preparo destes para o período de Operação Assistida e para os Testes de Aceitação. Nesta fase, os operadores do Prestador de Serviços apenas acompanharão os trabalhos que serão desenvolvidos pela EMPREITEIRA e que deverão ser conduzidos por técnicos dos fabricantes de equipamentos.

Operação Assistida – nesta etapa, seguindo-se o período de pré-operação, a equipe designada pela EMPREITEIRA iniciará as atividades de Operação Assistida, que deverão ocorrer por um período de 60 (sessenta) dias, por meio da qual, i) será promovida a capacitação dos técnicos da equipe apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ii) serão realizadas diversas outras atividades pertinentes ao início de operação do sistema; e, iii) será realizada a operação e manutenção de todos os componentes do sistema de abastecimento de água construído, a ser feita em conjunto com a Equipe do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qual será integralmente assistida e orientada pelos técnicos da EMPREITEIRA.

9.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

Promover o treinamento teórico/prático envolvendo as unidades componentes do sistema de abastecimento de água.

Interpretar os projetos e parâmetros de monitoramento do sistema, para início de operação assistida;

Interpretar os manuais dos equipamentos, monitoramento para eficiência dos mesmos e cobrança junto aos fornecedores sobre eventuais defeitos;

Realizar a conservação e limpeza de todas as áreas das elevatórias, reservatórios e ETA;

Emitir os relatórios sobre os testes de eficiência dos equipamentos instalados;

Quando for o caso, orientar o PRESTADOR DE SERVIÇOS no atendimento às exigências dos órgãos ambientais, no que concerne às licenças de instalação e de operação, bem como de suas renovações;

Articular com o PRESTADOR DE SERVIÇOS os encaminhamentos para estabelecer os procedimentos e acordo documental com Organismo Especializado, visando à realização de ensaios de laboratório para o monitoramento do desempenho da ETA, podendo ser um SAAE existente em região próxima, a EMBASA, ou outro órgão que demonstre capacidade para a realização dos serviços;

Confeccionar de forma definitiva, o Manual de Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, inserindo todas as especificidades observadas nos equipamentos e nas unidades operacionais que comporão o sistema a ser implantado.

Os objetivos gerais serão atendidos dentro das seguintes principais diretrizes:

9.4 – CAPACITAÇÃO

Objetivando fornecer aos técnicos do PRESTADOR DE SERVIÇOS, uma preparação sólida que lhes permita operar e manter de forma mais correta e segura o Sistema de Abastecimento de Água a ser implantado, deverá ser ministrado pela EMPREITEIRA um Curso de Capacitação (treinamento teórico/prático) para operação e manutenção do sistema de Abastecimento de Água implantado.

O referido curso deverá ser voltado, também, para proporcionar uma relação satisfatória entre a operação e manutenção do empreendimento e o meio ambiente. Da mesma forma, o curso deverá formar a consciência de que o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá como responsabilidade a adequada operação e manutenção do sistema, uma vez que o mesmo passará a estar presente na vida dos moradores e que em face de qualquer ocorrência inadequada dos serviços, passarão a exigir do PRESTADOR DE SERVIÇOS a pronta atenção de seus técnicos, para a solução dos problemas surgidos.

O conteúdo detalhado do curso deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO antes do final das obras, no período que antecede à fase de pré-operação do sistema, e deverá, no mínimo, tratar sobre:

Noções básicas na área de engenharia sanitária envolvendo os conceitos pertinentes, características da qualidade de água bruta e potável em termos qualitativos e quantitativos, tipos de sistemas de Abastecimento de Água existentes, os elementos constituintes destes sistemas (ligações prediais, rede de distribuição de água, reservação, estações elevatórias, estações de tratamento, adutoras, etc.) e suas funções, necessidade de tratamento da água e atendimento à Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, com foco nos principais itens a serem atendidos bem como nas faixas de tolerância existentes, além dos cuidados com a água tratada no intuito de manter sua potabilidade até o domicílio do usuário.

O projeto do sistema de abastecimento de água implementado deverá ser apresentado aos treinandos, de modo a permitir que estes tenham um perfeito conhecimento do tipo de sistema com que irão trabalhar.

Noções de segurança relativas a todos os procedimentos que envolvam riscos nas atividades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água implantado, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

Noções básicas de consciência ambiental;

E na medida em que haja interação das equipes com a população, as noções de convivência com os clientes do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que demandarem seus serviços."

27. A leitura dos itens acima deixa assente a existência de um projeto de capacitação do prestador dos serviços a ser conduzido pela empreiteira, principalmente, no período de operação assistida e, ainda, que caberá à prestadora dos serviços apresentar a equipe de técnicos.

28. Não é pertinente exigir da Codevasf estudo que contemple levantamento de recursos humanos para operação e manutenção do sistema, estes a cargo do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE), autarquia encarregada de prover esses serviços à população do município de Serra do Ramalho, e não a cargo da Codevasf.

29. Em relação à compensação ambiental sem detalhamento de valores, há previsão no orçamento do projeto básico da obra (fl. 29, DVD: \SIOBI edital Bom Jesus\ANEXO I e II - Serra do Ramalho\VOLUME 1 - PROJETO BÁSICO) de estimativa de 2% do valor da obra sem, contudo, haver detalhamento das ações a serem empreendidas.

30. A unidade técnica argumenta que a inclusão de itens gerais sem discriminação da composição de custos contraria a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos TCU nºs 2032/2009, 2049/2008, 1409/2008, 2450/2007, 1091/2007, 1949/2007 e 865/2006, todos do Plenário).

31. Sobre essa questão, a Codevasf (fl. 35) esclareceu que:

"1. O valor de 2% de compensação ambiental visa atender às condicionantes ambientais a serem definidas pelo órgão ambiental, para a obtenção da licença de operação. Estas condicionantes vão desde a recuperação de áreas degradadas à aquisição de área para reserva legal, definidas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). A diversidade destas condicionantes sem uma padronização por parte dos órgãos ambientais não permite orçar com precisão essas condicionantes. Neste sentido, estimou-se esse valor de referência (2%). Valor esse aplicado em diversas unidades da federação."

32. A Codevasf, alega que a falta de padronização por parte dos órgãos ambientais não permite que se orce com precisão os itens de compensação ambiental. Observa-se aqui que a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, prevê, em seu art. 36, que:

"Art. 36 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º - Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º - Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo."

33. Não há nos autos elementos que esclareçam se as compensações aqui discutidas são as medidas compensatórias que condicionam a licença ambiental, ou a compensação ambiental definida na Lei nº 9.985/2000.

34. Esse aspecto mereceria maior aprofundamento, o que não aconteceu no presente caso. Desse modo, não acolho a proposta de encaminhamento a esse respeito.

V

35. A equipe de auditoria classificou como outras irregularidades o fato de a oferta da empresa vencedora, Lucaia, ter sido apresentada com um desconto de R\$ 12.157.323,92 em relação ao valor estimado no orçamento-base, equivalente a 32%, e de R\$ 4.144.283,63 em relação ao segundo colocado, equivalente a 8,5%.

36. A fim de avaliar a adequabilidade de preços adotados como referencial para a Concorrência nº 1/2010, a equipe de auditoria analisou os serviços e insumos mais representativos do projeto.

37. A partir dos dados do Sinapi, a equipe de auditoria constatou a adequabilidade dos valores apresentados no orçamento elaborado no projeto básico, com exceção do tubo em PEAD de 100 mm.

38. Ao analisar a proposta vencedora, a equipe de auditoria identificou que os materiais de tubulação PEAD de 100 mm representam 55% do valor do contrato celebrado. A partir dessa constatação, a equipe de auditoria elaborou a Tabela 1 (fl. 73), que mostra que a vencedora do certame apresentou valores da ordem de 83% do valor orçado pela Codevasf e próximo aos valores apresentados pelas demais licitantes.

39. A seguir, a unidade técnica elaborou a Tabela 2 (fl. 74) para mostrar que nos demais itens a empresa Lucaia apresentou preços consideravelmente mais baixos. Instada a se manifestar sobre essa situação, a empresa (fl. 857, Anexo 1, Volume 3) afirmou que os preços foram elaborados considerando sua experiência em obras semelhantes e que conseguiria preços diferenciados para aquisição dos materiais.

40. Com base nessas informações, a equipe de auditoria concluiu que, sendo os descontos oferecidos para o Tubo PEAD de 100 mm substancialmente inferiores aos que foram oferecidos para os outros serviços, restaria caracterizado um grande desbalanceamento do orçamento contratado.

41. A equipe de auditoria concluiu que o desbalanceamento leva à possibilidade de ocorrência de jogo de planilha que vise alterar as condições inicialmente pactuadas, de modo que eventuais alterações contratuais que resultem em aditivos dos itens oferecidos com menor desconto podem desfazer as condições de grandes descontos oferecidos, prejudicando o preço inicialmente pactuado com a Administração.

42. Entendo que a possibilidade de aditamento nos itens mais representativos financeiramente sempre existirá em qualquer contrato com a administração, não sendo essa uma especificidade do caso aqui tratado.

43. O impedimento de ocorrência e caracterização do jogo de planilha, no caso sob análise, é matéria para uma adequada administração do contrato, que somente venha a permitir aditivos contratuais legítimos e que não firam o estabelecido no § 6º do art. 112 da Lei nº 12.017/2009, sendo dispensável a emissão de determinação à Codevasf para cumprimento de lei.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de setembro de 2010.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

AVISO Nº 1.507-SESES-TCU-PLENÁRIO

Brasília-DF, 1º de setembro de 2010

A Sua Excelência, o Senhor

Senador José Sarney

Presidente do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes, Senado Federal

Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.429/2010-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 25-8-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.429/2010-0

ACÓRDÃO Nº 2138/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.429/2010-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero (Aeroporto de Vitória).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal

9.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, a realização de audiência:

9.1.1 dos Srs. Roberto Jung Santos, Gerente de Empreendimentos-EPVT, na condição de Gestor do Contrato nº 041-ST/2005/0023, e Ricardo Braga Vieira, Coordenador de Empreendimentos-EPVT-2, na condição de Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca dos seguintes fatos:

9.1.1.1. ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; e

9.1.1.2 alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório.

9.1.2. fixe o prazo de 15 (quinze) dias para que a Infraero apresente documentação que comprove a execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023;

9.1.3. realize a oitiva das empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A, CNPJ 33.111.246/0001-90, e Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, CNPJ 58.645.219/0001-28, para que se manifestem, se assim desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas

Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes as análises de sobrepreço e de superfaturamento no âmbito do processo TC 013.389/2006-0.

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles.

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 – CFCOPA 2014.

10. Ata nº 31/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 007.429/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero – (Aeroporto de Vitória/ES).

Responsáveis: Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90).

Interessado: Congresso Nacional

Advogado: não há.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2010. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA/ES. OBRAS PARALISADAS EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES VERIFICADAS EM

AUDITORIAS REALIZADAS ANTERIORMENTE NO MESMO EMPREENDIMENTO. AINDA NÃO CONCLUÍDA PERÍCIA TÉCNICA PARA REALIZAR ENCONTRO DE CONTAS. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES GRAVES VERIFICADAS EM OUTRAS FISCALIZAÇÕES DESTA CORTE. AUDIÊNCIAS. OITIVAS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES À COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução de fls. 26/31, Volume Principal, da lavra da Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, deste Tribunal, com fundamento no art. 1º, § 3º inciso I, da Lei nº 8.443/1992, *in verbis*:

“1 - APRESENTAÇÃO

O PT 26.781.0631.1J95.0032 refere-se à construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória, no Estado do Espírito Santo. O horizonte adotado pela Infraero para a ampliação do aeroporto considera a grande demanda de passageiros projetada para os anos de 2014 a 2020.

Entretanto, o Contrato nº 067-EG/2004/0023, firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon para as obras de melhoramentos do Aeroporto de Vitória/ES, consta do quadro de bloqueio da LOA/2010 (Anexo VI), em razão da execução/pagamento de serviços não previstos no citado instrumento.

Assim, a Infraero busca a retomada das obras após a realização de perícia técnica que definirá os serviços já executados e os a executar.

Importância socioeconômica

Os viajantes que conhecem diversas capitais nacionais são unânimes em afirmar que o aeroporto de Vitória é um dos mais obsoletos do Brasil. Em época de alta temporada, os passageiros encontram um quadro desanimador: demora e confusão para a devolução de suas bagagens, já que existe apenas uma esteira de transporte e que a área de espera é reduzida; possibilidades de serem atingidos parcialmente durante chuvas, dado que não existem pontes móveis; filas intermináveis para a obtenção de táxi, posto que o estacionamento comporta poucos veículos em mobilização; inúmeras pessoas sem assento, em razão da baixa quantidade de cadeiras disponibilizadas no terminal de passageiros; precariedade de opções de lazer e de alimentação aos que se encontram aguardando o momento de embarque.

Embora o turismo seja uma das principais atividades econômicas do Estado do Espírito Santo, o potencial de crescimento não está sendo suficientemente aproveitado, em prejuízo da criação de empregos e da arrecadação de impostos. Dentre os entraves ao desenvolvimento do referido setor, a precariedade do aeroporto atual destaca-se de forma negativa.

Mas os prejudicados não se limitam aos usuários do aeroporto. Em razão do sentido da construção da pista atual, os aviões, ao invés de transitarem pelo oceano, sobrevoam em baixa altitude pela cidade, provocando poluição sonora intensa em diversos bairros da cidade de Vitória/ES, ainda havendo intensa expectativa local pela conclusão das obras.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD, no período compreendido entre 22/03/2010 e 30/04/2010. As razões que motivaram esta auditoria foram:

- a) o fato de o contrato referente às obras de melhoramentos do Aeroporto de Vitória/ES constar do quadro de bloqueio da LOA/2010; e
- b) a necessidade de verificar quais medidas estavam sendo tomadas pela Infraero para a retomada dessas obras.

2.2 - Visão geral do objeto

A implantação do novo sistema aeroportuário de Vitória compreende a construção do terminal de passageiros (TPS), torre de controle (TWR), terminal de carga, vias de acesso, sistemas de pistas e edificações de apoio - Central de Utilidades (CUT) e Corpo de Bombeiros (CEB).

As características da obra são as seguintes:

Área do terminal de passageiros: 26.578 m²;

Pontes de Embarque: 06;

Balcões de check-in: 19;

Central de utilidades: 3.027 m² ;

Estacionamento de veículos: 1.000 vagas/35.747 m²;

Pista de pouso/decolagem: 2.416 x 45 m;

Pistas de táxi: 170.000 m²;

Pátio de aeronaves: 51.000 m²/08 aeronaves;

Capacidade prevista do terminal de passageiros: 2.100.000 passageiros por ano.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente fiscalização teve por objetivo a realização de auditoria nas obras de ampliação do Aeroporto de Vitória/ES.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 2 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, foi utilizada a matriz de planejamento. Para responder às questões de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, entrevistas e inspeção 'in loco'.

2.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 6.236.891,09. Esse total corresponde ao valor do contrato com o IPT, somado aos totais pagos à Fiscalizadora nos anos de 2009 e 2010, referentes ao 2º aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrido após a paralisação das obras (a Infraero não detalha os valores totais na forma de empenhos e sim como valores aprovados/pagos). A LOA/2010 prevê o montante de R\$ 82,5 milhões para o presente PT, entretanto, devido ao atual estado de paralisação do empreendimento, não existem contratos em andamento referentes à execução DAS OBRAS, nem foram realizados pagamentos nos exercícios de 2009 e 2010 correlatos a esse tipo de contrato.

2.6 - Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho, o que poderá subsidiar a atuação do Congresso Nacional, tendo sido verificado que as obras principais do empreendimento encontram-se paralisadas desde julho/2008. Ainda, pode-se mencionar a aplicação de multa e uma possível conversão dos autos em Tomada de Contas Especial (TCE), em decorrência do pagamento por serviços não executados (R\$ 1.886.891,09).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Não comprovação da execução dos serviços contratados.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A presente constatação não se enquadra no conceito de irregularidade grave definido pelo art. 94, § 1º, inc. IV, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), uma vez que o contrato objeto do presente achado de auditoria foi concluído, não oferecendo mais risco de dano ao erário.

3.1.2 - Situação encontrada:

Com vistas à execução das obras de construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória/ES, previstas no PT nº 26.781.0631.U95.0032, a Infraero firmou o Contrato nº 067-EG/2004/0023, em 22/12/2004, com o Consórcio formado pelas empresas Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, no valor inicial de R\$ 337.438.781,17.

Importante ressaltar que o Contrato mencionado no parágrafo anterior foi o principal do empreendimento, e, com vistas a proceder sua fiscalização, a Infraero lançou o Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004. Tal instrumento previa, no item 2.2 do Termo de Referência (Anexo XVII), a realização de serviços de Consultoria e Fiscalização Técnica da elaboração de projetos executivos e das obras como efetivamente executadas - "As Built", da execução das obras, e Apoio Administrativo, obedecendo aos critérios da Matriz de Responsabilidade (Anexo D deste Edital). Destaca-se que a referida Matriz não estabelece a entrega de um produto específico, mas tão somente delineia as atribuições dos responsáveis da Infraero e da Contratada.

Adicionalmente, o item 2.3 do citado Termo de Referência, previa que, se necessário, seriam prestados pela Contratada "Serviços Técnicos Complementares", os quais compreendem a execução, dentro do sítio aeroportuário do empreendimento, e mediante a contratação de terceiros, de:

- Serviços de geotecnia;
- Cadastramento de edificações e da infraestrutura;
- Maquetes físicas e eletrônicas relacionadas com o empreendimento;
- Levantamentos aerofotogramétricos;
- Execução de painéis, fotos e demais materiais de divulgação relacionados com o empreendimento;
- Serviços topográficos.

Isto posto, faz-se necessário discorrer um breve histórico dos fatos envolvendo as obras de expansão do Aeroporto de Vitória/ES:

Em 28/6/2005, após a homologação do resultado da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004, a Infraero firmou o Contrato nº 041-ST/2005/0023, no valor inicial de R\$ 14.482.663,39, com o Consórcio formado pelas empresas Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A e Cobrape - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, cujo objeto era a contratação de serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamentos, e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da gerência de empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES.

Destaca-se que nem o Edital da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004, tampouco o Contrato nº 041-ST/2005/0023, referenciam explicitamente o Contrato nº 067-EG/2004/0023. Entretanto, há uma vinculação implícita entre ambos os instrumentos, conforme asseverado anteriormente, sendo este o principal e aquele o acessório. Tal entendimento consta em trecho de Parecer da Consultoria Jurídica da Infraero (Parecer nº 193/PRPJ/2008), transcrito:

"A prestação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização dos projetos, do orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia para o Aeroporto de Vitória/ES foi objeto da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004, que teve por "escopo" a fiscalização dos trabalhos descritos no objeto do Contrato TC nº 67 EG/2004/0023 e tem previsão para acompanhamento das etapas seguintes. (...)

No entanto, após ser informado de que foi instaurado processo para verificar a possibilidade de rescisão do Contrato TC nº 67 EG/2004/0023 na condição de instrumento principal em relação ao vigente Contrato TC nº 41 ST/2005/0023 (...).

Ocorre que, em 24/4/2007, o Contrato nº 067-EG/2004/0023 foi paralisado por iniciativa unilateral do Consórcio, após a alegação do surgimento de insegurança jurídica diante de medida cautelar aprovada pelo Plenário desta Corte, em Sessão realizada no dia 4/10/2006, no âmbito do TC nº 013.389/2006-0, a qual determinara a glosa de valores, implicando na necessidade de suspensão da execução das obras até que a questão fosse definitivamente examinada por este Tribunal. Tal paralisação permaneceu até 14/11/2007, ocasião em que foram retomadas as atividades de execução da obra.

Entretanto, em 5/11/2007, ou seja, ainda enquanto perdurava a suspensão das atividades, foi celebrado o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, que previa a redução de R\$ 258.769,10 do valor contratado, devido a readequações dos percentuais de FGTS e ISS, bem como alterava os quantitativos de homens-mês e homens-hora da planilha de preços.

A celebração de tal termo aditivo foi objeto de impasse entre a Procuradoria-Jurídica da Infraero e a Gerência de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória, conforme se observa nos documentos denominados pela equipe de auditoria como "Tratativas para elaboração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023", acostados aos autos. Entre os pontos alegados inicialmente pela PRPJ, e contrários ao aditamento, destaca-se a situação de paralisação das obras, conforme consta no Despacho nº 874/PRPJ/2007.

Com vistas a justificar a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de apoio à fiscalização, aduziu o Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória, por meio da CF nº 15587/EPVT/2007:

"II) Na situação específica que estamos vivenciando, quando houve uma solução de continuidade nos serviços, a paralisação abrupta das obras, sem planejamento, naturalmente os serviços do escopo da equipe de apoio à fiscalização aumentaram (sic), sendo necessária a mobilização de equipe de engenheiros seniores, plenos, técnicos multidisciplinares e apoio administrativo para a elaboração de:

- Verificação de não-conformidade;
- Verificação e atestação dos serviços de campo de modo a identificar possíveis falhas ou imperfeições dos trabalhos realizados;
- Análise de projetos executivos que estavam em andamento, verificando-se pendências e inconsistências relativas às especificações e normas técnicas;
- Análise de memórias de cálculos de serviços realizados pelo Consórcio Construtor em períodos anteriores, e somente entregues à INFRAERO em junho passado;
- Organização administrativa de documentação técnica, contábil e de correspondências entregues de forma pelo Consórcio Construtor que merecem respostas elaboradas após consultas de vários documentos, bem como recepção de pessoas interessadas no Empreendimento, como jornalistas, autoridades e até mesmo representantes do Governo Federal.

III) Embora não se vá promover nenhum recebimento parcial da obra, pois nenhuma frente de serviço encontra-se 100% concluída (TPS, TWR, PISTA etc.), é necessário dispor-se de elementos técnicos mobilizados para tal, pois os efeitos danosos causados por uma ruptura de serviços em um Empreendimento de tal porte precisam ser cuidadosamente monitorados pelo Gestor da obra, que precisa contar com uma equipe técnico-administrativa para atender às justas solicitações e questionamentos de auditorias internas realizadas e às que estão em andamento.

Ressaltamos a importância da breve elaboração do Termo Aditivo do contrato de consultoria e apoio à fiscalização, não somente pelas questões supramencionadas, mas também pelo fato de o contrato de execução das obras do Aeroporto de Vitória encontrar-se vigente, podendo suas atividades serem reiniciadas a qualquer instante, visto que existe um grande esforço para a retomada das obras por órgãos do Governo (TCU, Ministério da Casa civil e Infraero). (...)"

Ao retornar a análise para a PRPJ, esta solicitou que o assunto fosse encaminhado para a Superintendência de Auditoria Interna da Infraero, conforme consta no Despacho nº 977/PRPJ/2007, tendo esta unidade proposto, por meio do Despacho nº 012/AIOB/2007, a adoção de diversas providências com vistas à elaboração do aditivo, bem como que fosse avaliada a possibilidade de se paralisar o contrato de apoio à fiscalização, enquanto perdurasse a suspensão da execução das obras, visando evitar o pagamento, de forma irregular, de serviços. Após alguns pronunciamentos da Procuradoria Jurídica, manifestando-se a favor apenas às reduções dos percentuais de FGTS e ISS (Despacho nº 1210/PRPJ/2007, Despacho nº 1354/PRPJ/2007 e Despacho nº 1375/PRPJ/2007), bem como da área técnica, no sentido de que também seria necessária a readequação dos quantitativos de homens-mês e homens-hora da planilha de preços (CF nº 18351/EPVT/2007 e CF nº 21246/EPVT/2007), o assunto foi submetido ao Diretor de Engenharia da Infraero, que, por meio da CF nº 22855/EPVT/2007, posicionou-se favorável à celebração do aditivo, nos moldes propostos pela Gerência de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória - EPVT.

Em suas justificativas, o Diretor de Engenharia mencionou que as obras previstas no Contrato nº 067-EG/2004/0023 seriam em breve retomadas, devendo, portanto, haver a adequada fiscalização.

Adicionalmente, citou o Acórdão nº 2.174/2007-TCU/Plenário, de 19/10/2007, que propusera a adoção de determinadas providências pela Infraero, diante da intenção do Consórcio em retomar as obras, conforme noticiado por intermédio da correspondência nº 19036/DE/2007, de 5/9/2007.

Após o reinício das obras previstas no Contrato nº 067-EG/2004/0023, elas foram novamente paralisadas, em 30/7/2008, por iniciativa unilateral do Consórcio, sob a alegação de que houve o rompimento da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A execução do Contrato nº 041-ST/2005/0023, por sua vez, novamente continuou, sendo que, em 22/08/2008, após as negociações constantes nos documentos denominados pela equipe de auditoria como "Tratativas para elaboração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023", acostados aos autos, foi celebrado o segundo termo aditivo ao referido instrumento.

Com vistas a justificar a celebração do referido aditivo, foi elaborado o Despacho nº 64/OBVT/(OBGT-8)/2008, o qual menciona que, diante da iminente rescisão do contrato principal e da consequente instauração de novo processo licitatório, foi criada a necessidade de ampliação do prazo do contrato acessório, bem como de promover alterações de quantidades, com vistas à realização de serviço de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas, bem como de seus saldos, para a completa conclusão do escopo do empreendimento.

Também acrescentou a área técnica que o referido serviço de inventário seria fundamental para compor, com precisão, os objetos das licitações vindouras de conclusão dos Projetos Executivos e das Obras do Aeroporto de Vitória-ES, além de oferecer uma importante solução de continuidade para o Empreendimento, caracterizada como uma ação de agilidade e preocupação institucional da Infraero com a população capixaba (Despacho nº 64/OBVT/(OBGT-8)/2008).

Adicionalmente, em resposta ao Ofício de Requisição nº 03-204/2010, foi registrado, no Despacho nº 087/EGRJ/2010, que a continuidade dos serviços de apoio à Fiscalização obedeceu aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, por não deixar desamparada a Infraero, no que diz respeito à "expertise" adquirida ao longo da execução do escopo dos Projetos e Obras do Aeroporto de Vitória, frente ao Consórcio Construtor formado pelas empresas Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, como também pela otimização de uma equipe mínima de profissionais de apoio à Fiscalização, tendo em vista a paralisação das obras por esse Consórcio Construtor.

As propostas de alterações de prazos e quantitativos de homens-mês trabalhados foram acostadas aos autos, tendo sido acrescidos alguns profissionais e suprimidos outros. Ademais, o aditamento proposto não resultaria no acréscimo do valor global contratado, ou seja, os serviços de inventário seriam remunerados a partir do saldo existente no contrato, de R\$ 2.336.972,25, conforme aduz a CF nº 19204/OBVT/2008.

O Despacho nº 652/PRCL/2008 reforça as justificativas apresentadas anteriormente e acrescenta que a prorrogação de prazo prevista no aditivo tem caráter excepcional, com vistas a permitir que a Infraero se desincumba da tarefa de efetuar, com a segurança necessária, os levantamentos para encerrar o contrato, revisar os projetos, orçar a obra, instaurar os novos processos licitatórios, bem como complementar e concluir o empreendimento.

A Procuradoria Jurídica da Infraero - PRPJ, ao analisar o assunto, por meio do Parecer nº 193/PRPJ/2008, aduziu:

"9. As justificativas que fundamentam o pedido de aditamento, na verdade, assemelham-se aos fundamentos que normalmente amparam contratações por inexigibilidade de licitação, pois têm como característica predominante a inviabilidade de competição, conforme foi demonstrada nesta PEC.

10. A esse respeito, notadamente, constata-se que a prorrogação de prazo pretendida é excepcional, necessária, premente e deve ser feita para atender a todos os interesses da administração da Infraero, os quais objetivam realizar com eficiência e segurança máxima os levantamentos para: a) o encerramento do Contrato TC nº 67 EG/2004/0023; b) a revisão dos projetos e orçamentação; e c) a instauração do novo processo licitatório."

Diante do mencionado aditamento, o Contrato nº 041-ST/2005/0023 foi executado até 21/4/2009, quando expirou o seu prazo de vigência. Posteriormente, em 11/5/2009, ocorreu a rescisão amigável do contrato principal (067-EG/2004/0023), o qual se encontrava suspenso desde 30/7/2008, motivada pelo interesse da Infraero em dar continuidade ao empreendimento, diante da inexistência de decisão definitiva desta Corte de Contas acerca da validade da licitação e do contrato decorrente.

Assim, houve a realização de pagamentos, no âmbito do Contrato de Fiscalização nº 041-ST/2005/0023, durante o estado de paralisação das obras previstas no Contrato nº 067-EG/2004/0023

(principal), conforme Notas Fiscais e Boletins de Medição acostados aos autos, tendo os mesmos ocorridos com o amparo do segundo termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, assinado em 22/8/2008, ou seja, apenas alguns dias depois da paralisação do contrato principal, ocorrida em 30/7/2008.

Concluído o histórico, passamos a tecer considerações acerca dos fatos anteriormente descritos: Em relação aos motivos que levaram à assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato de Apoio à Fiscalização durante o período de suspensão do contrato principal, considerando as tratativas relatadas, concordamos com os argumentos apresentados pelo Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória, no sentido de que, com a abrupta paralisação das obras, havia demanda para a realização de diversos serviços que buscassem minimizar os danosos efeitos trazidos pela suspensão da execução das atividades, os quais somente poderiam ser realizados pelos profissionais contratados para prestar apoio à fiscalização, em face dos conhecimentos adquiridos acerca do empreendimento.

E, haja vista o mencionado esforço empreendido por diversos órgãos para que houvesse a continuidade da execução dos serviços ora paralisados, entendemos justificável a opção do gestor por não prescindir da "expertise" dos engenheiros que prestavam apoio à fiscalização, fundamentalmente em face da expectativa de retomada das obras, que poderia ocorrer a qualquer momento.

A celebração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, entretanto, carece de análise mais minuciosa, conforme demonstrado a seguir.

Inicialmente, percebe-se que, nas justificativas apresentadas para celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, constava que as obras seriam retomadas a qualquer momento, enquanto que, na motivação para a pactuação do segundo aditamento, estava presente a informação de que a rescisão era iminente. Tal fato evidencia contextos diferentes à época da celebração de cada aditamento.

Neste diapasão, observa-se que, com a celebração do segundo aditamento, houve a alteração do objeto originalmente pactuado, haja vista que a motivação para a sua celebração, conforme consta no Despacho nº 64/OBVT/(OBGT-8)/2008, foi a alteração do escopo dos trabalhos para prever, tão somente, a realização de serviços de inventário dos projetos executivos elaborados, das obras executadas e de seus saldos, mesmo porque, com o estado de paralisação em que se encontrava o contrato principal, e sua iminente rescisão, conforme mencionado neste documento, não haveria fundamentos para dar continuidade à execução de atividades de apoio à fiscalização. Ademais, cumpre salientar que, não fosse a mencionada necessidade de contratação dos serviços de inventário, a Infraero estaria vinculada à suspensão, e posterior rescisão, do Contrato nº 041-ST/2005/0023, tal como procedido com semelhante contrato de fiscalização celebrado no âmbito das obras de expansão do Aeroporto de Goiânia (Despacho nº 8223/DEOB/2008).

Diante dos fatos, deve ser verificada a compatibilidade entre o novo objeto contratado e o originalmente licitado. Quanto a isso, reafirmamos que o objeto previsto no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023 e ao Edital da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004, não se resume a atividades de apoio à fiscalização do Contrato nº 067-EG/2004/0023, estando previsto, adicionalmente, a prestação de consultoria técnica, de apoio administrativo e de serviços técnicos complementares (Itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência - Anexo XVII ao Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004).

Da análise empreendida sobre os documentos verificados em auditoria, constatamos elevado grau de amplitude do objeto inicialmente contratado e indefinição quanto ao termo "apoio administrativo".

Destaca-se, adicionalmente, que, conforme ressaltado anteriormente, não há menção explícita ao Contrato principal TC nº 067-EG/2004/0023 e nem à obra que o mesmo executa, visto a abrangência da expressão fiscalização "da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória-ES" (item 1 do Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004). Tal imprecisão na delimitação do objeto poderia levar ao entendimento de que o Contrato nº 041-ST/2005/0023 seria do tipo "guarda-chuva".

Quanto a isso, contudo, julgamos desnecessárias providências a respeito, porquanto a Infraero já solucionou tais falhas no âmbito do Edital de Concorrência nº 011/DALC/SBVT/2009, cujo objeto é a contratação de nova empresa para a prestação de serviços de apoio à fiscalização das obras a serem realizadas no Aeroporto de Vitória/ES. Tal certame busca a celebração de contratação que substitua o encerrado Contrato nº 041-ST/2005/0023, sendo que, no novo instrumento convocatório, delimitou-se o objeto de forma mais precisa, por descrever quais obras serão objeto da fiscalização - Construção do Novo Sistema de Pista 01-19, Pátio de Aeronaves, Terminal de Passageiros, Edifício Corpo de Bombeiros, Central de Utilidades, Torre de controle e Grupamento de Navegação Aérea, Novo Terminal de Cargas e Obras Complementares (item 1 do Edital de Concorrência nº

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 007.429/2010-0

011/DALC/SBVT/2009) -, bem como por não prever, no Termo de Referência anexo, a prestação de serviços de apoio administrativo.

Não obstante, entendemos que a contratação de serviços de inventário, ocorrida com a assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato de Apoio à Fiscalização, não possui respaldo no Edital da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004, o que viola a regra de se licitar, imposta pelo art. 37, inc. XXI, da CF/88. Isso porque, quando da realização do aludido processo licitatório, não se podia prever a rescisão do contrato principal, ou seja, a finalidade do certame era selecionar a proposta de prestação de serviços de apoio à fiscalização mais vantajosa para a Administração, com vistas ao desenvolvimento das obras do Aeroporto de Vitória (Contrato nº 067-EG/2004/0023).

Portanto, após a paralisação/rescisão do contrato principal, considerando a necessidade da realização de inventário, a Infraero deveria ter suspenso/rescindido a execução do Contrato nº 041-ST/2005/0023, e realizado novo procedimento licitatório, por se tratar de um objeto distinto, cuja finalidade não está inserida no escopo do Edital da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004.

Destaca-se que é razoável presumir que a Infraero, à época, poderia ter buscado reunir os elementos necessários para fundamentar inexigibilidade de licitação em tal processo licitatório, com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme, por bem, asseverado pela PRPJ, no Parecer nº 193/PRPJ/2008, DESDE QUE fosse demonstrada a natureza singular dos serviços contratados, comprovando-se a notória especialização do Consórcio Tecnosolo - Cobrape e que o mesmo seria capaz de executar os serviços de uma forma mais satisfatória, com ganhos econômicos, de qualidade e num prazo menor, dado seu conhecimento acerca do empreendimento, o que não se verifica nos autos.

Quanto às alterações impostas pelo segundo aditamento, por sua vez, cabe ponderar que, embora o objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023 tenha passado a compreender apenas a execução de serviços de inventário, os critérios de medição da execução dos serviços contratados não foram modificados.

Ou seja, as medidas utilizadas para aferir o grau de execução da avença continuaram sendo quantidades de horas/meses trabalhados, e não a entrega de um produto final, este atingido mediante a execução de um cronograma de trabalho previamente estabelecido, que preveja a elaboração de relatórios técnicos contendo as especificações detalhadas dos serviços já realizados e dos saldos a serem executados para a conclusão do empreendimento. As medições realizadas para subsidiar os pagamentos ocorridos após a paralisação do Contrato nº 067-EG/2004/0023, ocorrida em 30/7/2008, foram acostadas aos autos.

A necessária demonstração da execução dos serviços de inventário foi objeto de ressalva promovida no Parecer nº 193/PRPJ/2008, transcrita:

"21. Entendemos, desse modo, que deverão ficar devidamente demonstrados e comprovados os serviços a serem executados pela equipe de fiscalização e inventário e os prazos para cada etapa a ser cumprida/concluída, mediante a expressa indicação do número de profissionais, de dia e horas previstas.
(...)

25. Ante ao exposto e considerando as informações enviadas a esta Procuradoria, conclui-se, em caráter excepcional, ser possível aditar o Contrato TC nº 41 ST/2005/0023, considerando a iminência da rescisão do Contrato TC nº 67 EG/2004/0023 (na condição de instrumento principal àquele), ao amparo da previsão do art. 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

26. Ressalta-se, contudo, a necessidade do fiel cumprimento do objeto do Contrato TC nº 41 ST/2005/0023 e da apresentação das justificativas por parte da Área Gestora, acerca dos serviços a serem executados pela equipe de fiscalização e inventário e os prazos para cada etapa a ser cumprida/concluída, mediante a expressa indicação do número de profissionais, de dias e horas previstas, conforme mencionamos no § 21 deste Parecer.

27. Recomenda-se, para tanto, a adoção da sugestão da PRCL ao Gestor desta Contratação de se levar esta proposta à aprovação prévia dos representantes da Diretoria Executiva nomeados pela IP 195/DEEP/2004 (DE e DF).

28. Recomenda-se, por fim, a inclusão de cláusula de rescisão do Termo Aditivo, prevendo o seu imediato encerramento quando do término dos serviços delimitados em seu objeto ou do término do saldo financeiro disponibilizado para consecução dos seus trabalhos ou, ainda, prevendo encerramento antecipado de sua vigência quando houver justo interesse da Administração."

Sendo assim, entendemos que os critérios de medição (homens/horas e homens/mês), utilizados no âmbito da execução do objeto inicial do Contrato nº 041-ST/2005/0023, não podem ser utilizados para comprovar a realização dos serviços de inventário, o que deveria ser feito mediante a demonstração da efetiva conclusão do aludido serviço, visto que os cinco últimos Relatórios Mensais de Atividades apresentam apenas indicativos de que o inventário teria sido realizado, conforme se pode verificar em algumas informações, como:

- Continuação dos levantamentos dos quantitativos de materiais do pavimento rígido, ECB, estrutura pré-moldado e estrutura "in-loco";
- Continua o levantamento dos projetos de hidráulica, esgoto e elétrica;
- Elaboração de planilhas de serviços executados e a executar;
- Estudo e solução para execução e controle de proteção dos drenos do pavimento executivo;
- Situação física (%) das principais obras/frentes de serviços.

Ademais, ao examinarmos as folhas citadas no último subitem do parágrafo anterior (situação física (%) das principais obras/frentes de serviço), pode-se inferir que, caso tenham sido realizados os serviços de inventário, sua conclusão teria ocorrido anteriormente a dezembro de 2008, tendo em vista o fato de as tabelas serem idênticas. E, nesse caso, deveria ter havido o tempestivo encerramento contratual, conforme aludido no item 28 do Parecer nº 193/PRPJ/2008, transcrito anteriormente. Por fim, cabe acrescentar que, em 12/02/2010, foi firmado o Contrato nº 011-ST/2010/0023, com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, para a execução de perícia técnica com avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços realizados, identificação dos serviços a realizar e confecção de base de dados para adequação dos projetos de engenharia, validando a aderência alcançada nas obras quanto às especificações técnicas de projeto licitado, tal como prevista no Contrato nº 067-EG/2004/0023.

Dessa forma, considerando a semelhança dos serviços contratados no âmbito desse instrumento com aqueles que motivaram a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, restam configurados indícios adicionais de que o aludido inventário não foi satisfatoriamente realizado, ou, caso contrário, poderá ter havido dupla contratação.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 041-ST/2005/0023, Serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamentos e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES., Consórcio Tecnosolo - Cobrape.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controles

3.1.5 - Efeitos/Consequências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Lei 4320/1964, art. 63, § 2º, inciso III

3.1.7 - Evidências:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023 (folhas 25/28 do Anexo 2 - Principal)
Contrato nº 067-EG/2004/0023 (folhas 1/24 do Anexo 1 - Principal)
Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004 (folhas 29/121 do Anexo 2 - Principal)
Matriz de Responsabilidade (Anexo D ao Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004) (folhas 113/121 do Anexo 2 - Principal)
Contrato nº 041-ST/2005/0023 (folhas 1/16 do Anexo 2 - Principal)
Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023 (folhas 19/22 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 874/PRPJ/2007 (folhas 127/129 do Anexo 2 - Principal)
CF nº 15587/EPVT/2007 (folhas 136/138 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 012/AIOB/2007 (folhas 142/157 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 1210/PRPJ/2007 (folhas 167/169 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 1354/PRPJ/2007 (folhas 186/190 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 1375/PRPJ/2007 (folhas 193/195 do Anexo 2 - Principal)
CF nº 18351/EPVT/2007 (folhas 160/164 do Anexo 2 - Principal)
CF nº 21246/EPVT/2007 (folhas 170/185 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 64/OBVT/(OBGT-8)/2008 (folhas 206/213 do Anexo 2 - Volume 1)
CF nº 19204/OBVT/2008 (folhas 239/241 do Anexo 2 - Volume 1)
Despacho nº 652/PRCL/2008 (folha 228 do Anexo 2 - Volume 1)
Parecer nº 193/PRPJ/2008 (folhas 229/238 do Anexo 2 - Volume 1)
Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023 (folhas 31/35 do Anexo 1 - Principal)
Notas Fiscais e Boletins de Medição (folhas 242/328 do Anexo 2 - Volume 1)
Termo de Referência - anexo ao Edital de Concorrência nº 011/DALC/SBVT/2009 (folhas 366/380 do Anexo 2 - Volume 1)
Informações dos cinco últimos Relatórios Mensais de Atividades (folhas 385/411 do Anexo 2 - Volume 1)
Tratativas para elaboração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023 (folhas 123/204 do Anexo 2 - Principal)
Despacho nº 977/PRPJ/2007 (folhas 139/141 do Anexo 2 - Principal)
CF nº 22855/EPVT/2007 (folhas 195/201 do Anexo 2 - Principal)
Tratativas para elaboração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023 (folhas 205/241 do Anexo 2 - Volume 1)
Despacho nº 087/EGRJ/2010 (folhas 27/32 do Volume Principal)
Propostas de alterações de prazos e quantitativos de homens-mês trabalhados (folhas 222/223 do Anexo 2 - Volume 1)
Despacho nº 8223/DEOB/2008 (folha 381 do Anexo 2 - Volume 1)
Itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência - Anexo XVII ao Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004 (folha 99 do Anexo 2 - Principal)
Edital de Concorrência nº 011/DALC/SBVT/2009 (folhas 329/380 do Anexo 2 - Volume 1)

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A contratação de serviços de inventário, ocorrida com a assinatura do segundo termo aditivo ao Contrato de Apoio à Fiscalização, não possui respaldo no Edital da Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004 e no Contrato nº 041-ST/2005/0023, o que viola a regra de se licitar, imposta pelo art. 37, inc. XXI, da CF/88. Sendo assim, houve a alteração, sem respaldo legal, do objeto da referida avença.

Ademais, a execução dos serviços de inventário que motivaram a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 041-ST/2005/0023 não foi demonstrada. Pelos critérios de medição utilizados, é

3.1.9 - Responsáveis:

Nome: Ricardo Braga Vieira - **CPF:** 006.884.857-90 - **Cargo:** Coordenador de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES e Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023 (de 07/07/2005 até 21/04/2009)

Além disso, foram verificados indícios de que tais serviços sequer chegaram a ser prestados, haja vista a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, por meio do Contrato nº 011-ST/2010/0023, firmado em 12/02/2010, para a realização de atividades semelhantes às que motivaram o segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023.

A ausência de comprovação da realização dos serviços evidencia uma conduta omissiva, por parte dos responsáveis da Infraero, no que diz respeito ao dever de exigir a demonstração da sua prestação como condição para a realização de pagamentos, o que viola os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Os valores pagos ao Consórcio Tecnosolo - Cobrape, desde o dia posterior à paralisação da obra principal, ocorrida em 30/7/2008, até o término da vigência contratual, em 21/4/2009, alcançam o montante de R\$ 1.886.891,09, tendo sido considerado os valores integrais pagos entre a 39ª e a 46ª medições, bem como o montante "pro rata tempore" sob o valor da 38ª medição, que abrange o período de 26/7 a 25/8/2008.

Diante do exposto, entendemos necessária a promoção de audiência dos Srs. Ricardo Braga Vieira, Coordenador de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES, e Jose Roberto Jung Santos, Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES, os quais exerciam as respectivas funções de Fiscal e Gestor do Contrato de Apoio à Fiscalização, para que apresentem razões de justificativa acerca da: a) alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório; e b) ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023.

Consideramos razoável deixar de propor a instauração de Tomadas de Contas Especial (TCE) no presente momento, tendo em vista a possibilidade de apresentação por parte da Infraero de documentação comprovando a execução dos serviços de inventário citados. Para tanto, cabe assinar prazo à empresa com essa finalidade.

Adicionalmente, entendemos pertinente que deva ser promovida a oitiva das empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A e Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, para que se pronunciem acerca da ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023.

3.1.9 - Responsáveis:

Nome: Ricardo Braga Vieira - **CPF:** 006.884.857-90 - **Cargo:** Coordenador de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES e Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023 (de 07/07/2005 até 21/04/2009)

Conduta: Ter motivado, por meio do Depacho nº 64/OBVT/(OBGT-8)/2008, a alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, que indevidamente passou a prever a realização de serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, serviços esses que também não tiveram a comprovação de sua execução exigida pelo responsável.

Nexo de causalidade: A proposição de alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023 e a posterior omissão do responsável em exigir a comprovação da execução dos serviços objeto do segundo termo aditivo à avença acarretaram em pagamento sem a devida liquidação, em violação aos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei nº 4.320/64. Tal procedimento resultou na posterior contratação do IPT, para a prestação de serviços semelhantes aos que fundamentaram o segundo aditamento ao Contrato de Apoio à Fiscalização, do qual era fiscal.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter realizado nova licitação com vistas à realização dos serviços de inventário que se fizeram necessários após a paralisação da execução do Contrato nº 067-EG/2004/0023, bem como deveria ter exigido a comprovação da execução dos referidos serviços, anteriormente ao pagamento.

Nome: Jose Roberto Jung Santos - CPF: 403.576.787-53 - Cargo: Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES e Gestor do Contrato nº 041-ST/2005/0023 (de 16/05/2007 até 30/06/2009)

Conduta: Ter motivado, por meio do Depacho nº 64/OBVT/(OBGT-8)/2008 e da CF nº 19204/OBVT/2008, a alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, que indevidamente passou a prever a realização de serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, serviços esses que também não tiveram a comprovação de sua execução exigida pelo responsável.

Nexo de causalidade: A proposição de alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023 e a posterior omissão do responsável em exigir a comprovação da execução dos serviços objeto do segundo termo aditivo à avença acarretaram em pagamento sem a devida liquidação, em violação aos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei nº 4.320/64. Tal procedimento resultou na posterior contratação do IPT, para a prestação de serviços semelhantes aos que fundamentaram o segundo aditamento ao Contrato de Apoio à Fiscalização, do qual era fiscal.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter realizado nova licitação com vistas à realização dos serviços de inventário que se fizeram necessários após a paralisação da execução do Contrato nº 067-EG/2004/0023, bem como deveria ter exigido a comprovação da execução dos referidos serviços, anteriormente ao pagamento.

4 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (IG-P) null

Objeto: 067-EG/2004/0023, 24/12/2004, Contratação da execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas de acessos viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA,

da seção contra-incêndio, da central de utilidade, e das obras complementares e da elaboração dos projetos executivos, do Aeroporto de Vitória/ES., Consórcio Camargo Correa/Mendes Júnior/Estacon. Este achado está sendo tratado no processo 013.389/2006-0.

As obras previstas no Contrato principal do empreendimento de ampliação do Aeroporto de Vitória (TC 067-EG/2004/0023), firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, encontram-se paralisadas desde julho/2008, tendo esse ajuste sido rescindido em 11/5/2009. As razões que motivaram a rescisão foram expostas no âmbito do Relatório da equipe de auditoria do TC 011.186/2009-2 (Fiscobras/2009), apensado ao TC 013.389/2006-0.

A lide entre o Consórcio e a Infraero está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário, conforme três ações em curso na 9ª Vara Federal do DF e outra na 16ª.

Do Acórdão nº 1.394/2009-P, de 24/06/2009, determinou-se à Infraero, em linhas gerais, que:

- a) não realizasse qualquer pagamento de eventual "encontro de contas", resultante da rescisão do Contrato nº 067/EG/2004/0023;
- b) não restituísse ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon as garantias contratuais enquanto não houvesse pronunciamento definitivo do TCU acerca da matéria; e
- c) apresentasse a documentação sobre a situação real dos serviços executados.

Por meio do Ato Administrativo nº 2552/PR/2009-Infraero, a Estatal montou um Grupo de Trabalho que apontou um crédito para si, frente ao Consórcio construtor, de cerca de R\$ 28.000.000,00. Entretanto, esse trabalho foi considerado inconclusivo, pois foi realizado em poucos dias e não aferiu os serviços já executados de terraplenagem, peças de concreto, entre outros. O relatório final apontou, então, a necessidade de Auditoria Independente, que culminou na opção de contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, para a realização de perícia técnica sobre os serviços executados pelo Consórcio Construtor.

O objetivo da perícia a ser realizada pelo IPT é: avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados; identificar os serviços a realizar; e confeccionar uma base de dados para adequação dos projetos de engenharia, validando a aderência alcançada nas obras quanto às especificações técnicas de projeto licitado, tal como prevista no Contrato nº 0067-EG/2004/0023.

Informa a Infraero que, a partir da perícia técnica do IPT, se acusará as degradações e a necessidade de refazimento e/ou conservação/preservação dos serviços executados, pois se procurou não descaracterizar o estado das obras antes da realização dos referidos trabalhos.

Salienta-se que os tais serviços poderão ser questionados em juízo pelo Consórcio Construtor. Frise-se, ainda, que o referido Instituto foi recentemente nomeado perito judicial para as obras paralisadas do Aeroporto de Guarulhos, e, apesar da indefinição no presente caso, a Infraero optou por contratar a entidade para que seus laudos sejam posteriormente utilizados a fim de dar continuidade às obras, visto sua pretensão de, após a conclusão dos trabalhos periciais, firmar Termo de Cooperação Técnico e Financeiro com o Exército Brasileiro, o qual se encontra sob análise, mesmo que isso descaracterize a situação atual dos serviços executados pelo Consórcio.

De acordo com as diretrizes estabelecidas por meio da Portaria MD nº 1387/2009, o aludido Termo de Cooperação tem por objetivo a adequação e complementação dos projetos executivos da nova pista de pouso e decolagem, pátio de aeronaves, acessos viários, estacionamento de veículos, vias de serviço, terminal de passageiros e obras complementares. A princípio, o Exército fará a complementação dos serviços remanescentes das obras de infraestrutura, devendo a obra do terminal de passageiros ser licitada.

Em relação ao licenciamento ambiental, a Infraero solicitou ao IEMA, em 12/09/2008, a renovação da LI SL 013/20051 Classe IV e, em 20/01/2010, o IEMA informou que a Infraero vem atendendo a condicionante nº 30 da referida LI.

Do exposto, considerando-se que a perícia técnica ainda não foi concluída, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado como irregularidade grave com paralisação.

5 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As ações judiciais informadas no item 4.1 deste relatório ("Achados pendentes de solução") apresentam os seguintes detalhes:

a) Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 2008.34.00.024285-2 (9ª Vara Federal do DF): ação movida pelo Consórcio contra a Infraero, ajuizada em 01/08/2008, em que o autor requereu que fosse realizada a perícia de engenharia nas obras. O pedido liminar foi concedido e a perícia foi realizada. A Infraero contestou o laudo pericial e a questão ainda encontra-se indefinida.

b) Ação Ordinária nº 2008.34.00.0032993-8 (9ª Vara Federal do DF): ação movida pelo Consórcio contra a Infraero, ajuizada em 15/10/2008, em que o autor requereu, dentre outros:

- a rescisão judicial do contrato 067-EG/2004/0023;
- a liberação das garantias apresentadas em decorrência da execução do contrato;
- a restituição dos valores retidos pela Infraero, em atendimento à determinação do TCU, bem como a liberação das garantias oferecidas em substituição de parte das retenções;

c) Ação Cautelar Inominada Incidental nº 2008.34.00.034518-9 (9ª Vara Federal do DF): ação movida pelo Consórcio contra a Infraero, ajuizada em 29/10/2008, em que o autor requereu que a Infraero "se abstivesse de adotar quaisquer procedimentos tendentes à execução das garantias". O pedido liminar foi deferido e posteriormente determinou-se ao autor a manutenção e renovação das garantias contratuais.

d) Ação Ordinária nº 2008.34.00.0035054-7 (16ª Vara Federal do DF): ação movida pela Infraero contra o Consórcio, ajuizada em 05/11/2008, em que o autor requereu, dentre outros:

- a retomada imediata da obra e da elaboração dos projetos; e
- a execução integral do objeto do contrato 067-EG/2004/0023.

No âmbito da referida Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, o Consórcio construtor aponta a Infraero como devedora de cerca de R\$ 18.000.000,00 pelos serviços prestados. Entretanto, a entidade afirma ser credora de um montante de R\$ 12.000.000,00, visto considerar que, até 28/07/2008, data da paralisação da obra, apenas 36% do empreendimento fora concluído.

Por essas divergências, foi montado um Grupo de Trabalho na Infraero, cujo relatório final apontou, então, a necessidade de Auditoria Independente, que culminou na opção de contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, para a realização de perícia técnica sobre os serviços executados pelo Consórcio Construtor. Tal contratação (Termo de Contrato nº 011-ST/2010/0023) foi realizada pelo processo de inexigibilidade de licitação nº 099/DALC/SEDE/2009.

Observando-se a proposta IPT nº 262 100/09, de 03/02/2010, em conjunto com a exposta pela Infraero e pelo IPT em suas apresentações durante a visita às obras do Aeroporto de Vitória, entendemos que o Instituto possui potencial para a realização de um trabalho pericial de alta qualidade, envolvendo corpo técnico qualificado para os serviços, bem como equipamentos de alta tecnologia.

Caso seja realizado conforme previsto, no nosso entendimento, esse trabalho será suficiente para a definição quantitativa e qualitativa dos serviços realizados pelo Consórcio Construtor, pois é dotado de embasamento em relatórios técnicos fundamentados em levantamentos topográficos de alta precisão, ensaios em campo, ensaios laboratoriais formatados estatisticamente de acordo com as orientações e margens de aceitabilidade da ABNT, entre outros dados. A identificação dos serviços a realizar também contém respaldo técnico, e a confecção de base de dados para a adequação dos projetos de engenharia é capaz de validar a aderência alcançada nas obras quanto às especificações técnicas do projeto licitado, pois está prevista a realização de uma análise conjunta, pela equipe técnica do contratado, sobre os dados de campo e laboratoriais com os boletins de execução dos serviços e as informações de projeto.

Por fim, destaca-se que o retrato atual da obra paralisada será totalmente embasado na perícia contratada. Partindo-se da informação da Infraero, de que se licitarão as obras do terminal de

passageiros apenas no segundo semestre de 2011, caso o cronograma proposto pelo IPT e pelo Exército não se altere, ter-se-ia apenas cerca de dois anos para sua conclusão até o início do horizonte de projeto adotado pela Infraero, que aponta uma projeção de 2.100.000 passageiros por ano a partir de 2014.

Também, em relação ao item 4.1 deste relatório, no Acórdão nº 1.394/2009-P, de 24/06/2009, foram feitas, em detalhes, as seguintes determinações à Infraero:

"9.1.1. abster-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes do "encontro de contas" resultante da rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023, referentes à execução das obras e serviços de engenharia e à elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória - ES, publicada no Diário Oficial da União -DOU em 25/05/2009; até que este Tribunal delibere quanto ao mérito da questão;

9.1.2. abster-se de restituir ao Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon as garantias de que trata o item 3.2 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023, enquanto não houver deliberação de mérito deste Tribunal acerca dos indícios de sobrepreço apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.2.1. observe o art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) c/c art. 11, inciso VI da Lei nº 11.897 (LOA 2009), que suspende a execução física, orçamentária e financeira do Contrato nº 067-EG/2004/0023 até deliberação da Comissão Mista de Orçamentos do Congresso Nacional;

9.2.2. atente para o disposto no item 9.4.2 do Acórdão 2217/2008-P com relação à necessidade de finalizar a elaboração de todos os projetos executivos da obra do Aeroporto de Vitória, antes da realizar nova licitação para contratação dos serviços remanescentes da obra;

9.3. determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente deliberação:

9.3.1. esclarecimentos sobre a cláusula 3.5 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023 no que diz respeito à responsabilidade do projeto executivo da obra;

9.3.2. esclarecimentos sobre o impacto do distrato em relação aos pedidos existentes nas ações judiciais em andamento mencionados nas cláusulas 3.7 e 3.11 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.3.3. cópia do Laudo Pericial definitivo produzido no âmbito da Ação de Produção Antecipada de Provas nº 2008.34.00.0024285-2, em tramitação perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com os questionamentos suscitados pela Infraero, a que se refere a cláusula 3.4 do Termo de Rescisão do Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.3.4. relação, com indicação dos respectivos valores, das garantias oferecidas pelo Consórcio;

9.3.5. planilha orçamentária referente ao ajuste financeiro final do Contrato nº 067-EG/2004/0023, com indicação expressa dos serviços, quantitativos e preços unitários, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, projetos, relatórios técnicos, bem como quaisquer documentos que indiquem a fundamentação técnica das quantidades e preços unitários utilizados, de forma a comprovar a motivação dos atos a serem praticados;

9.3.6. descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos, da parcela do projeto executivo da obra que foi produzida no âmbito do Contrato nº 067-EG/2004/0023;

9.3.7. descrição sucinta, juntamente com a relação de documentos que faltam para concluir o projeto executivo das obras do Aeroporto de Vitória;

9.3.8. relatório técnico, indicando expressamente quais serviços, juntamente com a estimativa dos respectivos custos (quantitativos e preços unitários, se houver), ainda restam ser executados para a conclusão das obras do Aeroporto de Vitória;

9.3.9. parcela do projeto executivo da obra produzida e entregue pelo Consórcio no âmbito do Contrato nº 067-EG/2004/0023 (em meio magnético);"

Cabe esclarecer ainda que a escolha do relator deste processo foi feita conforme item 9.7.2 do Acórdão 442/2010-P, considerando a existência do TC nº 013.389/2006-0, que trata da IGP relacionada à obra.

6 - CONCLUSÃO

A seguinte constatação foi identificada neste trabalho:

Questão 1 - Não comprovação da execução dos serviços contratados. (item 3.1)

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho, o que poderá subsidiar a atuação do Congresso Nacional, tendo sido verificado que as obras principais do empreendimento encontram-se paralisadas desde julho/2008. Ainda, pode-se mencionar a aplicação de multa e uma possível conversão dos autos em Tomada de Contas Especial (TCE), em decorrência do pagamento por serviços não executados (R\$ 1.886.891,09).

Em decorrência do Achado de Auditoria tratado no item 3.1 deste Relatório, foi proposta a realização de audiência dos Srs. Ricardo Braga Vieira, Coordenador de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES, e Jose Roberto Jung Santos, Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória/ES, os quais exerciam as respectivas funções de Fiscal e Gestor do Contrato de Apoio à Fiscalização, para que apresentem razões de justificativa acerca da: a) alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório; e b) ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067- EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023.

Também considerou-se pertinente assinar prazo à Infraero para que apresente documentação comprovando a execução dos serviços de inventário citados, ante a possibilidade de que essa documentação possa evitar a instauração da competente TCE.

Adicionalmente, foi proposta a oitiva das empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A e Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, para que se pronunciem acerca da ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067- EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023.

Por fim, considerando-se que a perícia técnica ainda não foi concluída, restam pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas" e propõe-se, portanto, a manutenção da classificação do achado tratado em outro processo como irregularidade grave com paralisação, comunicando-se o fato à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

7 - ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Raimundo Carreiro, com a(s) seguinte(s) proposta(s):

Responsável: Jose Roberto Jung Santos

Audiência de Responsável:

Propõe-se, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Roberto Jung Santos, CPF 403.576.787-53, Gerente de Empreendimentos-EPVT, na condição de Gestor do Contrato nº 041-ST/2005/0023, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da: a) ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos

elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; e b) alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório. (3.1)

Responsável: Ricardo Braga Vieira

Audiência de Responsável:

Propõe-se, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Ricardo Braga Vieira, CPF 006.884.857-90, Coordenador de Empreendimentos-EPVT-2, na condição de Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca da: a) ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; e b) alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório. (3.1)

Determinação de Providências Internas ao TCU:

Secob 3:

1) Assine prazo de 15 dias à Infraero para que apresente documentação que comprove a execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; (3.1)

2) Promova a oitiva das empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A, CNPJ 33.111.246/0001-90, e Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, CNPJ 58.645.219/0001-28, para que se manifestem, se assim desejarem, no prazo de quinze dias, acerca da ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; (3.1)

Determinação de Providências Internas ao TCU:

Comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes as análises de sobrepreço e de superfaturamento no âmbito do TC 013.389/2006-0. (3.1)''

É o Relatório.

VOTO

Trata o presente processo de auditoria relativa ao Fiscobras/2010 tendo em vista a fiscalização das obras de construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

Trata-se de obra já fiscalizada em outras oportunidades por esta Corte de Contas, tendo sido verificados uma série de irregularidades graves no âmbito do TC 013.389/2006-0.

Consoante levantamento feito no período compreendido entre 22/03/2010 e 30/04/2010, a Unidade Técnica trouxe aos autos irregularidade, conforme descrito no Relatório precedente, segundo a qual teria havido contratação de serviços de inventário sem respaldo no Edital de Concorrência nº 014/DAAG/SBVT/2004 e no Contrato nº 041-ST/2005/0023, fato que viola os princípios constitucionais e legais que regem a matéria. Além disso não se demonstrou a realização dos serviços contratados. Tais fatos, conforme proposta da Unidade Técnica, com a qual estou de acordo, devem ensejar a realização de audiência dos responsáveis junto à Infraero.

Dessa forma, novas irregularidades somam-se às que foram constatadas ao longo da fiscalização desta obra, que ainda estão pendentes de solução por parte da Infraero relativamente a este empreendimento, razão pela qual foi dada atenção especial ao tema, mediante prolação do Acórdão nº 1.394/2009-TCU-Plenário, o qual determinou à Infraero que, cautelarmente, não realizasse qualquer pagamento de eventual encontro de contas, resultante da rescisão do Contrato 067/EG/2004/0023.

As obras em análise estão paralisadas desde julho de 2008, por iniciativa do Consórcio Camargo Corrêa/Mendes, dentro do escopo abrangido pelo Contrato nº 067-EG/2004/0023, tendo havido a rescisão deste ajuste em 11/5/2009.

Conforme informado nos autos, em função dessa paralisação os recursos previstos originalmente na LOA/2010, no montante de R\$82,5 milhões para o Programa de Trabalho em tela, não foram transferidos ao empreendimento, uma vez que não existem contratos em execução, inexistindo pagamentos ou execução física em 2009 e 2010.

Destarte, adoto como minhas razões de decidir as propostas de encaminhamento formuladas pela Secob-3, bem assim a de realizar comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional quanto à manutenção da classificação de achado como irregularidade grave com indicativo de paralisação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de agosto de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Grupo I – Classe V – Plenário
TC-007.429/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Infraero

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Verifico da pauta de julgamentos de hoje que três processos de auditoria relativos a obras de infraestrutura nos aeroportos de Vitória, Guarulhos e Goiânia, todos relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro, permanecem com irregularidades que se enquadram nas hipóteses de comunicação ao Congresso Nacional recomendando a continuidade de bloqueio de recursos financeiros e orçamentários.

Em primeiro lugar, manifesto-me desde logo que acompanho os votos do eminente relator em referidos processos, destacando que Sua Excelência vem realizando trabalho de reconhecida qualidade e fôlego em questões tão tormentosas como vem se revelando a gama de problemas identificados pelo Tribunal nas obras aeroportuárias.

Também parablenizo a equipe técnica da secretaria especializada na fiscalização de tais empreendimentos, pela qualidade do trabalho desenvolvido.

Todavia, como relator das fiscalizações empreendidas em assuntos relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014, não posso deixar de registrar minha preocupação com relação à paralisação das obras em aeroportos situados nas cidades sedes dos jogos e nos que se caracterizam como apoio e alternativa aos destinos finais das aeronaves, como é o caso de Goiânia e Vitória.

É certo que o Tribunal, endossando as lúcidas propostas do relator, vem determinando pontualmente as providências corretivas necessárias ao desate de cada obra considerada individualmente.

Entretanto, dada a relevância dos empreendimentos relacionados ao evento futebolístico que se aproxima e que insere o Brasil em foco de atenção internacional, considero oportuno que os problemas envolvendo as obras aeroportuárias impactadas pelas ações de realização da Copa do Mundo de 2014, sejam objeto de tratamento amplo e sistemático por parte da Infraero.

Nesse sentido, gostaria de sugerir ao relator a inserção de comando específico no acórdão ora submetido a este colegiado, no sentido de incitar a Infraero a elaborar um plano de trabalho, a ser submetido ao Tribunal, estabelecendo todas as ações a serem conduzidas no sentido de sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014.

Acredito que, com o desenvolvimento dessa visão macro, a própria entidade responsável pela infraestrutura de suporte ao transporte aeroviário poderá conduzir com maior celeridade as soluções que propiciem a continuidade de obras vitais ao sucesso do evento.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de agosto de 2010.

VALMIR CAMPELO
Ministro

PUBLICAÇÃO EM AVULSO

O Parecer nº 26, de 2010-CN, sobre a Mensagem nº 198, de 2009-CN, da Comissão Mista de Controle de Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, está publicado em avulsos e no **Diário do Senado Federal** de 1º de setembro do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Está reunião está encerrada.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 31 minutos.)

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

CERTIDÃO

Certifico que decorrido o prazo previsto no artigo 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem instalação da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 500, adotada em 30 de agosto de 2010 e publicada em 31 do mesmo mês e ano, que “Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente, ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária, e dá outras providências.”, é a matéria encaminhada à SCLCN.

Para constar, foi lavrado a presente Certidão, que vai assinada por mim, Sérgio da Fonseca Braga, Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2010.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Selma Elias* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná

Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁹⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁷⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo prorrogado: 02/09/2010
Prazo final prorrogado: 01/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹³⁾	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) ^(10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(5,28,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁸⁾	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) ^(22,32,33)
Fátima Cleide (PT-RO) ^(2,6,21)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) ^(25,35)
Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23,34)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (31)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

29. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
32. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
34. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
35. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
- *. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
- **. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
- ***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
- ****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.
- *****. Prorrogado até 01.11.2010 através do Requerimento nº 746, de 2010, lido em 04.08.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303-3514

Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2009

Prazo prorrogado: 23/09/2009

Prazo prorrogado: 02/05/2010

Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).

8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM-MT) ^(1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹⁾
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) ^(5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽³⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Gilvam Borges (PMDB-AP) ⁽⁷⁾	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽¹⁾	1. João Vicente Claudino (PI) ⁽¹⁾
PDT	
Cristovam Buarque (DF) ⁽²⁾	

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*, Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**, Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***, Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****, Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****, Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro
signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo: 22/12/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).

3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).

4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos

Telefone(s): 33034854

Fax: 33031176

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽²⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) ^(1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 330311176

E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) ^(4,6)

RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽⁴⁾

Instalação: 16/09/2009

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁾
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) ⁽⁵⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) ^(3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).

3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).

4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).

6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) ⁽³⁾

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ^(1,2)

PTB

Senador Gim Argello

Notas:

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Arthur Virgílio (PSDB)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) ⁽³⁾	
Senadora Fátima Cleide (PT)	
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽¹⁾	
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾	
PTB	
Senador Romeu Tuma	

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Mão Santa (PSC) ^(2,3,4)

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(1,5)

PTB

Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

*. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

**8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO
SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES**

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações
Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾

Notas:

1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

**9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS
DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)

RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Aloizio Mercadante (PT) ^(3,5)

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senadora Patrícia Saboya ^(1,2,4,6)

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

PRAZOS¹

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)

RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)²

PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)²

PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009³

REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

¹ Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.

² Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

³ Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)

RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)

RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010

Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) ⁽²⁾	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Suplicy (PT) ⁽¹⁾	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) ^(1,3)
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:

1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.

2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

**CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)¹
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)¹
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)¹

¹ Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO

Telefone(s): 33033511

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽³⁴⁾	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³³⁾
Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁸⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽³⁰⁾
Aloizio Mercadante (PT) ⁽³⁸⁾	3. Paulo Paim (PT) ^(11,41,94,104)
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(37,93,105)	4. Belini Meurer (PT) ^(36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽³⁵⁾	5. VAGO ^(29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁰⁾	6. VAGO ^(4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) ⁽³¹⁾	7. João Ribeiro (PR) ⁽³²⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) ^(66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) ^(56,59,112)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) ^(54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) ^(3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶³⁾	4. VAGO ^(2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) ^(8,15,53,69,117)	5. Edison Lobão (PMDB) ^(9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) ^(57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) ^(1,60,108,116)
Renan Calheiros (PMDB) ^(58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) ^(58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) ⁽⁴⁴⁾	1. Jorge Yanai (DEM) ^(43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) ^(17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) ^(18,50)
Efraim Morais (DEM) ⁽⁴⁹⁾	3. Heráclito Fortes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
Níura Demarchi (PSDB) ^(52,107,110,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽⁴³⁾
Adelmir Santana (DEM) ^(14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) ⁽⁴⁸⁾
Jayme Campos (DEM) ^(13,51,76,79,89,90)	6. José Bezerra (DEM) ^(5,45,109,115)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁴⁾	7. Alvaro Dias (PSDB) ⁽²³⁾
João Tenório (PSDB) ⁽²⁷⁾	8. Sérgio Guerra (PSDB) ^(19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁶⁾
Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁴⁾	10. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(22,75)
PTB ⁽⁷⁾	
João Vicente Claudino ⁽⁴²⁾	1. Sérgio Zambiasi ^(12,42)
Gim Argello ⁽⁴²⁾	2. Fernando Collor ⁽⁴²⁾

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 34/2010-GLDBAG).
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (Of. Nº 051/10-GLDEM).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010).
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 e 33113516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
VAGO ^(10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO ^(11,13)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ^(7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO ⁽⁸⁾
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁵⁾	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,107,113)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,111,115)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,109)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,108,112,114)	4. José Bezerra (DEM) (4,40,110,116)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
115. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
116. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(10,11)
VAGO ^(2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) ⁽⁵⁾
PMDB	
VAGO ^(8,18)	1. VAGO ^(7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁴⁾	1. Gim Argello (PTB) ⁽⁹⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) ^(13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁷⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) ^(11,17,19)	2. VAGO ^(2,9,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) ^(5,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(6,14,15)	1. VAGO ^(3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁸⁾	1. João Durval (PDT) ⁽¹²⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
7. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) ^(5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) ^(2,3)	1. VAGO ⁽⁴⁾
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Moraes (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁰³⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Serys Slhessarenko (PT) (37,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,38)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,34,116)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Belini Meurer (PT) (37,111,113)	5. César Borges (PR) (31,41)
Tiã Viana (PT) (32,41,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,63)
Almeida Lima (PMDB) (57,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (61,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (62,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (58,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,102,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,54,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,67,101,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64,115)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45,110)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Bezerra (DEM) (4,49,112,114)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (24,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (25,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,72,90,92)
PTB ⁽⁷⁾	
Romeu Tuma (50)	1. Gim Argello (43,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB).
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 45/2010).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:

1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.

2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).

3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	
Tasso Jereissati (PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM)	

Notas:

*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,110)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (34,125)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,116,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,108)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62,124)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,119)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,109)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,115,118,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
João Faustino (PSDB) (13,48,117,122,123)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009-GLPTB).
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
124. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
125. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Ideli Salvatti (PT) ^(7,17,23)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Paulo Paim (PT) ^(8,18)	2. Flávio Arns (PSDB) ^(17,18,21)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁹⁾	3. VAGO ⁽⁷⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) ^(3,15)	1. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽²²⁾	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) ⁽¹¹⁾	3. VAGO ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(1,6,13)
Marco Maciel (DEM) ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽⁹⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ^(5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) ^(10,12)
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ^(7,16)
PDT	
Cristovam Buarque ^(7,20)	1. VAGO ⁽²⁰⁾

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

16. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).

5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁵⁾	1. Fátima Cleide (PT) ⁽²³⁾
Marina Silva (PV) ^(7,25,43,45)	2. César Borges (PR) ⁽²⁰⁾
Alfredo Nascimento (PR) ^(26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽²⁴⁾
João Ribeiro (PR) ⁽²¹⁾	4. Delcídio Amaral (PT) ⁽²²⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) ^(39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁹⁾
Hélio Costa (PMDB) ^(39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(5,11,40)
VAGO ^(38,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) ⁽³⁹⁾
Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁹⁾	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽³⁹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) ^(29,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽³¹⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽³⁵⁾	2. Raimundo Colombo (DEM) ^(1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) ⁽³²⁾	3. Maria do Carmo Alves (DEM) ^(3,30)
Eliseu Resende (DEM) ⁽³⁴⁾	4. Jayme Campos (DEM) ^(9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) ^(10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) ^(4,17)
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁸⁾	6. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁶⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹⁴⁾	7. Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁵⁾
PTB	
Gim Argello ^(6,33)	1. Sérgio Zambiasi ⁽³³⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,13,37,41)	1. Cristovam Buarque ^(12,36,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e obrigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁹⁾	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) ^(5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) ^(1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) ^(11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) ^(13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
 2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
 3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
 4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
 5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
 6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
 7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
 8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
 10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
 11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
 12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
 13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
 14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
 15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
 16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
- **. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) ^(2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) ⁽⁴⁾
César Borges (PR) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO ⁽⁹⁾	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

** . Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) ⁽¹⁾	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:

1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).

*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.

**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁶⁾	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) (cedida ao PDT)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,77)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (2,25,78,81)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB ⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 60/2010).
77. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
78. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E
ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE
E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,105)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. João Faustino (PSDB) (23,27,56,101,102,104)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (Of. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of. N° 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. N° 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento n° 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. n° 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (Of/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG n° 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento n° 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB n° 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. n° 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB n° 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. n° 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB n° 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos n°s 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. n° 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB n° 105/2010).
104. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. n° 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
105. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário n° 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME
INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) ⁽¹¹⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ^(9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽³⁾	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) ^(1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) ⁽⁶⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (Of. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Shhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Moraes (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (57,58,68)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Shlessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (31,47,55,56,67)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (38,65,66)	1. Jorge Yanai (DEM) (32,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,30)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,29)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (17,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
68. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (21,32,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,36,46,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,43)
Neuto De Conto (PMDB) (40,47,86)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (44,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (39,42)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (35,37,81,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,78)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
José Bezerra (DEM) (27,80,84)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,82)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,64,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (Of. GLPMDB nº 31/2009).

46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 31/2009).

48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 31/2009).

49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).

50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).

51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).

52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).

53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.

54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).

55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).

56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).

57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).

58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.

59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

60. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).

62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).

63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).

64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 144/2009 - GLDBAG).

65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.

66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).

68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.

69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 158/2009-GLDBAG).

71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).

72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 4/2010-GLDEM).

74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. Nº 037/10-GLDEM).

79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (Of. Nº 037/10-GLDEM).

80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) ⁽¹³⁾	2. VAGO ^(6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
- O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
- O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
- O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
- Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
- Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
- O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
- Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
- O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:

*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁴⁾	
Marcelo Crivella (PRB) ⁽²²⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁰⁾
Renato Casagrande (PSB) ⁽²¹⁾	2. Flávio Arns (PSDB) ^(22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) ^(18,69)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) ^(19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) ^(34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁵⁾
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(38,65,73)	2. Romero Jucá (PMDB) ⁽³⁹⁾
Gerson Camata (PMDB) ^(7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) ^(8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) ^(37,46)	4. Regis Fichtner (PMDB) ^(2,53,56,58,61,72,74,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) ⁽³⁰⁾	1. Jorge Yanai (DEM) ^(28,70,71)
Demóstenes Torres (DEM) ^(3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) ⁽²⁷⁾
José Bezerra (DEM) ^(6,12,24,75,77)	3. Marco Maciel (DEM) ⁽¹⁾
Efraim Morais (DEM) ⁽²⁶⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ⁽²³⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁵⁾	5. Eduardo Azeredo (PSDB) ^(14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) ^(14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) ^(17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) ^(16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) ^(11,14,47)
PTB ⁽⁵⁾	
Sérgio Zambiasi ⁽³¹⁾	1. Fernando Collor ⁽³¹⁾
PDT	
Acir Gurgacz ^(13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque ⁽³³⁾

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 30/2010-GLDBAG).
70. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
74. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
75. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PSDB) ^(4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽⁴⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)			
VAGO (3)		1. Delcídio Amaral (PT-MS)	
VAGO (14)		2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)	
VAGO (1)		3. Eduardo Suplicy (PT-SP)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)		4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)	
Maioria (PMDB, PP)			
VAGO (15)		1. Valdir Raupp (PMDB-RO)	
Almeida Lima (PMDB-SE)		2. Romero Jucá (PMDB-RR)	
Gilvam Borges (PMDB-AP)		3. Mão Santa (PSC-PI) (13)	
VAGO (17)		4. VAGO (5)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)			
VAGO (10)		1. VAGO (11)	
VAGO (12)		2. VAGO (6)	
VAGO (7)		3. VAGO (8)	
VAGO (9)		4. VAGO (9)	
VAGO (9)		5.	
PTB			
Gim Argello (DF)		1. João Vicente Claudino (PI)	
PDT			
João Durval (BA)		1. Jefferson Praia (AM)	
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)			
Romeu Tuma (PTB/SP)			

Atualização: 11/08/2010

Notas:

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽³⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO ^(4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO ^(2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) ^(6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) ^(1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) ⁽¹¹⁾
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:

1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
 3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
 4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
 5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
 6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
 7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme Of.GSEJUN nº 225/2009.
 8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
 9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
 10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
 11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
 12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
 13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
- *. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) ⁽²⁾
PT
Tião Viana (AC) ⁽³⁾
PTB
Gim Argello (DF) ⁽⁵⁾
PDT
Patrícia Saboya (CE) ⁽⁴⁾
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) ⁽¹⁾

Atualização: 27/04/2010

Notas:

1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
 2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
 3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
 4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
 5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
- *. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.brEndereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PSC-PI) ¹
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) ⁴	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) ²	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) ³	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

¹ Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

² O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

³ O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

⁴ O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (Br)¹⁷
Vice-Presidente: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)¹⁷
Vice-Presidente: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)¹⁷
Vice-Presidente: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)¹⁷

SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) ¹⁶
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ^{6 15} (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) ¹²
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)
DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) ¹³	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) ¹⁴

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

²Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB//nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB//Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB//Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

¹² O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

¹³ Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

¹⁴ Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

¹⁵ O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

¹⁶ O Senador Neuto De Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional do Estado de Santa Catarina, a partir de 5-8-2010.

¹⁷ Eleitos para o segundo semestre de 2010, com designação a partir de 09 de agosto de 2010, conforme Ofício S/078/2010, de 13.08.2010, lido nessa mesma data.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo ¹

Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> GUSTAVO FRUET ² PSDB-PR	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

¹ O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

² O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001
--------------------	-----------------------

EMISSION DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. – 70815-1
--------------------	-----------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSION DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 400 páginas

OS: 2010/14716